UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

JÉSSICA CABRAL ORTEGA

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM UM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA 2018

JÉSSICA CABRAL ORTEGA

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSODE UMA SENTENÇACONDENATÓRIA EM UM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO ESPÍRITO SANTO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística na área de concentração Estudos Sobre Texto e Discurso.

Orientadora: Profa Dra Micheline Mattedi Tomazi.

VITÓRIA

JÉSSICA CABRAL ORTEGA

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE UMA SENTENÇACONDENATÓRIA EM UM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO ESPÍRITO SANTO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística na área de concentração Estudos Sobre Texto e Discurso.

Aprovada em:

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a Dr^a Micheline Mattedi Tomazi Universidade Federal do Espírito Santo Orientadora

Examinador Externo

Profa Dra Ana Lúcia Tinoco Cabral.

Universidade Cruzeiro do Sul

Examinador Interno

Prof. Dr. Roberto Perobelli de Oliveira

Universidade Federal do Espírito Santo



AGRADECIMENTOS

A Deus, meu Pai, que planejou tudo isso antes mesmo que o desejo de fazer surgisse em meu coração. Sem Ele nada faria sentido.

À minha querida orientadora, Micheline, que, desde 2012, tem sido minha fortaleza, sempre dedicada, carinhosa e atenciosa com a pesquisa e, também, comigo.

Aos Professores Dr. Roberto Perobelli de Oliveira e Dra. Ana Lúcia Tinoco Cabral pelas excelentes contribuições feitas no exame de Qualificação.

Aos funcionários da 6ª Vara Criminal da Serra, em especial ao Charles Falqueto, que, com muita simpatia e prontidão, abriram as portas do Cartório, permitindo-me coletar e utilizar o processo necessário para a pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES), por fornecer a bolsa de fomento à pesquisa.

Aos meus pais, Márcio e Marizete, que sempre apoiaram todas as minha decisões. Devo tudo que tenho e sou a eles.

À minha querida irmã, Jessiane, pelo apoio, amor e compreensão.

Ao meu noivo, Phelipe, que, com amor, foi solicito quando precisei de ajuda tanto no desenvolvimento da pesquisa quanto na coleta do *corpus*.

Aos meus avós, Maria Luiza, Nilton e Luiza, que, com doçura, ofereceram-me amor e amparo nessa caminhada.

Ao meu avô, Vicente, em memória. Pensar o quanto ele ficaria orgulhoso por essa realização deu-me forças para continuar caminhando.

Ao meu melhor amigo, Luan Borlini, que, com prontidão, ajudou-me na coleta do corpus.



RESUMO

Em nossa sociedade há a legitimação da ideia de que o Judiciário é imparcial e, portanto, o único capaz de promover a justiça. Todavia, levando em consideração o status de poder criado por meio das sistemáticas relações dialógicas entre os atores sociais envolvidos e, especialmente, pelo uso do léxico, da sintaxe e da estrutura textual adotados no âmbito jurídico, levanta-se o questionamento se o judiciário promove ou não uma discriminação, sobretudo, por intermédio da linguagem jurídica. Nesse sentido, o objetivo principal desta pesquisa é analisar linguísticodiscursivamente se o sistema jurídico contribui para a naturalização dos casos de violência contra mulheres, bem como pela perpetuação da ideia de discriminação e impunidade em relação a esses casos e, ainda, como isso ocorre por meio da materialidade discursiva. Para isso, adotamos como corpus uma sentença de um processo penal de violência doméstica contra mulher, emitida em 2015, na 6ª vara criminal da Serra, vinculada ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) e especializada em violência doméstica. Para a realização das análises, adotamos o método qualitativo e interpretativo. Como aparato teórico valemo-nos da abordagem sociocognitiva de Análise Crítica do Discurso de Van Dijk (1998, 2010, 2011, 2012, 2015, 2016). Além disso, para as reflexões a respeito de gênero social e violência contra a mulher utilizaremos os estudos de Butler (1990); Beauvoir (1970); Scott (1986); Figueiredo (1997, 2004); Freitas e Pinheiros (2013); Izumino (2003, 2004, 2011); Nader (2016; 2012; 2006); Tomazi e Natale (2015). Para as postulações a respeito da linguagem jurídica contaremos com as pesquisas de Cabral e Guaranha (2014); Cabral (2016a, 2016b, 2014); Tomazi e Cunha (2017; 2016); Tomazi e Marinho (2014); Rodrigues (2016a, 2016b); Pinto, Cabral e Rodrigues (2016), entre outras. Por fim, os resultados nos mostram uma realidade ainda difícil para as mulheres vítimas de violência de gênero que representam judicialmente contra seus agressores. O legislador, enquanto ator social, ainda julga o caso com tendo como base uma ideologia patriarcal. Dessa forma, seu discurso é marcado por construções linguísticas que tendem a amenizar a conduta do agressor, de maneira que a gravidade e a seriedade do crime cometido contra a mulher são minimizados.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Violência contra mulher. Direito. Sentença.

ABSTRACT

In our society there is a legitimation of the idea that the court system is impartial and, therefore, the only one capable of promoting justice. However, considering the status of power created through systematic dialogical relations between social actors and especially the use of the lexicon, syntax and textual structure adopted in the judicial environment, one can wonder whether the judiciary promotes discrimination, mainly because of the legal language. In this sense, the goal of this research is to analyze linguistically and discursively if the legal system contributes to the normalization of cases of violence against women, as well as for the perpetuation of the idea of discrimination and impunity in relation to these cases and how this occurs by means of discursive materiality. To this end, it was adopted as corpus a sentence of a criminal case of domestic violence against women, issued in 2015, in the 6th criminal investigation department of Serra, linked to the Court of Justice of Espírito Santo (TJES) specialized in domestic violence. A qualitative and interpretive method was utilized. As a theoretical apparatus, the social cognitive approach of the Critical Discourse Analysis of Van Dijk (1998, 2010, 2011, 2012, 2015, 2016) was used. In addition, when it comes to reflections on social gender and violence against women, the researches of Butler (1990); Beauvoir (1970); Scott (1980); Figueiredo (1997, 2004); Freitas and Pinheiros (2013); Izumino (2003, 2004, 2011); Nader (2016; 2012; 2006); and Tomazi and Natale (2015) were used. For postulates regarding the legal language, the studies of Cabral and Guaranha (2014); Tomazi and Cunha (2017, 2016); Tomazi and Marinho (2014); Cabral (2016a, 2016b, 2014); Rodrigues (2016a, 2016b); Pinto, Cabral and Rodrigues (2016) were taken into consideration – among others. Finally, the results show a still difficult reality for female victims of gender violence who represent judicially against their aggressors. The legislator, as a social actor, still judges cases based on a patriarchal ideology. In this way, their speech is marked by linguistic constructions that tend to soften the conduct of the aggressor, so that the seriousness of the crime committed against the woman is minimized.

Keywords: Critical Discourse Analysis. Violence against women. Right. Verdict.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Rede de atendimento no Espírito Santo	p. 40
Quadro 2 – Registro por DEAM	p. 40
Quadro 3 - Síntese das características do discurso jurídico	p. 46
Quadro 4 – Questões que constituem um processo	p.50
Quadro 5 – Pressupostos de existência de relação processual	p.51
Quadro 6 – Pressupostos processuais	p.51
Quadro 7 – Composição da sentença	p.56
Quadro 8 – Propriedades de uma pesquisa crítica do discurso	p.58
Quadro 9 – Quadrado ideológico	p. 66
Quadro 10 – Manifestações discursivas em diferentes níveis	p.67
Quadro 11 – Algumas estruturas gerais de polarização	p.71
Quadro 12 - Critérios de seleção do corpus	p.75
Quadro 13 - Características do processo	p.75
Quadro 14 – Categorias de análise	p.77
Quadro 15 – Categorias de contexto	p. 78
Quadro 16 – Categorias de contexto aplicadas na sentença	p. 83

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Distribuição	das DEAMS	S segundo	o ano	de	criação	em porc	entagem
								p.33
Gráfico 2	? - Distribuição	das DEAMS	segundo	o ano	de	criação	número	absoluto
								p. 33
Gráfico 3	- Homicídio de n	mulheres no l	- -spírito Sar	nto				n 39

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Esquema das etapas do processo penal	p. 53
Figura 2 – O exercício do abuso de poder	p. 60
Figura 3 – Tríade sociocognitiva da ACD de Van Dijk	p. 62
Figura 4 – Relacionando os níveis macro e micro de análise	p. 68
Figura 5 – Esquema do corpus	p. 74
Figura 6 – Processos metodológicos de ACD	p. 76
Figura 7 – Marcações na sentença	p. 78

LISTA DE SIGLAS

ACD - Análise Crítica do Discurso

AD - Análise do Discurso

ADJ - Análise do Discurso Jurídico

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

APDF – Autos de Prisão em Flagrante Delito

CPMIVCM - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência Contra a Mulher

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

DEAMS – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DJ - Discurso Jurídico

ES – Espírito Santo

GEDIM - Grupo de Estudos sobre Discurso da Mídia

LMP - Lei Maria da Penha

MP - Ministério Público

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Apresentação do tema e colocação do problema	15
1.2 Corpus de pesquisa e metodologia	17
1.3 Definição do quadro teórico	18
1.4 Objetivos do trabalho	19
1.5 Percurso de análise	19
2 GÊNERO SOCIAL E VIOLÊNCIA	21
2.1 A noção de gênero social	21
2.2 Violência e violência de gênero	26
2.3 Mulher e violência no Brasil	29
2.3.1 As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs).	31
2.3.2 A Lei 9099/95: Criação dos Juizados Especiais	32
2.3.3 A Lei Maria da Penha	34
2.3.4 Lei do Feminicídio	36
2.4 A violência de gênero no Espírito Santo	38
3 LINGUAGEM E DOMÍNIO JURÍDICO	43
3.1 Discurso jurídico	43
3.1.1 Linguística e Direito	47
3.2 O processo penal	49
3.2.1 O que é Processo Penal?	49
3.2.2 As etapas do processo penal	52
3.2.3 A sentença	54
4 A PROPOSTA TEÓRICA DA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO	57
4.1 A tríade sociocognitiva de van Dijk	59
4.2 A Ideologia	63
4.2.1 Uma teoria multidisciplinar da ideologia	64
4.3 Estruturas do discurso	67
5 METODOLOGIA E ANÁLISE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA	73
5.1 O <i>corpu</i> s de pesquisa	73
5.2 Metodologia e categorias de análise	76
5.3 Análise da sentença condenatória	79

	5.3.1 Relatório	80
	5.3.2 Fundamentação (ou Motivação)	85
	5.3.2.1 Do crime de ameaça (art. 147 do PC)	94
	5.3.2.1.1 Do crime de ameaça ocorrido em 05/06/2014	96
	5.3.2.1.2 Do crime de ameaça ocorrido em 03/06/2014	103
	5.3.2.1.3 Do crime de ameaça ocorrido em 04/06/2014	105
	5.3.2.1.4 Do crime de lesão corporal (art. 129, §9º, do Código Penal)	110
	5.3.2.1.5 Da contravenção penal – perturbação do sossego	112
	5.3.2.2 Estratégias de polarização na Fundamentação da sentença	114
	5.3.3 Conclusão sentencial	117
	5.3.3.1 Circunstâncias judiciais e fixação de penas: efeitos discursivos do da sintaxe e da estrutura textual (dêiticos)	
	5.3.3.2 Estratégias de polarização na Conclusão: descrição de atores, dis de autoridade e generalização	
6 C	CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
7 R	REFERÊNCIAS	135

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do tema e colocação do problema

O Estado do Espírito Santo há mais de vinte (20) anos ocupa as primeiras colocações do *ranking* nacional de violência contra a mulher. Até o ano de 2012, conforme com Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2012), o ES ocupava a primeira colocação nas estatísticas. Em 2015, na versão mais recente do Mapa, o referido Estado passou a ocupar o segundo lugar no ranking de feminicídios, com o número de 9,3 para cada 100 mil mulheres. Além disso, a cidade de Vitóriafoi considerada a capital em que há mais casos de homicídios de mulheres em todo Brasil, registrando um índice de 11,8 para cada 100 mil mulheres.

Levando em consideração tais informações, percebemos a importância da realização de pesquisas no âmbito da linha de Texto e Discurso que abordem e problematizem esse contexto de violência machista¹. Nesse sentido, nosso objeto geral de pesquisa são marca linguístico-discursivas existentes nos textos das sentenças condenatórias de casos de violência doméstica contra a mulher.

A motivação para pesquisar o tema violência contra mulher no Espírito Santo está vinculada a uma pesquisa de Iniciação Científica, desenvolvida em 2014/2015, na qual analisamos, por meio de uma proposta sociocogntiva de Análise Crítica do Discurso (ACD), de van Dijk (1998, 2008, 2010, 2011, 2012, 2015, 2016), o discurso de manchetes sobre violência doméstica no jornal impresso *A Tribuna*. Na oportunidade, constatamos a presença de um discurso que reforça ideolgias machistas e sexistas na sociedade por meio das manchetes jornalísticas daquele jornal. Tendo em vista esse resultado encontrado na mídia, despertou-nos uma curiosidade a respeito de como esse problema social vem sendo tratado na esfera do judiciário, uma vez que é no âmbito jurídico que esses casos deveriam ser erradicados. Nessa perspectiva, para esta pesquisa, escolhemos analisar a sentença, que corresponde a última parte do processo penal.

_

¹ Termo cunhado por Tomazi (2014).

A escolha do gênero sentença condenatória desse tipo de violência encontra relação profícua com as pesquisas desenvolvidas em estágio pós-doutoral por minha orientadora, Profa. Dra. Micheline Mattedi Tomazi, realizada em 2014, a respeito da temática que envolve o discurso jurídico e suas relações de poder, na qual foram examinados, em processos judiciais, Depoimentos em Autos de Prisão em Flagrante Delito envolvendo casos de violência conjugal, a fim de verificar como os operadores argumentativos agem na construção da imagem da vítima e do agressor (TOMAZI; MARINHO, 2014). Esse estudo nos fez atentar para a importância de analisar os gêneros textuais do dominío jurídico e para como eles revelam as relações de poder existentes nesse meio.

A opção por examinar o discurso jurídico relaciona-se à ideia de que a sentença condenatória, embora sinalize certa imparcialidade² e seja pautada na doutrina jurídica, ela é, na verdade, marcada pela subjetividade (ideologia) do juiz. Em outras palavras, apesar do desejo de imparcialidade – característica do Discurso Jurídico – e, ainda, da norma jurídica na qual as decisões judiciais são fundamentadas, o que, de fato, prevalece na sentença é a ideologia do magistrado.

A sentença corresponde ao desfecho final de um processo judicial, e, portanto, seria o instrumento do qual se espera ser o único meio capaz de promover a justiça. Contudo, levando em conta que o juiz é um ator social e, portanto, um indivíduo que carrega suas crenças opiniões e ideologias dos grupos aos quais pertence, essa "justiça" pode não ocorrer sempre de forma justa – embora ocorra de maneira legal. Corroborando esta ideia, Figueiredo (2004, p.61) diz que:

o sistema jurídico tem também o poder de criar e disseminar diferentes tipos de discriminação, como a discriminação de gênero. O poder da lei está, em grande parte, na linguagem jurídica (FIGUEIREDO, 2004, p. 61).

Em outras palavras, se Figueiredo (2004) afirma que o judiciário pode promover injustiças sociais veladas por meio da linguagem utilizada nessa área, parece-nos instigante a ideia de esse campo ser alvo de pesquisas linguístico-discursivas, que

² A questão da imparcialidade no direito penal relaciona-se diretamente com o princípio da verdade real, que defende a busca pela realidade dos fatos, não contentando-se apenas com a verdade formal (Capez, 2016).

procurem expor essa linguagem velada nas sentenças de violência contra mulher diante de uma proposta sociocognitiva de análise crítica do discurso, doravante ACD.

Nessa perspectiva, estabelecemos os seguintes pressupostos de pesquisa: (1) O texto das sentenças possui marcas discursivas, tais como escolhas lexicais, construções sintáticas, elementos estruturais etc., que podem ser utilizadas pelo pesquisador para comprovar a existência de um discurso carregado de uma ideologia machista e patriarcal; (2) Essas marcas discursivas existentes na sentença são utilizadas para amenizar a culpa do agressor; (3) Elas justificam o encerramento do caso com penas mais brandas que, além e aquém da punição, minimizam um problema tão relevante para a sociedade capixaba.

Tendo em vista esses pressupostos, os questionamentos que procuramos responder nesta dissertação são: (1) Como a escolha das marcas discursivas utilizadas na sentença revela a ideologia do legislador enquanto ator social responsável pelo seu dizer? Desdobrando ainda mais essa pergunta, temos: (2) Quais são os efeitos discursivos provocados por essas escolhas? (3)

Diante desses problemas de pesquisa, passamos a definir em linhas gerais o *corpus* do trabalho e a metodologia, o quadro teórico, os objetivos de pesquisa e, também, nosso percurso de análise nesta dissertação.

1.2 Corpus de pesquisa e metodologia

Nosso *corpus* de pesquisa é formado por um (1) processo judicial, com foco na sentença condenatória, tramitado entre os anos de 2014 a 2015, na 6º vara criminal da Serra – especializada em violência doméstica contra mulher – vinculada ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES).

A escolha por examinar um caso ocorrido, especificamente, no município de Serra decorre do fato de, em 2014, a Prof. Dra. Micheline Mattedi Tomazi ter conseguido acesso na 11º Vara Criminal do Município de Vitória para desenvolver sua pesquisa que também abordou o tema violência contra a mulher em processos na esfera jurídica. Nessa perspectiva, visando um futuro mapeamento de trabalhos que

relacionam violência contra a mulher e discurso jurídico no ES, optamos, neste trabalho, por pesquisar no município de Serra que é uma cidade muito importante para a região metropolitana do Estado³.

Salientamos que, dentre as diversas formas que a violência contra a mulher pode se manifestar, o nosso objeto de pesquisa trata deum caso de agressão e de ameaçasperpretadas por um ex-companheiro. Desconsideramos, portanto, todos os outras formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher.⁴

O referido processo possui cento e oitenta e cinco (185) páginas e é constituído pelas fases de inquérito, instrução, audiência de discussão e julgamento. Dentre essas partes, teremos como foco, para realização de uma análise qualitativa e interpretativa, o texto da sentença proferida nesse processo, que se encontra na fase final da ação processual. Entretanto, para que seja feita essa análise, observaremos e utilizaremos também as demais partes do processo penal em questão.

Postas essas questões mais gerais, definiremos melhor, mais adiante, nosso *corpus* e metodologia.

1.3 Definição do quadro teórico

Para o desenvolvimento do aporte teórico desta dissertação, elegemos a proposta teórica dos estudos de Van Dijk (1998, 2010, 2011, 2012a, 2012b, 2015, 2016), como base para uma análise sociocognitiva crítica do discurso. Além disso, para as reflexões a respeito de gênero social utilizamos os estudos de Butler (1990); Beauvoir (1970); Scott (1986). Para os estudos a respeito da violência de gênero temos como base Figueiredo (1997, 2004); Freitas & Pinheiros (2013); Izumino (2003, 2004, 2011); Lima (2006), Montenegro (2015); Nader (2016; 2012; 2006); Tomazi e Natale; Tomazi

³ Falaremos um pouco mais a respeito do corpus de pesquisa e da metodologia no quinto capítulo desta dissertação.

⁴ Entende-se que a violência doméstica e familiar pode surgir a partir de qualquer relação interpessoal da vítima com o agressor, quer eles compartilhem ou não a mesma residência. Isto é, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer nas relações entre pai e filha, ou nas relações entre filho e mãe, nas relações entre marido e esposa, namorado e namorada etc. Para esta pesquisa, ficaremos apenas com os casos de agressões e ameaças surgidas a partir de relacionamentos afetivoconjugais, ou seja, a violência cometida por companheiros ou ex-companheiros. Retomaremos o conceito e formas de violência no segundo capítulo desta dissertação.

2014*a*). Contamos também com as noções de Gomes (2014); Fonseca (2016); Brito (2008); Cabral (2016*a*, 2016*b*, 2014); Cabral e Guaranha (2014); Rodrigues (2016*a*, 2016*b*); Pinto, Cabral e Rodrigues (2016); Lourenço (2013); Tomazi e Cunha (2017; 2016); Tomazi e Marinho (2014); entre outros trabalhos, para as postulações a respeito da linguagem jurídica. Por fim, nos valemos também do Código Penal e do Código de Processo Penal, bem como de outros trabalhos no Direito para discorrermos acerca do sistema jurídico.

A partir do problema de pesquisa apresentado e da definição do quadro teórico apresentaremos nossos objetivos de pesquisa.

1.4 Objetivos do trabalho

Esta pesquisa tem por objetivo geral verificar, a partir de uma proposta sociocognitiva de ACD, como o discurso da sentença, além das normas jurídicas, é também marcado pela ideologia daquele que é responsável pelo proferimento da sentença.

A partir disso, elencamos os seguintes objetivos específicos:

- 1.Descrever a construção sintática; as escolhas lexicais; a estrutura textual dêixis de pessoa e de tempo; e, ainda, as estratégias gerais de polarização utilizadas para a elaboração do discurso da sentença;
- 2. Analisar como as construções sintáticas, as escolhas lexicais, e estrutura do texto e as estratégias gerais de polarização identificadas na sentença contribuem para reforçar uma ideologia marcada por crenças machistas e patriarcais;

A fim de dar conta dos objetivos elencados acima, apresentaremos, no próximo item, o percurso de análise que faremos.

1.5 Percurso de análise

Esta pesquisa se organiza em seis capítulos, além desta introdução.

No segundo capítulo apresentamos a questão do gênero social. Fazemos uma abordagem a respeito dos estudos de gênero, bem como um levantamento de estatísticas de violência de gênero contra a mulher e, ainda, um histórico a respeito da Lei Maria da Penha.

No terceiro capítulo fazemos uma reflexão acerca do discurso jurídico e de algumas de suas características, procurando sempre que possível dialogar sobre linguagem e direito. Além disso, adentramos no universo jurídico e trabalhamos com o processo penal e suas fases, dando ênfase maior ao nosso objeto de estudo que é a sentença.

No quarto capítulo expomos a proposta sociocognitiva da Análise Crítica do Discurso (ACD) de van Dijk (1998, 2008, 2010, 2011*a*, 2011*b*, 2012*a*, 2012*b*, 2015, 2016). Num primeiro momento, trouxemos algumas considerações mais gerais sobre a ACD. Posteriormente, abordamos a interface sociocognitiva proposta pelo autor citado.

No quinto capítulo apresentamos a metodologia desta pesquisa. Dessa forma, fizemos a descrição do corpus e, posteriormente, expomos a metodologia, o método e, ainda, as categorias discursivas de análise.

No sexto capítulo, destinado à análise do *corpus*, fizemos a análise da sentença condenatória. Para isso, dividimos a sentença em três partes principais e, em seguida, aplicamos as categorias de análise possíveis em cada uma dessas partes.

Por fim, no sétimo capítulo trouxemos algumas considerações, postuladas a partir da análise do *corpus*, procurando trazer contribuições para os estudos linguísticos e também para o social, a partir dos resultados encontrados.

2 GÊNERO SOCIAL E VIOLÊNCIA

Esta seção visa situar o leitor acerca de algumas postulações dos estudos feministas sobre gênero, bem como acerca do conceito e das formas de violência contra mulher, e, ainda, como essa realidade se faz presente em nosso país atualmente.

Num primeiro momento, levantamos uma discussão, com base em pesquisas já existentes, a respeito dos estudos de gênero, demonstrando a importância desses estudos para compreendermos e relacionarmos seus conceitos ao fenômeno de violência contra a mulher.

Na segunda parte, refletimos sobre a noção de violência de gênero, relacionando-a as relações de poder existentes na sociedade e, além disso, descreveremos, brevemente, as várias formas em que ela pode ocorrer.

Por fim, apresentamos um breve histórico da violência contra as mulheres no Brasil e no Espírito Santo. Nessa parte, abordamos também a criação das Delegacias da Mulher (DEAMs), a criação dos juizados especiais cíveis e criminais e a Lei Maria da Penha – 11.304/06.

O objetivo deste capítulo é situar o leitor sobre nossa escolha temática e sua relação com a proposta teórica que será utilizada nesta dissertação.

2.1 A noção de gênero social

A partir da década de 70, o movimento feminista ganhou força, visando conquistar maior representação social, política e discursiva para as mulheres, uma vez que a sociedade, de um modo geral, sempre foi marcada por ideologias machistas e patriarcais.

Tendo em vista o avanço desse movimento, surgiram trabalhos que abordaram a situação de inferioridade na qual a mulher é posta, bem como problematizaram conceitos utilizados para justificar a submissão feminina. Dessa forma, a partir dos

anos 70, a noção de gênero foi trazida para o centro das discussões e colocada em confronto com noção de sexo.

Uma das grandes referências e pioneira desses estudos é Simone Beauvoir (1970), com a proposta que, enquanto o sexo é uma determinação natural, ou seja, biológica, o gênero é culturalmente construído. De um modo geral, Beauvoir afirma que enquanto:

o homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos 'os homens' para designar os seres humanos (...). A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imposta como limitação, sem reciprocidade (BEAUVOIR, 1970, p. 9 – grifo da autora).

A autora chama atenção para o fato de que são os homens quem definem os papeis sociais desempenhados pelas mulheres, porque os mesmos não as consideram independentes. Isto é, a mulher não poderia ser mais do que o homem quer que ela seja.

Além disso, Beauvoir (1970) destaca que a divisão dos sexos é puramente biológica e esclarece que a luta das mulheres é constantemente minimizada pelos homens, que argumentam não haver mais hierarquia social entre os sexos, mas na primeira oportunidade (re)enfatizam as relações de poder existentes entre eles:

o homem declara, por exemplo, que não vê sua mulher diminuída pelo fato de não ter profissão: a tarefa do lar tão nobre quanto etc. Entretanto na primeira disputa, exclama: 'sereis totalmente incapaz de ganhar tua vida sem mim' (BEAUVOIR, 1970, p. 20 – grifo da autora).

Nesse sentido, a teórica feminista questiona o fato de a mulher ser considerada o "segundo sexo" e alega que essa determinação é cultural e histórica, pois não há nenhum destino fisiológico, psicológico ou econômico que pese sobre ela para que seja considerada como secundária.

É nessa perspectiva que Beauvoir afirma que ninguém nasce mulher, mas torna-se. O corpo, portanto, é um lugar de libertação, visto que não é por meio das partes

sexuais que apreendemos o mundo. Diante desse ponto de vista, o gênero é construído culturalmente (BEAUVOIR, 1970).

Numa outra perspectiva, a feminista Joan Scott (1986) aprimora ainda mais a noção de gênero, problematizando a própria definição desse conceito, bem como a dualidade entre sexo e gênero. Segundo a teórica, o sexo é sempre compreendido do ponto de vista social e, portanto, estaria enraizado nele a definição de gênero. Scott conceitua gênero por um viés de relações de poder, baseadas na hierarquização das diferenças notadas entre os sexos:

minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder (SCOTT, 1986, p. 1067, tradução nossa)⁵.

Com base nessa visão, os papeis desempenhados por homens e mulheres passam a ser questionados e há a problematização da ideia de "homem provedor" e "mulher do lar". Essa noção de gênero indica e questiona as construções sociais pautadas em relações de poder (Cf. Scott, 1986).

A noção defendida por Scott (1986) esclarece que gênero é formado por uma construção social. Além disso, os papéis desenvolvidos por homens e por mulheres também são indicados socialmente. Nessa perspectiva, a autora problematiza as questões de gênero que envolvem homens e mulheres como categorias fixas. Ainda, Scott (1986) defende que o sexo não é uma atribuição da natureza, uma vez que o corpo é sempre compreendido a partir de uma ótica social, sobretudo por meio da linguagem e do discurso.

Em diálogo com a proposta de Scott (1986), destacamos a concepção da filósofa norte-americana, Judith Butler (1990), que compreende gênero como um fenômeno

⁵ My definition of gender has two parts and selverasubsets. They are interrelated hut must be analytically distinct. The core of the definition rests on an integral connection between two propositions: gender is a constitutive element of social relationships based on perceived differences between the sexes, and gender is a primary way of signifying relationships of power (SCOTT, 1986, p. 1067).

inconstante e contextual, que "não denota um ser substantivo, mas um ponto relativo entre conjuntos específicos de relações culturais e historicamente convergentes" (BUTLER, 1990, p. 29). À vista disso, a autora problematiza a dualidade entre gênero e sexo, afirmando que este é tão construído discursivamente e culturalmente quanto àquele.

Em outras palavras, a filósofa propõe que o sexo deixe de ser concebido como algo naturalizado, pois essa lógica aponta para uma matriz heterossexual compulsória e, mesmo havendo a noção cultural do gênero, compreender o sexo como algo inato ratifica o binarismo 'macho *versus* fêmea'. É nesse sentido que Butler (1990) afirma que o gênero é um ato intencional e performativo. Assim, ninguém é exclusivamente 'mulher' ou exclusivamente 'homem'. Tal pensamento é extremamente importante para 'romper' com as desigualdades hierárquicas pautadas no gênero social.

Na Linguística, essa relação entre gênero e linguagem foi motivada, sobretudo pelo Movimento das Mulheres, na década de 70. Nesse momento da história, as mulheres se mostraram presentes em diversas áreas do saber, tais como na Filosofia e Psicologia, discutindo questões acerca da condição "feminina".

Nos estudos da linguagem, os primeiros trabalhos abordavam, descritivamente, a relação entre gênero e linguagem. Dentre essas pesquisas, podemos destacar a proposta de Lakoff (1975). A autora pressupôs algumas diferenças em relação à fala de homens e mulheres e pontuou que essas diferenças fomentavam o desempoderamento das mulheres. Os estudos abordavam três paradigmas básicos, sendo eles: déficit, dominância e diferença. O primeiro quer dizer que o estilo de fala da mulher é um reflexão do seu lugar de subordinação em diversos sentidos na sociedade. O segundo interpreta que essas diferenças de estilo de fala podem ser resultado da relação de poder que os homens exercem sobre as mulheres, ou seja, um reflexo da dominância dos homens. Já o terceiro acredita que a diferença entre homens e mulheres provém da educação que recebem e das vivências em espaços sociais distintos.

Entretanto, a partir da década de 80, os pesquisadores notaram que esses pressupostos não funcionavam tal como descritos, uma vez que não era possível

encontrar com clareza essas diferenças na fala ou no texto escrito. A primeira problemática estava na própria noção de gênero, que tradicionalmente era compreendida numa perspectiva binária. Dessa maneira, percebeu-se que há muito mais identidades de gênero, do que "feminino" e "masculino". Dessa maneira, em certos momentos as mulheres podem ser expressar como "homens", levando em conta essa pluralidade.

O avanço do conceito de gênero social contribuiu muito para a consolidação de pesquisas que relacionavam discurso e desigualdade de gênero. Atualmente, crê-se que "os gêneros são performativos" (BUTLER, 1990). Isto é, são construídos por meio da linguagem e, consequentemente, por meio do que as pessoas fazem ou representam em determinadas ocasiões.

Algumas pesquisadoras nessa perspectiva mais atual são: Cameron (1985, 1997), Wodak (1997; 2004); Lazar (1993, 2005, 2007); Magalhães (2009); Magalhães e Leal (2003); e Heberle, Ostermann e Figueiredo (2006)⁶.

De um modo geral, todos esses estudos e questionamentos possuem uma especial relevância para o empoderamento das mulheres, tendo em vista que passou-se a questionar a questão biológica de inferioridade determinada à mulher pelo "sexo", assim como os próprios papéis por elas desempenhados na estrutura social.⁷

Essa questão da inferioridade histórica e cultural imposta à mulher acarretou em um problema social muito grave: a violência contra a mulher. Com a ideia de submissão e dependência feminina, o homem passou a se ver no direito de tratar a mulher da maneira como bem entendesse. Nesse sentido, veremos no próximo tópico essa questão social da violência de gênero.

⁷ Até mesmo a própria nomenclatura "violência de gênero", a qual trataremos no próximo sub-tópico, passou a ser utilizada a partir dessas problematizações e, dessa forma, substituiu-se a palavra mulher por gênero.

⁶Embora as autoras não se dediquem exclusivamente à pesquisas relacionando gênero e discurso, essa obra abordou a relação entre linguagem e gênero em diferentes contextos sociais, tais como na mídia e no ambiente de trabalho.

2.2 Violência e violência de gênero

A condição histórica de submissão da mulher, tratada rapidamente no tópico anterior, possui uma relação intrínseca com as situações de violência de gênero⁸·, uma vez que essa é pautada, sobretudo nas diferenças hierárquicas entre homens e mulheres, criadas discursivamente pelos homens e reproduzida por todos. O homem, dada a sua suposta condição social de provedor, sente-se no direito de agredir, ameaçar ou, até mesmo, matar a "sua" mulher.

Santos e Izumino (2005) afirma que, a princípio, havia três concepções teóricas para apreender o fenômeno social de violência contra mulher, bem como o papel dessas em relação à violência sofrida, sendo elas: dominação masculina, dominação patriarcal e relacional. Na primeira, a violência contra a mulher é entendida como expressão de dominação do homem, que anula a independência da mulher, concebida, portanto, como 'vítima' e 'cúmplice' dessa soberania masculina. Já a segunda, entende a violência contra a mulher como a manifestação do patriarcado. Nesse caso, a mulher é compreendida como um ser autônomo, contudo vista como vítima pelo controle masculino. Por último, a terceira corrente apreende violência "como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é 'vítima' senão 'cúmplice' (SANTOS e IZUMINO, 2005, p. 2 – grifos das autoras).

No entanto, esses conceitos avançaram e, para este trabalho, nos valeremos da ideia abordada por Izumino (2003; 2004; 2011), na qual, embora a violência contra mulher seja uma demonstração do poder masculino, isto é, uma relação de poder entre homens e mulheres, a mulher não é apenas vítima, mas, sobretudo, cúmplice dessa violência, pois ela é protagonista nesses casos e, dessa maneira, pode alterar essa condição.

É nessa perspectiva que Izumino (2003, p. 4) utiliza a expressão "mulheres em situação de violência". Dessa forma, apesar de compreendermos que a violência de gênero é pautada em relações de poder, é preciso reconhecer que essas relações são dinâmicas.

⁸Neste trabalho, trataremos as expressões "violência de gênero" e "violência contra mulher" como sinônimas.

Para esta dissertação, entendemos como violência todas as formas de constrangimento e humilhação exercidas para obrigar a mulher a realizar uma determinada ação ou para coagir e mostrar superioridade. Essa violência pode ser: (a) física, como, por exemplo, agressão, abusos, violações e uso de força física, de um modo geral; ou (b) moral: tais como ofensas, ameaças, intimidação, tortura psicológica etc.

No caso da violência de gênero, além desses aspectos mencionados, destacamos uma questão mais específica desse fenômeno social: esse tipo de violência revela uma relação de abuso de poder dos homens com as mulheres, baseada numa ótica historicamente patriarcal. Por muito tempo, a violência contra a mulher foi considerada algo corriqueiro, uma vez que o homem detinha um enorme poder sobre a mulher – respaldado até mesmo pela própria legislação da época -, seja pelo casamento ou, até mesmo, pela própria condição social de superioridade atribuída ao sexo masculino.

Conforme a Organização dos Estados Americanos, em seu art. 1º e 2º, da Convenção Intraamericana para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher (1994):

(...) entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (...)a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; etc. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (OEA, 1994, art. 1º e art. 2º - grifos da autora).

Em diálogo com essa definição, a Lei Maria da Penha, nº Lei 11.304/06, que coíbe e previne à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelece em seu artigo 7º, capítulo II, os seguintes tipos de violência: a física, a psicológica, a sexual, a

patrimonial e a moral e, ainda, quaisquer outras questões que cause consequências à mulher, com base no gênero.

A violência física é, sem dúvidas, a mais evidente de todas, uma vez que ela acarreta em consequências notórias à saúde corporal e à integridade da mulher agredida. Esse tipo de violência é o que mais possui visibilidade, até mesmo pelo fato de ser mais fácil de identificar. Muitas vezes a violência física é o último estágio da violência contra mulher.

Já a violência psicológica não possui o mesmo destaque e muitas pessoas nem a enxergam como um tipo de violência. Trata-se de qualquer atitude que vise menosprezar, humilhar ou controlar a mulher. Determinar com quem ela deve conversar, quais lugares pode frequentar, como deve se vestir, no que deve acreditar, ridicularizá-la e isolá-la, proferir explicações a ela sem que haja solicitação e interromper seus turnos de fala, são exemplos de violências psicológica muito recorrentes em nosso dia-a-dia.

A violência sexual, por sua vez, consiste em qualquer conduta que force a mulher a manter relações sexuais sem que ela queira, tal como ocorre no ato de estupro. É válido salientar que, neste trabalho, consideramos que o estupro vai muito além do ato sexual somente. Dessa maneira, consideramos que qualquer abuso, que viole a intimidade da mulher, possa ser considerado como estupro⁹.

Ainda tratando a respeito de violência sexual, é relevante destacar também que muitas mulheres casadas sofrem com o estupro marital em seus lares, sem terem o direito de questionar, uma vez que a sociedade, de um modo geral, entende que a esposa deve sempre estar pronta para seu marido, a hora que ele desejar, independente de como esteja a relação entre eles. Em partes, nesse tipo de violência, a mulher e, sobretudo, a mulher casada é resumida a um corpo, que para nada mais serve além de fornecer prazer ao homem.

.

⁹Entendemos violência sexual como qualquer ação que infrinja a sexualidade da mulher. Isso quer dizer que qualquer ato, tentativa, comentário ou avanço com teor sexual não desejado corresponde a esse tipo de violência.

A violência patrimonial consiste na depravação dos bens pertencentes à mulher, visando atingi-la e amedrontá-la.

Por último, a violência moral corresponde a qualquer prática caluniosa ou de injúria que deprede a imagem da mulher. Um exemplo que tem se tornado bastante corriqueiro com o avanço tecnológico é a divulgação de fotos e vídeos íntimos da mulher nas redes sociais.

A partir dessas noções, é possível compreender um pouco mais sobre a complexidade da violência de gênero e também refletirmos sobre como essa situação de "violência machista" (TOMAZI, 2014) está mais presente em nossa sociedade do que imaginamos. Tendo em vista essa afirmação, no próximo tópico abordaremos um pouco a respeito da violência contra a mulher no Brasil e, também, no Espírito Santo, tratando sobre algumas medidas criadas em relação a esse fenômeno social.

2.3 Mulher e violência no Brasil

No Brasil, a propagação da violência contra a mulher possui raízes históricas. O regime patriarcal revelado, sobretudo, no Brasil Colônia prevaleceu intacto durante vários séculos e, até hoje, sentimos o reflexo dele em nossa sociedade (NADER, 2006).

O patriarcalismo sustentou a dependência e a inferioridade da mulher, retirando das mulheres a identidade enquanto sujeito no mundo, fazendo-as pensar que o casamento era a melhor opção para a vida: "manter os filhos, cuidar da casa e preparar as refeições são competências que milenarmente foram atribuídas às mulheres" (NADER, 2006, p. 241).

Tais encargos, considerados de menor relevância social, conferiram aos homens um *status* de autoridade e, nesse sentido, esses se sentiram, desde sempre, no direito de tratar as mulheres de maneira grosseira e agressiva.

Nessa perspectiva, a mulher era aprisionada pelo casamento, uma vez que se encontrava obrigada a seguir uma vida regrada, controlada rigorosamente pelo

marido. A esposa era constantemente humilhada e aceitava os castigos impostos pelo marido, que variavam do físico ao isolamento social, caso o homem desconfiasse de alguma conduta fora do código de valores comportamentais. De acordo com Nader (2006), tanto a Igreja quanto o Governo eram levianos e não tratavam a violência contra a mulher como um problema social, pois consideravam tal situação um hábito natural.

O discurso religioso contribuiu bastante para a ideia de submissão feminina. Conforme Souza (2014), a Bíblia Sagrada, desde o seu primeiro livro, dá margem à interpretação de papel secundário à mulher, partindo da ideia de que ela foi criada num segundo momento, com a finalidade de ser companheira do homem. Além disso, há neste mesmo livro a culpabilização da mulher em relação a entrada do pecado no mundo e a ordem divina de que o marido governará a mulher. Ao longo de toda Bíblia é construído um discurso de obediência e de bons modos para a mulher, conforme se observa nesta passagem:

Quanto às mulheres idosas, semelhantemente, que sejam sérias em seu proceder, não caluniadoras, não escravizadas a muito vinho; sejam mestras do bem, a fim de instruírem as jovens recém-casadas a amarem o marido e a seus filhos, a serem sensatas, honestas, boas donas de casa, bondosas, sujeitas ao marido, para que a palavra de Deus não seja difamada. Quanto aos moços, de igual modo, exortaos para que, em todas as coisas, sejam criteriosos (BÍBLIA SAGRADA, Tito 2. 3-6 – grifos da autora).

Tendo em vista a forte influência do discurso bíblico em nossa sociedade, essa ideia de submissão difundiu-se fortemente entre as pessoas.

No Brasil Colônia, na época de regência pelas Ordenações Filipinas, bem como, posteriormente no Brasil República, o assassinato de mulheres por seus maridos era aceito, caso houvesse adultério. Permitia-se, nessa época, que o marido "lavasse a sua honra", matando a sua esposa. Embora algumas questões no Código Penal tenham sido modificadas com o passar do tempo, o costume de agredir e assassinar as mulheres não se perdeu.

De acordo com Lacerda e Vidal (2014), na década de 20 e 30, os crimes passionais tornaram-se um enorme problema na sociedade brasileira, visto que o assassinato

"por amor" era uma prática naturalizada. Nos casos em que se considerava crime passional, ocorria uma inversão de culpabilidade. Isto é, atribuía-se a mulher a culpa por sua própria ruína:

Percebe-se que nessa época a própria academia ensinava técnicas de defesas para convencer o júri de que matar "por amor" era algo aceitável. A defesa com o discurso de que todos têm direito a defesa e de que a culpa deve ser provada, utilizava o argumento da legítima defesa da honra para justificar as agressões praticadas contra as mulheres nos âmbitos daconjugalidade e da afetividade (LACERDA E VIDAL, 2014, p. 10 – grifos do autor).

Tendo em vista essas práticas de violência contra a mulher enraizadas na sociedade brasileira, houve um crescente número de agressões e morte de mulheres perpetradas por companheiros e ex-companheiros. Na década de 70, a vítima ainda era acusada de ser provocadora de sua própria agressão, ou seja, era vista como alguém que feria os bons costumes. Além disso, nessa mesma época em casos de assédio sexual, a vida e as práticas da vítima é que eram observadas e, dependendo de como a mulher "se comportava", o crime poderia ser justificado.

Devido a esse cenário alarmante, ainda na década de 70, o movimento feminista começou a se manifestar, com o *slogan* "Quem ama não mata" (Cf. Lacerda e Vidal, 2014). A partir disso, diversas manifestações ocorreram e, graças a ela, órgãos de apoios foram criados, como por exemplo, a Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM), em 1985.

2.3.1 As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs)

Sendo um aspecto cultural, a violência de gênero no Brasil caracterizou-se pela impunidade e pelo silêncio frente a esses casos ao longo da história. Entretanto, a partir da década de 80, graças aos movimentos feministas, houve uma grande mobilização em relação a não punição de homens que praticavam atos violentos contra mulheres. Nesse sentido, centros de auxílio à mulher em situação de violência, bem como uma Comissão de Violência Contra a Mulher, foram criados, a fim de oferecer serviços que apoiassem as mulheres em situação de violência.

A partir disso então, as mulheres ganharam uma maior participação em políticas públicas em vários Estados do país. Nesse contexto, o Conselho da Condição Feminina de São Paulo sugeriu a criação da DEAMs (Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres), em 1985.

De acordo com Machado (2010, p. 26), as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres se estabeleceram como "lugares de escutas exclusiva das denúncias das mulheres" contra qualquer tipo de violência ou ameaça de violência, com o intuito de provocar transformação no número de denúncias, bem como melhorar a recepção dessas denúncias para a instauração dos inquéritos policiais.

Contudo, mais adiante, levantaram-se questionamentos sobre a eficiência das DEAMs, uma vez que a proposta das Delegacias Especializadas não estava alcançando os resultados esperados, principalmente no que diz respeito à punição, devido à função dupla de prestar apoio à vítima e determinar uma pena ao agressor. A realidade que se estabeleceu foi a do arquivamento de muitos processos, ratificando a impunidade dos casos de violência de gênero.

Assim, sentiu-se necessidade de desmembrar essa função dupla desempenhada pelas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, sobretudo, com a criação da Lei 9099/95, que dispõe sobre a criação dos juizados especiais criminais e cíveis.

2.3.2 A Lei 9099/95: Criação dos Juizados Especiais

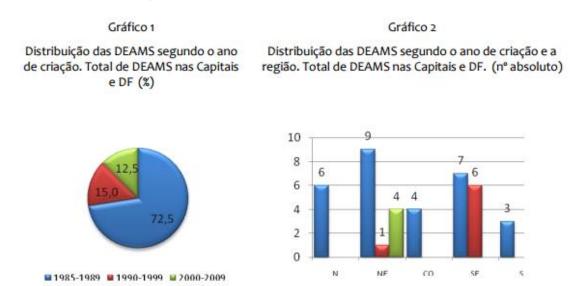
A Lei, publicada no ano de 1995, estabeleceu a criação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Esses juizados determinaram penas alternativas, de no máximo 1 (um) ano, e em liberdade para crimes qualificados como de menor gravidade, como, por exemplo, lesões corporais e ameaças. Nessa perspectiva, grande parte das denúncias das mulheres passou a se enquadrar nessa lei.

Como consequência, as denúncias realizadas nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres passaram a ser elaboradas como Termos Circunstanciados

e encaminhados aos juizados. Dessa maneira, aboliu-se a fase de inquérito, executada na esfera policial.

A criação dessa lei, do ponto de vista jurídico, é efetiva na medida em que o judiciário é mais eficiente do que as DEAMs para lidar com a competência punitiva em relação aos crimes contra mulheres, visto que há agilidade no andamento do processo e, mesmo que se fixem penas alternativas, há punição – ao invés do arquivamento processual.

Contudo, essa Lei nos parece não coibir, de fato, a violência e, ainda, demonstra uma inadequação das penas — já que, por exemplo, o pagamento de cestas básicas é validado, nessa lei, como cumprimento punitivo. Essas lacunas, como, por exemplo, a punição branda, deixadas pela Lei 9099/95 apontam para uma banalização dos casos de violência contra a mulher e comprovam que a Lei em questão não dá aos casos de violência de gênero a atenção e reflexão necessária. Além disso, conforme o Observatório da Lei Maria da Penha (2010), a criação e distribuição das DEAMs diminuiu consideravelmente a partir de 1996 até o final dos anos 90, período inicial de vigor dos juizados especiais. Nos gráficos 1 e 2 é possível observar essa queda na quantidade e distribuição das Delegacias:



Fonte: Relatório Final - Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal – Observatório da Lei Maria da Penha (2010, p. 19).

Conforme é possível observar no gráfico, os anos de 1985 à 1989 foram o de maior criação e distribuição das DEAMS. A partir de 1990, ano de vigor da Lei 9099/95, essa quantidade diminuiu de maneira brusca. Essa estatística revela um abandono e um desleixo com os casos de violência contra a mulher, uma vez que a Lei e as DEAMS deveriam ser complementares no combate à violência de gênero.

Somente em 2006 essa realidade foi modificada, com a criação da Lei Maria da Penha, que visa coibir, de maneira mais ampla e em melhores condições punitivas, a violência contra a mulher.

2.3.3 A Lei Maria da Penha

Essa lei surgiu a partir do incansável esforço de Maria da Penha Fernandes, uma biofarmacêutica que, em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio perpetradas por seu, na época, marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, economista e professor universitário.

A primeira tentativa ocorreu enquanto Maria da Penha Fernandes dormia. O marido, na ocasião, ainda tentou se fazer de vítima e simular um assalto. Maria da Penha foi levada ao hospital, onde se submeteu a uma série de exames e tratamentos. Felizmente, ela sobreviveu, porém a biofarmacêutica carrega uma consequência eterna daquela noite: nunca mais voltou a andar.

A segunda tentativa de assassinato ocorreu pouco tempo depois da volta de Maria da Penha para casa. Dessa vez, o esposo tentou eletrocutá-la em um chuveiro elétrico. Após essa tentativa fracassada, o economista saiu de casa e fugiu com uma amante.

Embora a verdade sobre as tentativas de homicídio tenha aparecido rapidamente, uma vez que a história contada por Marco Viveiros apresentava diversas contradições, somente mais ou menos 20 anos depois do ocorrido, o professor universitário respondeu legalmente pelo crime que cometeu.

Devido à lentidão no julgamento do ex-marido, Maria da Penha, em 2001, conseguiu que a Organização dos Estados Americanos (OEA) condenasse o Brasil por

negligência e omissão no caso. Anos depois, em 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aprovou a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos de proteção e prevenção da violência doméstica contra mulher.

Antes da criação dessa Lei, como já citado, os crimes de lesão corporal contra a mulher eram julgados conforme as regras da Lei 9.009/95 — Juizados Especiais Criminais. De acordo com essa Lei especial, os casos de violência contra a mulher — que envolviam agressões e ameaças — eram considerados de menor potencial ofensivo e a apuração era feita simplesmente pela elaboração de um termo circunstanciado. As penas eram pouco severas e poderiam ser cumpridas mediante a doação de cestas básicas.

Com a adoção da Lei 11. 340/06, a pena mínima passou a ser três meses e a máxima três anos, sem ter o direito de pagamentos de cestas básicas como cumprimento da condenação¹⁰. Além disso, mesmo que o crime de violência contra a mulher tenha pena privativa de liberdade inferior a dois anos, deverá ser apurado por meio de inquérito policial. Ainda, a Lei Maria da Penha "instituiu diversas medidas protetivas de urgência que (...) até a edição da Lei 11.340/2006, só eram de aplicação pelo juízo cível (VERAS, 2013, p. 14).

Outro aspecto que merece destaque é que os crimes de lesão corporal e/ou ameaça, que se enquadram nessa Lei, são julgados em ação penal pública incondicionada. Isto é, o autor do crime pode ser processado independente da vontade da vítima¹¹.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha aborda e define algumas questões muito importantes para o combate à violência de gênero, a começar por trazer, em seu artigo 5°, o conceito de violência contra a mulher:

¹⁰ É importante destacar que a Lei pode permitir o pagamento de fiança como cumprimento da pena.

¹¹ Essa é uma modificação recente. Ocorreu em 31 de agosto de 2015. Anteriormente, era ação penal pública condicionada e, por isso, a vítima podia pedir retratação.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL 2006).

Além disso, no artigo 7º, capítulo II, a Lei especifica todos os tipos de violência que podem ocorrer com a mulher no âmbito doméstico e/ou familiar. É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha configura casos de violência doméstica ou familiar com base no gênero, isto é, ela é pautada na subordinação do feminino ao masculino.

Alguns juristas veem essa passividade exclusivamente feminina como uma fragilidade na Lei, alegando que não se pode estabelecer uma circunstância agravante de um crime com base no gênero feminino. E, com base nesse argumento, alguns operadores do Direito optam por analisar os casos de violência contra a mulher observando somente o Código Penal.

Entretanto, de acordo com dados registrados na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, 95% das vítimas de violência doméstica são mulheres. Essa estatística revela que, de fato, as mulheres são as maiores vítimas desse tipo de violência. Nesse sentido, a Lei não apresenta uma fragilidade, mas sim uma necessidade de coibir esses casos.

2.3.4 Lei do Feminicídio

Nos últimos trinta anos, foram assassinadas mais de 92 mil mulheres no Brasil, sendo 43,7 mil só na última década (WAISELFIZ, 2015). De acordo com o Mapa da Violência

(WAISELFIZ, 2015), nosso país ocupa o quinto lugar no *ranking* mundial entre os países mais violentos para mulheres e registra uma média de 11 feminicídios por dia. Além disso, estima-se que 71,9% das mulheres são agredidas dentro de suas próprias casas.

Se compararmos essas estatísticas com as do Mapa da Violência anterior (WAISELFIZ, 2012), é possível notar que os números revelam um agravamento dessa situação, visto que o Brasil subiu de posição – do sétimo para o quinto lugar. Essas informações comprovam que a violência contra a mulher enraizou-se como parte dos usos e costumes da sociedade brasileira.

Recentemente, em março de 2015, tendo em vista essas estatísticas, a ex-presidente, Dilma Rousseff, sancionou a Lei nº 13.104, que determinou a inclusão do "feminicídio" na legislação brasileira como uma circunstância qualificadora do homicídio, sendo considerado, portanto, um crime hediondo.

Essa lei modificou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de Dezembro de 1940, do Código Penal Brasileiro. Com isso, a qualificadora do feminicídio enquadra os assassinatos sofridos por mulheres, em situação de violência doméstica e/ou familiar, em função do seu gênero:

§ 2º-A_Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar:

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

O feminicídio como qualificador torna o crime de homicídio ainda mais grave e, de acordo com o parágrafo 7º do mesmo artigo, essa circunstância qualificadora pode ser somada a três tipos de agravantes, que aumentam a pena em um terço:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência:

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015).

É relevante salientar que, enquanto para o crime de homicídio é previsto pena de 6 a 12 anos de prisão, caso haja condenação, para o feminicídio essa punição dobra, podendo ser de 12 a 30 anos. Portanto, essa Lei é um avanço muito importante na luta contra a violência contra a mulher. Uma outra questão que precisamos salientar é que o feminicídio, por se tratar de crime contra a vida, é julgado pelo Tribunal do Juri, e não pela Vara de violência doméstica.

2.4 A violência de gênero no Espírito Santo

O Espírito Santo, Estado brasileiro onde essa pesquisa se desenvolve, alterna, há mais de 20 anos, os dois primeiros lugares com Alagoas, segundo o relatório final da CPMI (2013). Nas pesquisas mais recentes, o ES ocupa o segundo lugar no *ranking* nacional de violência contra mulher, registrando uma taxa de 9,3 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFIZ, 2015). Ainda, Vitória, capital do Estado, é considerada a capital em que ocorrem mais casos de violência contra mulheres no Brasil, com um índice de 11,8 para cada 100 mil mulheres.

Entretanto, Vitória não é o município em que há mais casos de violência no Estado. Ou seja, essas estatísticas se tornam ainda mais alarmantes quando realizamos uma análise dos dados de violência em todo o Espírito Santo:

Municípios mais violentos para mulheres (2009-2012)

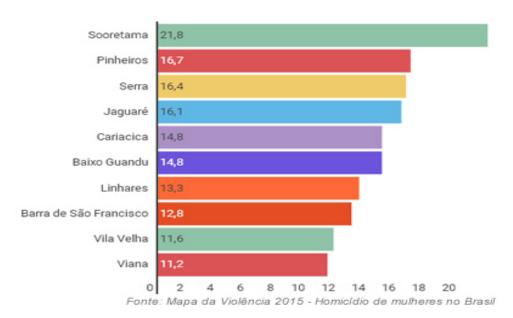


Gráfico 3: Homicídio de mulheres no Espírito Santo

Fonte: WAISELFISZ (2015)

É relevante salientar que as cidades de Sooretama e Pinheiros, respectivamente primeiro e segundo municípios capixabas mais violentos, localizam-se no interior do Estado e possuem uma extensão territorial muito pequena, bem como o número de habitantes, um pouco mais de 20.000, de acordo com o senso do IBGE (2016). Essa consideração demonstra o quão preocupantes são esses índices.

Ainda, partir do gráfico é possível destacar também a posição de Serra, cidade onde nosso *corpus* foi coletado. Esse município faz parte da região metropolitana do Espírito Santo e ocupa o primeiro lugar da Grande Vitória, assim como o terceiro lugar no contexto estadual nas estatísticas de violência contra mulheres.

Vale a pena chamar atenção para o fato de que esses dados são registrados com base nas denúncias feitas. Ou seja, embora existam essas estatísticas, ainda são números imprecisos, que podem se tornar crescentes, visto que muitos casos de violência contra mulheres são silenciosos ou silenciados, isto é, não são denunciados.

Atualmente, de acordo com o Governo do Estado, o Espírito Santo conta com um total de 10 Delegacias da mulher, localizadas em Vitória, Guarapari, Vila Velha, Serra, Aracruz, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, São Mateus e Colatina. Já Na

esfera jurídica, o ES conta com apenas 4 varas especializadas em violência doméstica, localizadas somente nos municípios da Grande Vitória. Além disso, outros serviços de atendimento a mulheres em situação de violência, tais como casas abrigo, centro de referência, postos da mulher etc., também possuem uma quantidade muito pequena, sobretudo, se levarmos em consideração que o ES possui um total de 78 municípios e que os dois primeiros em que há mais casos de violência contra a mulher não se localizam na região Metropolitana do Estado. Vejamos no quadro 1:

Serviços	Quantidade
DEAM	10*
Postos da Mulher	07
Centros de Referência	06
Casas Abrigo	03
Juizados de Violência Doméstica e Familiar	0
Varas de Violência Doméstica e Familiar	04
Promotorias da Mulher	01
Defensorias da Mulher – NUDEM	01
Fonte: Elaborada pela CPMI com as informações fornecidas pelo Governo do estado	

^{*} Não está contabilizada a DEAM de Viana que legalmente existe, mas de fato não opera.

Quadro 1: Rede de Atendimento no Espírito Santo

Fonte: CPMIVCM (2013, p. 312)

Além da pequena quantidade de serviços, podemos destacar também a ausência de eficiência no atendimento dos auxílios existentes, bem como a falta de condições necessárias para que as Delegacias da Mulher sejam eficazes e, ainda, o pouco preparo dos funcionários das DEAMs para receber as mulheres em situação de violência:

Ocorrências		Inquéritos Policiais Instaurados		Inquéritos Policiais Concluídos		Medidas Protetivas					
2010	2011	2012*	2010	2011	2012*	2010	2011	2012*	2010	2011	2012*
-	288	272	-	248	64	-	184	32	-	67	32
-	4108	720	•	407	124	•	412	110	•	402	214
1991	1697	534	538	619	221	562	636	171	197	215	82
-	1040	397		232	92		259	83	-	20	24
1236	1623	720	202	174	124	305	158	110	162	174	124
-	1290	312		154	52		145	46		0	0
-	1157	395		132	142	-	120	100	-	130	142
1295	1519	726	1014	1126	535	486	609	285	980	1054	444
3553	3130	1136	718	1190	586	520	710	206	371	710	480
	2010 - 1991 - 1236 - 1295	2010 2011 - 288 - 4108 1991 1697 - 1040 1236 1623 - 1290 - 1157 1295 1519	2010 2011 2012* - 288 272 - 4108 720 1991 1697 534 - 1040 397 1236 1623 720 - 1290 312 - 1157 395 1295 1519 726	Ocorrências 2010 2011 2012* 2010 - 288 272 - - 4108 720 - 1991 1697 534 538 - 1040 397 1236 1623 720 202 - 1290 312 - 1157 395 1295 1519 726 1014	Ocorrências Instaurado 2010 2011 2012* 2010 2011 - 288 272 - 248 - 4108 720 - 407 1991 1697 534 538 619 - 1040 397 232 1236 1623 720 202 174 - 1290 312 154 - 1157 395 132 1295 1519 726 1014 1126	Ocorrências Instaurados 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* - 288 272 - 248 64 - 4108 720 - 407 124 1991 1697 534 538 619 221 - 1040 397 232 92 1236 1623 720 202 174 124 - 1290 312 154 52 - 1157 395 132 142 1295 1519 726 1014 1126 535	Ocorrências Instaurados 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 - 288 272 - 248 64 - - 4108 720 - 407 124 - 1991 1697 534 538 619 221 562 - 1040 397 232 92 1236 1623 720 202 174 124 305 - 1290 312 154 52 - - 1157 395 132 142 - 1295 1519 726 1014 1126 535 486	Ocorrências Instaurados Concluído 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 2011 - 288 272 - 248 64 - 184 - 4108 720 - 407 124 - 412 1991 1697 534 538 619 221 562 636 - 1040 397 232 92 259 1236 1623 720 202 174 124 305 158 - 1290 312 154 52 - 145 - 1157 395 132 142 - 120 1295 1519 726 1014 1126 535 486 609	Ocorrências Instaurados Concluídos 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* - 288 272 - 248 64 - 184 32 - 4108 720 - 407 124 - 412 110 1991 1697 534 538 619 221 562 636 171 - 1040 397 232 92 259 83 1236 1623 720 202 174 124 305 158 110 - 1290 312 154 52 - 145 46 - 1157 395 132 142 - 120 100 1295 1519 726 1014 1126 535 486 609 285	Ocorrências Instaurados Concluídos 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 - 288 272 - 248 64 - 184 32 - - 4108 720 - 407 124 - 412 110 - 1991 1697 534 538 619 221 562 636 171 197 - 1040 397 232 92 259 83 - 1236 1623 720 202 174 124 305 158 110 162 - 1290 312 154 52 - 145 46 - - 1157 395 132 142 - 120 100 - 1295 1519 726 1014 1126 535 486 609 285 980 <td>Ocorrências Instaurados Concluídos 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 2011 - 288 272 - 248 64 - 184 32 - 67 - 4108 720 - 407 124 - 412 110 - 402 1991 1697 534 538 619 221 562 636 171 197 215 - 1040 397 232 92 259 83 - 20 1236 1623 720 202 174 124 305 158 110 162 174 - 1290 312 154 52 - 145 46 - 0 - 1157 395 132 142 - 120 100 - 130 <tr< td=""></tr<></td>	Ocorrências Instaurados Concluídos 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 2011 2012* 2010 2011 - 288 272 - 248 64 - 184 32 - 67 - 4108 720 - 407 124 - 412 110 - 402 1991 1697 534 538 619 221 562 636 171 197 215 - 1040 397 232 92 259 83 - 20 1236 1623 720 202 174 124 305 158 110 162 174 - 1290 312 154 52 - 145 46 - 0 - 1157 395 132 142 - 120 100 - 130 <tr< td=""></tr<>

Quadro 2: Registro por DEAM (2010 a 2012).

Fonte: CPMIVCM (2013, p. 318).

No quadro 2, é possível verificar a ausência de registros importantes como número de denúncias, de medidas protetivas e de inquéritos instaurados. Isso exemplifica a falta

de preparo e cuidado de algumas DEAMs com os casos de violência contra a mulher, agravando ainda mais esse problema social.

Somado a isso podemos refletir sobre a lentidão do governo em relação ao desenvolvimento e participação em políticas e medidas sociais voltadas para a erradicação da violência de gênero. Por exemplo, conforme a CPMIVCM (2013), de 2008 a 2013 foram celebrados em todo o país 802 convênios na Ação - Enfrentamento da Violência Contra a Mulher e, enquanto Estados como São Paulo e Rio Grande do Sul realizaram mais de 80 convênios, o ES, que naquele momento ocupava o primeiro lugar no *ranking* nacional de violência contra a mulher, realizou apenas 13.

Com esses dados alarmantes, compreende-se a necessidade do desenvolvimento de pesquisas abordando a temática da violência de gênero, em diversos campos do saber, como por exemplo, na área da Sociologia, da História, do Direito, da Linguística etc., sobretudo, no Estado do Espírito Santo.

Na área da Linguística, no Estado do Espírito Santo, podemos citar a Dissertação de Mestrado de Raquelli Natale, na qual a pesquisadora observou a representação social de pessoas envolvidas em situação de violência, na mídia impressa jornalística capixaba. Natale (2015) constatou que o jornal, por meio dos seus discursos, contribui para o reforço de ideologias machistas e patriarcais, bem como para a sustentação de uma visão estereotipada dos atores sociais em situação de violência e, consequentemente, para uma minimização desses casos.

Além desse trabalho, um outro igualmente importante em relação à temática na área da Linguística, foi a pesquisa de Estágio Pós Doutoral, da Profa. Dra. Micheline Tomazi (2014). A partir da análise desenvolvida por Tomazi (2014) em seu estágio pósdoutoral, é possível perceber a necessidade de analisar os gêneros textuais que compõem o sistema jurídico, uma vez que a análise dos operadores discursivos nos Depoimentos e Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD) evidenciaram como o texto pode revelar a materialidade de um discurso que revela relações ideológicas de poder, que refletem não só uma tensa e polarizada construção discursiva, mas também, indiretamente, uma estrutura social sexista, com evidências de um discurso machista e patriarcal.

Por fim, esta dissertação também visa contribuir para os avanços da discussão acerca da violência de gênero e é nesse sentido que o levantamento histórico e estatístico desse capítulo se faz necessário.

3 LINGUAGEM E DOMÍNIO JURÍDICO

Neste capítulo fazemos uma explanação a respeito da relação entre Linguagem e Direito, bem como contextualizamos um pouco do universo jurídico, a fim de esclarecer questões a respeito do processo penal, suas etapas e nosso objeto de estudo, a sentença condenatória.

Na primeira parte, abordamos a problemática e as características da linguagem no âmbito jurídico. Elaboramos uma discussão, com base em pesquisas já existentes, acerca do uso da linguagem no Direito e como esse uso se relaciona com o poder social que o judiciário possui na sociedade.

Na segunda parte, refletimos sobre o universo jurídico e apresentamos o que é um processo penal, bem como suas etapas e procedimentos. Além disso, explanamos as características do gênero sentença – nosso objeto de estudo.

3.1 Discurso jurídico

A esfera jurídica apresenta um discurso especializado. Conforme Gomes (2014, p. 38), "o discurso jurídico é uma manifestação da língua geral em contextos específicos". Nesse sentido, os participantes do discurso jurídico, isto é, os Operadores do Direito utilizam uma variante linguística bem particular e relacionada com autores e/ou oradores clássicos.

Sobre o uso dessa linguagem, Fonseca (2016) afirma que:

a conservação, repetição e uso de expressões latinas retomam as bases do Direito Romano e evocam uma Tradição Discursiva de verdade única, não passível de contra-argumentação, uma vez que possuem em si só valor de argumento (FONSECA, 2016. p. 18).

Além dessa especificidade linguística, o domínio jurídico também delimita relações hierárquicas entre quem pode militar nesse meio - como, por exemplo, juízes, promotores, advogados etc. – e os cidadãos comuns. Em relação a isso, Figueiredo

(2004, p. 62) afirma que o judiciário reflete e constrói relações de poder desiguais entre os Operadores do Direito e os membros de grupo de baixo prestígio.

Em diálogo com esse pensamento, van Dijk (2010) também aborda a desigualdade de poder no discurso dos tribunais. O teórico acredita que o estilo altamente técnico, compartilhado pelos operadores do Direito, serve para subjugar mais ainda o réu, em um contexto no qual os atos discursivos são extremamente regulados por regras explícitas.

Ainda, Brito (2008) acrescenta que as regras que regulam o discurso jurídico fazem com que cada sujeito participante da interação saiba exatamente qual é o seu lugar. O juiz, por sua vez, ocupa a posição máxima de poder e exerce um discurso "autoritário, incontestável, que leva a supor que desfaz quaisquer ambiguidades, cristalizando-se numa verdade única" (BRITO, 2008, p.103).

Essas estratégias utilizadas pela esfera jurídica reforçam a manutenção de um sistema pouco acessível e quase inquestionável. Nessa perspectiva, o discurso jurídico não pode ser visto como imparcial. A explicação apresentada abaixo é esclarecedora:

Embora o discurso jurídico represente uma visão dominante e institucional da realidade, há uma crença comum em nossa sociedade que o Direito (e a lei), como outras ciências, é objetivo, imparcial e justo (muitas vezes essa crença estende-se também aos aplicadores e criadores das leis). O legislador é geralmente considerado racional porque supõe-se que suas decisões sejam guiadas por argumentos justificativos, explícitos e dedutivos. Entretanto, até mesmo aqueles que parecem compartilhar dessa crença admitem que há uma diferença entre teoria e realidade (...) O processo de aplicação e interpretação da lei, presente em textos legais como sentenças, está longe de ser objetivo (FIGUEIREDO, 1997, p.40 – grifo nosso).

Ao encontro dessa ideia de Figueiredo (1997), Cabral e Guaranha (2014) argumentam que a noção de justiça é maleável, visto que não se analisa os fatos em si, mas o valores aplicados a eles. Para as pesquisadoras, tal situação implica diferentes perspectivas. Por exemplo, o magistrado, ao enfatizar em sua decisão alguns critérios em detrimento de outros, assim o faz por considerar que estaria apresentando o que

é mais relevante para o julgamento do caso. Por outro lado, o réu, em seu ponto de vista, pode considerar outro aspecto mais essencial do que o que foi apontado pelo juiz e, por isso, alegar que houve injustiça no julgado.

Nesse sentido, a argumentação possui um papel muito importante no meio jurídico e é, sobretudo, nesse aspecto que está localizada a relação mais óbvia entre Linguagem e Direito. Em outras palavras, é pelo discurso que o Operador do Direito argumenta suas decisões (Cf. BRITO, 2008).

Sendo assim, o discurso jurídico possui características marcadas, que dialogam entre si, em diferentes níveis da linguagem. Em suma, essas características é que constroem a argumentação e tornam a linguagem jurídica – popularmente conhecida como "juridiquês" – algo de difícil acesso ao cidadão comum.

A figura abaixo foi proposta por Gomes (2014) e faz uma síntese dessas características linguísticas do discurso jurídico:

NÍVEIS	CARACTERÍSTICAS		
PRAGMÁTICO E ENUNCIATIVO	 é um discurso especializado; é possuidor de um grande poder sócio, histórico, linguístico, político e cultural; é fortemente ideológico; é conservador; é essencialmente argumentativo; é complexo e marcado pela opacidade; exerce poder; busca a neutralidade e a objetividade; raramente se adequa aos aspectos socioculturais dos cidadãos com os quais interage, o que acarreta erros por inadequação ao registro da língua; 		
MORFOSSINTÁTICO	 parágrafos e períodos longos, de grande complexidade e com abundância de orações intercaladas; alteração na ordem habitual da oração; uso abusivo de subordinação; uso abusivo de pronomes relativos, de particípios e de gerúndios; uso frequente de nominalização, de adjetivação e de adverbialização; uso frequente de construções impessoais e de estruturas passivas; forte presença de locuções; uso de fórmulas e estruturas prontas; uso de estruturas repetitivas; uso de estruturas estereotipadas; sintaxe arcaica; 		
LÉXICO-SEMÂNTICO	 presença forte de tecnicismos, arcaísmos e latinismos; forte atividade neológica; frequência no uso de siglas e de abreviações; uso abusivo e, às vezes, equivocado de maiúsculas; é um discurso denso e escuro; é prioritariamente formal, embora determinados gêneros do âmbito jurídico apresentem uma mescla de registros. 		

Quadro3: Síntese das características do discurso jurídico¹².

Fonte: GOMES (2014, p. 44).

Na figura 1, Gomes apresenta três níveis¹³ de linguagem e os relaciona com as características que o Discurso Jurídico (DJ) possui. No nível pragmático enunciativo temos aspectos mais ligados ao viés discursivo-social de implicação do DJ, isto é,

-

¹² Para a montagem desse quadro, Gomes (2014) considerou as várias características recorrentes no Discurso Jurídico, baseado na leitura de Alvaréz (2002); Bittar (2010); Corneu (2015); Pietro (2013); Varó e Aughes (2009) e Zabalza (2013). Esses autores, de um modo geral, defendem a ideia de que todos os textos do Direito são discursos jurídicos e que esses discursos são marcados, sobretudo, pela escrita. Diante disso, os teóricos foram atribuindo características linguísticas ao DJ, referentes à morfologia e sintaxe.

¹³ É importante ressaltar que essa divisão ocorreu para fins didáticos e que compreendemos que esses três níveis da linguagem dialogam entre si. Conforme Gomes (2014), os níveis morfossintáticos e léxico-semânticos só podem ser estudados quando relacionados aos contextos de uso, isto é, quando relacionados ao aspecto amplo da pragmática.

características acerca da sua organização, na busca por uma neutralidade. O Discurso Jurídico apresenta uma retórica altamente culta e, além disso, é fortemente ideológico, conservador e especializado. Essas características fazem com que esse tipo de discurso seja de mais difícil compreensão para os cidadãos, de um modo geral, sobretudo para pessoas com o nível de escolaridade mais baixo. No nível morfossintático, observam-se questões mais relacionadas à língua em si, bem como marcas linguísticas mais acentuadas de construção do texto jurídico. Ou seja, parágrafos longos e orações complexas, com inversão da ordem direta, a fim de prolongar a informação; uso de marcas linguísticas conservadoras, tais como: pronomes relativos, particípio, gerúndio etc.; ainda, o uso de substantivos mais universais e predomínio da voz passiva. Por último, no nível léxico-semântico, destaca-se o vocabulário utilizado e a relação de sentido que essa utilização acarreta. Por exemplo, é comum no DJ a constante presença de palavras em latim, além de vocábulos arcaicos e de difícil compreensão.

Salientamos que a complexidade do Discurso Jurídico tem relação com o fato de o Direito em si ser abstruso. De acordo com Lourenço (2013, p. 77), "do mesmo modo que a massa normativa torna o Direito hermético aos cidadãos e até mesmo aos juristas, é o peso que agrava a opacidade da linguagem e, dessa maneira, a acessibilidade passa então pela simplificação do próprio Direito".

Nessa perspectiva, o Discurso Jurídico é um campo muito vasto para que se possam fazer pesquisas na área da Linguística, uma vez que compreendendo a linguagem como uma ferramenta de poder, admitimos que por meio da análise linguística e discursiva e sociocognitiva podemos desvelar relações sociais relevantes. Dessa forma, no próximo item faremos um breve esboço de alguns trabalhos que relacionaram linguagem e direito.

3.1.1 Linguística e Direito

Nesse diálogo entre Linguística e Direito, podemos destacar, por exemplo, pesquisas desenvolvidas recentemente por Cabral (2014; 2016*a*; 2016*b*), nas quais a pesquisadora observa como estratégias linguísticas, tais como argumentação,

subjetividade, negação, polidez etc., se aplicam no discurso jurídico, mais especificamente em processos civis.

A pesquisadora, de um modo geral, parte do pressuposto que o processo civil indica a existência de um conflito surgido a partir de pontos de vista antagônicos. Sendo assim, os recursos linguísticos são constituintes importantes para as partes no decorrer dos processos, uma vez que é pela linguagem que a polêmica é instaurada e as perspectivas das partes são expostas. A partir desse pensamento, Cabral (2014, 2016a, 2016b) observa como os recursos linguísticos, como, por exemplo, a negação – elemento importante para sinalizar o contraponto de opiniões –, a polifonia, o efeito discursivo provocado pela polêmica dicotomização de pensamentos, desqualificação dos argumentos etc. – além de outros recursos sintáticos e semânticos demonstram a intersubjetividade em textos de processos civis.

Além de Cabral (2014, 2016a, 2016b), podemos citar também pesquisas recentes de Rodrigues (2016a, 2016b), que trabalha com o gênero sentença condenatória com base na Análise Textual do Discurso, doravante ATD. Adotando a proposta de Adam (2008, 2011) e observando a estruturação de uma sentença condenatória, a pesquisadora propõe uma análise textual das sentenças, observando aspectos como o plano de texto e a responsabilidade enunciativa. Sendo assim, Rodrigues (2016a, 2016b) busca mostrar quais são os momentos da sentença em que a responsabilidade enunciativa do juiz e das partes são mais ou menos evidentes. Além disso, a pesquisadora reflete a respeito das instâncias enunciativas que são recuperadas constantemente pelos magistrados ao longo da sentença, mostrando o efeito discursivo gerados pelo uso dessas diversas instâncias.

Outrossim, buscando trabalhos que envolvam a relação entre Análise do Discurso Jurídico (ADJ) e violência de gênero contra a mulher, destacamos a pesquisa de Freitas e Pinheiros (2013), no qual as autoras, a partir de uma proposta multidisciplinar, propõem uma análise crítica do discurso em um *corpus* constituído por processos enquadrados na Lei Maria da Penha (LMP). Levando em conta que o Direito se constitui por meio da linguagem, Freitas e Pinheiros (2013) analisam linguístico-discursivamente as relações de poder entre homens e mulheres e, ainda,

a perspectiva dos legisladores em casos de violência contra a mulher, com base nos textos recuperados pelos processos penais.

Ademais, relacionando ADJ e violência de gênero, citamos também a pesquisa devolvida recentemente por Tomazi e Cunha (2016), que visaram mostrar como funciona a negociação de faces em depoimentos de uma audiência de instrução, em casos de violência contra a mulher. Buscado aporte teórico em Goffman (2009, 2011) e Van Dijk (1998, 2010, 2011, 2012, 2014), os pesquisadores mostraram como que a negociação de faces está diretamente relacionada com as estratégias discursivas de polarização, sobretudo por parte do agressor que tende a criar uma imagem negativa da mulher vítima de violência.

Por fim, é válido ressaltar que, além desses trabalhos citados, há tantos outros que abordam essa relação possível entre Linguística e Direito. Contudo, para esta pesquisa, escolhemos alguns, apenas. No próximo tópico, discorremos a respeito do que se trata processo penal, a fim de que o leitor compreenda e conheça um pouco mais acerca de nosso objeto de estudo.

3.2 O processo penal

A sentença, nosso objeto de análise, faz parte de ações penais que se enquadram na Lei Maria da Penha, como já adiantamos, que visa coibir e prevenir a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Nesse sentido, nossas sentenças são condenatórias e são o último ato dos processos, conforme previsto no Código de Processo Penal (CPP).

3.2.1 O que é Processo Penal?

O processo penal é o instrumento utilizado para o julgamento de um crime. Dessa forma, é a garantia que o Estado, única instituição que detém o direito de punir, satisfaça essa pretensão. Capez (2016, p. 374) define processo como

uma série ou sequência de atos conjugados que se realizam e se desenvolvem no tempo, destinando-se à aplicação da lei penal no caso concreto. O processo nada mais é do que o meio pelo qual a atividade jurisdicional se viabiliza, ao passo que o procedimento constitui o instrumento viabilizador do processo (CAPEZ, 2016, p. 374).

Nesse sentido, o processo penal, manifestando jurisdição¹⁴, visa promover uma solução para conflitos de interesses entre Estado e infrator, por meio da aplicação de uma pena – caso haja condenação.

Conforme o Código de Processo Penal, doravante CPP, existem três tipos de sistemas processuais, sendo eles: (1) inquisitivo, que ocorre quando somente o juiz exerce a função de acusador, julgador e defensor; (2) acusatório, no qual há a separação das funções, ou seja, acusador, defensor e juiz pertencem à órgãos diferentes e o último sujeito é superior as partes; e (3) misto, que é formado por uma fase inquisitiva e outra acusatória¹⁵.

Uma ação processual, em síntese, compreende duas grandes questões que se relacionam entre si:

- **a)** a relação jurídica processual, que se forma entre os sujeitos do processo (juiz e partes), pela qual esses titularizam inúmeras posições jurídicas, expressáveis em direitos, obrigações, faculdades, ônus e sujeições processuais.
- **b)** o procedimento, consistente em uma sequência ordenada de atos interdependentes, direcionados à preparação de um provimento final; é a sequência de atos procedimentais até a sentença;

Quadro 4: Questões que constituem um processo.

Fonte: Adaptado pela autora partir da leitura de Capez (2016, p. 60).

A primeira questão (a) que constitui o processo diz respeito à relação intersubjetiva entre os sujeitos processuais, outorgando-lhes direitos, obrigações, ônus, faculdades e sujeições. Os três principais sujeitos processuais são o juiz, o autor e o réu.

¹⁴ Jurisdição corresponde à função que o Direito exerce na sociedade (Cf. CAPEZ, 2016).

¹⁵ O Código de Processo Civil (CPP) opta pelo sistema processual acusatório.

Para que uma relação processual exista é necessária a validação de alguns pressupostos, sendo eles:

- **a)** Um órgão jurisdicional legitimamente constituído e que possua jurisdição penal *in genere* (pode ser incompetente no caso em concreto);
- **b)** Uma causa penal ou uma relação concreta jurídico-penal como objeto do processo;
- **c)** A presença de um órgão regular de acusação e do defensor, independente ou não da presença do acusado.

Quadro 5: pressupostos de existência de relação processual.

Fonte: Adaptado pela autora a partir da leitura de Capez (2016, p. 374).

Além disso, há outras circunstâncias fundamentais para que o processo se desenvolva de maneira legal e a sentença não seja considerada nula:

Subjetivos	Objetivos			
a) quanto ao juiz:				
- investidura	 a) extrínsecos: inexistência de fatos impeditivos, v. g., litispendência, coisa julgada (CPP, 			
- competência (CPP, art. 95, II)				
- imparcialidade (CPP, arts. 95, I, e 112)	art. 95, III e V) etc.;			
b) quanto às partes:				
- capacidade de ser parte	b) intrínsecos: regularidade			
- capacidade processual	procedimental (CPP, art. 24).			
- capacidade postulatória (CPP, art. 44)				

Quadro 6: Pressupostos processuais.

Fonte: Adaptado pela autora a partir da leitura de Capez (2016, p. 69-70).

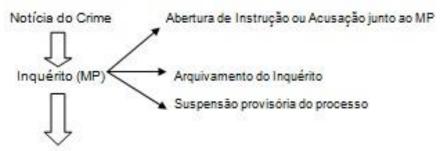
Já a segunda questão – quadro 4 –, denominada procedimento, corresponde à organização dos atos processuais até a sentença e pode ser classificada como

comum ou especial. De um modo geral, conforme o § 2 do art. 394 do CPP, o procedimento comum é aplicado a todos os processos, com exceção de disposições contraditórias ao Código ou de Lei especial.

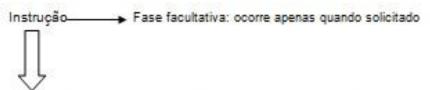
O procedimento comum se divide em ordinário, sumário e sumaríssimo. Essa divisão é feita com base no limite máximo de pena privativa de liberdade. O ordinário prevê penas superiores ou iguais a quatro anos; o sumário enquadra penas inferiores a quatro anos e, por último, o sumaríssimo compreende crimes de menor potencial ofensivo.

3.2.2 As etapas do processo penal

De um modo geral, o processo penal é constituído de quatro fases, sendo elas: (1) aquisição da notícia do crime; (2) inquérito; (3) instrução; e (4) julgamento, conforme demonstramos na figura seguinte (Figura 1):



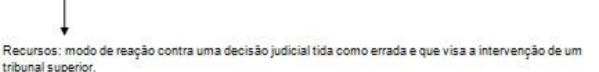
Investigação e recolha de provas sobre a existência de um crime e as pessoas que o praticaram, tendo em vista a decisão da acusação ou não acusação.



Fim: verificar se a acusação ou arquivamento se justificavam com as provas recolhidas ou por apreciar.



Análise de todo o processo e decisão final proferida pelo magistrado.



Aplicação de penas

Figura 1: Esquema das etapas do processo penal **Fonte**: Adaptado pela autora a partir da leitura de APAV (2015).

A primeira etapa consiste na tomada de conhecimento do crime pelo Ministério Público (MP). No caso de crimes de violência contra a mulher, por se tratar de ação penal pública incondicionada, o MP obtém notícias em relação ao crime, para a instauração do processo, por meio de qualquer denúncia – não necessariamente da vítima – feita aos órgãos de polícia criminal ou feita diretamente no Ministério Público.

A segunda fase, que corresponde ao inquérito policial, é o momento no qual a polícia apura a existência, circunstâncias e motivações do crime. Nesse período são colhidas provas, elaboram-se laudos, identifica-se o autor e encaminha-se o processo ao juiz. O inquérito tem início com a peça acusatória e conclui-se com o oferecimento de defesa prévia.

A terceira etapa, a instrução, é facultativa. Essa fase só ocorre se for requerida pelos interessados, com a finalidade de verificar se a acusação ou arquivamento estão de acordo com as provas recolhidas na investigação.

Por fim, a quarta etapa diz respeito ao julgamento. Nesse momento, há a discussão de questões jurídicas e, com base nisso, o juiz elabora a sua decisão, denominada sentença. Essa sentença pode ser absolutória (absolvição) ou condenatória (condenação). Após a homologação da decisão do juiz, as partes podem ou não entrar com recursos e, ao final, é feita a execução de penas¹⁶.

3.2.3 A sentença

Em sentido próprio, a sentença é o gênero textual que encerra o processo, emitindo uma decisão proferida pelo juiz de Direito, com objetivo de solucionar o conflito entre o Estado e as partes.

Capez (2016, p. 361) entende a sentença como:

Uma manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio de seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida, mediante aplicação do ordenamento legal ao caso concreto (CAPEZ, 2016, p. 361).

De maneira ampla, conforme o CPP, as sentenças se dividem em interlocutórias simples; interlocutórias mistas e definitivas. A primeira soluciona questões referentes à regularidade processual, sem entrar no mérito da causa, como, por exemplo, decretação de prisão preventiva. Já a segunda, também nomeada de decisão com

¹⁶ Em crimes que se enquadram na Lei Maria da Penha não há pena de multa, apenas penas de prisão.

força definitiva, encerra uma etapa do processo penal, sem que tenha ocorrido o julgamento da causa. As interlocutórias mistas ainda se subdividem em terminativas e não terminativas: as terminativas finalizam uma etapa procedimental, enquanto as não terminativas determinam a exclusão do processo, sem que haja julgamento de mérito. Por último, a definitiva ou sentença em sentido estrito diz respeito à decisão final do juiz que, após ter julgado o mérito da causa, profere a sentença e encerra o processo.

As sentenças em sentido estrito classificam-se em (1) condenatórias, quando a pretensão punitiva é julgada totalmente ou parcialmente válida; (2) absolutórias, quando o acuso é absolvido e não há para ele nenhuma pretensão punitiva; e (3) terminativas de mérito, que ocorrem quando não há nenhuma condenação ou absolvição do acusado, embora o mérito tenha sido julgado. É válido ressaltar que As sentenças terminativas de mérito não são comuns no processo penal e que a sentença de nosso *corpus* é do tipo condenatória.

De acordo com o Art. 381 do Código de Processo Penal, a sentença possui requisitos formais para sua composição, sendo eles:

Art. 381. A sentença conterá:

- I os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;
 - II a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
 - IV a indicação dos artigos de lei aplicados;
 - V o dispositivo;
 - VI a data e a assinatura do juiz (BRASIL, 1941).

Além disso, Capez (2016) afirma que esses requisitos formais, no decorrer da sentença, se organizam em: (a) relatório; (b) motivação; e (c) conclusão. Para esclarecer melhor a organização textual da sentença, formulamos o quadro 7:

Artigo	Parte	Função	Características
Art. 381, I e II – CPP.	Relatório	Expor um breve histórico do que aconteceu nos autos durante o processo.	 contém o nome das partes ou indicação de identificação; apresentação resumida da defesa e da acusação.
Art. 381, III – CPP.	Motivação	Demonstrar publicamente os motivos de fato e de direito que levaram o magistrado a tomar sua decisão.	 expõe os motivos que fundamentaram, de maneira lógica, a decisão do juiz; garante a apreciação de toda materialidade da defesa e da acusação.
Art. 381, IV, V, VI – CPP.	Conclusão	Trazer a decisão final do juiz.	- apresenta os artigos de leis executados, o inciso, a data e a assinatura do juiz.

Quadro 7: Composição da sentença

Fonte: Elaborado pela autora, com base na leitura de Capez (2016).

Nessa perspectiva, a sentença possui uma estrutura textual fixa, de modo que a ausência de qualquer um dos referidos requisitos a transforma em nula. Em síntese, a sentença dispõe de uma organização textual singular e padronizada. "Elas encerram uma relação dialógica processual e se transformam num gênero textual escrito, gerando efeitos no mundo jurídico e social" (LOPES, 2014, p.1507). Em suma, a sentença é um gênero encapsulador (GOMES, 2014), uma vez que resume todo o processo e apresenta uma decisão final que provoca mudanças sociais.

Por fim, após termos apresentado um pouco do universo jurídico, passaremos para o próximo capítulo, no qual trataremos a respeito da proposta sociocogintiva de Análise Crítica do Discurso, de Teun A. van Dijk (colocar os anos). Essa proposta será a base para a análise do processo penal, objeto de nossa pesquisa.

4 A PROPOSTA TEÓRICA DA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO

A Análise Crítica do Discurso (ACD) emergiu na década de 90¹⁷, tendo como marco institucional um simpósio que ocorreu na University of Amsterdã. Na ocasião, Teun A. van Dijk, Norman Fairclough, Gunther Kress, Teo van Leuwen e Ruth Wodak se reuniram e discutiram a respeito de teorias e métodos da análise do discurso e, em especial, da ACD (WODAK, 2004).

A partir desse encontro, simpósios anuais passaram a ocorrer a fim de tratar desses estudos e, dessa maneira, a ACD tornou-se um ramo consolidado no campo da Linguística.

É importante destacar que esse pequeno simpósio inicial permitiu que o grupo de pesquisadores expusesse semelhanças entre suas pesquisas, bem como diferenças em relação a outras teorias de Análise do Discurso (AD). E, embora esses estudiosos possuam perspectivas distintas acerca da ACD¹⁸, há alguns conceitos que são comuns a todos os analistas dessa área, tais como: "poder"; "ideologia"; "dominação" etc (VAN DIJK, 2010).

A ACD revelou-se como uma forma diferente de estudar a Linguística, visto que suas pesquisas buscam investigar a relação entre linguagem e poder, perpassando vários campos teóricos e utilizando diferentes métodos de análise. Nessa perspectiva, van Dijk (2010, p. 114) afirma que:

a Análise Crítica do Discurso não é, na verdade, uma diretriz, uma escola nem uma especialização semelhante a tantas outras "abordagens" nos estudos discursivos. Antes, a ACD objetiva oferecer um "modo" ou uma "perspectiva" diferente de teorização, análise e aplicação ao longo de todos os campos (VAN DIJK, 2010, p. 114).

¹⁸ Por exemplo: van Dijk associa conceitos a respeito de cognição social e linguística textual, propondo uma interface sociocognitiva do discurso. Já Fairclough, sugere uma articulação entre Linguística Sistêmica Funcional de Halliday e Sociologia. Wodak, por sua vez, correlaciona estudos discursivos e sexismo.

¹⁷ É válido ressaltar que a ACD já existia anteriormente, todavia não como um grupo organizado e unificado de pesquisadores (Cf. Wodak, 2004).

58

De acordo com Wodak (2004), essa pluralidade relaciona-se com o termo "crítica",

que inicialmente estava ligado à Escola de Frankfurt ou de Jurgen Habermas e,

atualmente, em sentido amplo, correlaciona-se a "engajamento social e político", bem

como a "uma construção de sociedade sociologicamente embasada" (KRINGS et al.,

1973, p. 808).

Conforme van Dijk (2016, p. 20), a pesquisa crítica acerca do discurso apresenta as

seguintes características:

• Concentra-se principalmente em problemas sociais e questões políticas, ao invés do

mero estudo de estruturas de discurso fora de seus contextos sociais e políticos;

Geralmente é multidisciplinar;

Ao invés de simplesmente descrever as estruturas do discurso, tenta explicá-las em

termos de propriedades de interação social e, especialmente, estrutura social;

• Mais especificamente, enfoca a maneira como a estrutura do discurso promulga,

confirma, legitima, reproduz as relações de abuso de poder - dominância - na

sociedade.

Quadro 8: Propriedades de uma pesquisa crítica do discurso

Fonte: van Dijk (2016, p. 20)

Nessa perspectiva, os analistas críticos do discurso concebem a linguagem como uma

ferramenta de poder e um meio de dominação social. Além disso, para suas análises

os pesquisadores de ACD devem considerar, em conjunto com o texto, os processos

e as estruturas sociais em que os indivíduos (re)produtores dos discursos estão

inseridos. Em síntese, segundo van Dijk (2010, p. 116), a Análise Crítica do Discurso

verifica "como as estruturas específicas do discurso são organizadas para reproduzir

a dominação social".

Para esta pesquisa, adotamos como aparato teórico a perspectiva sociocognitiva da

ACD de van Dijk (1998, 2008, 2010, 2011a, 2011b, 2012, 2015, 2016). O autor propõe

que diversas propriedades do discurso, como, por exemplo, uma entonação

específica, a estrutura sintática, as escolhas lexicais sejam utilizadas para construir

uma análise, a fim de observar como essas categorias linguísticas se relacionam com

as relações de poder na sociedade.

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo discorrer acerca da interface sociocognitiva proposta por van Dijk de maneira mais detalhada. Para isso, o capítulo se organizará da seguinte forma: primeiro, abordaremos a tríade sociocognitiva; em seguida, discutiremos as definições das relações de poder e abuso de poder; prosseguindo, trataremos do conceito de ideologia na perspectiva de van Dijk; e, por fim, apresentaremos as marcas discursivas que servirão de base para a análise posterior.

4.1 A tríade sociocognitiva de van Dijk

A análise crítica do discurso postulada por van Dijk (2010, 2011, 2012, 2015, 2016) observa como o abuso de poder e a desigualdade social são reproduzidos e legitimados discursivamente.

Segundo o autor, a comunicação, o discurso e a interação verbal pertencem ao micronível da estrutura social, enquanto a desigualdade social, o poder e a dominação fazem parte do nível macro. Dessa forma, cabe a ACD propor um diálogo entre os níveis micro e macro de análise:

Em outras palavras, interessa-nos investigar, por exemplo, de que modo uma entonação específica, um pronome, uma manchete jornalística, um tópico, um item lexical, uma metáfora, uma cor ou um ângulo de câmera, entre uma gama de outras propriedades semióticas do discurso, se relacionam a algo tão abstrato e geral como as relações de poder na sociedade (VAN DIJK, 2010, p.9).

Nesse sentido, faz-se necessário compreender a noção de poder, que é a questão central em uma pesquisa crítica a respeito do discurso. Para van Dijk (2010), poder social é entendido em termos de controle. Isto é, grupos que possuem mais poder conseguem controlar mais a mente e as atitudes de membros de outros grupos sociais. A figura abaixo demonstra como o poder é exercido por grupos dominantes, definidos como elites simbólicas:

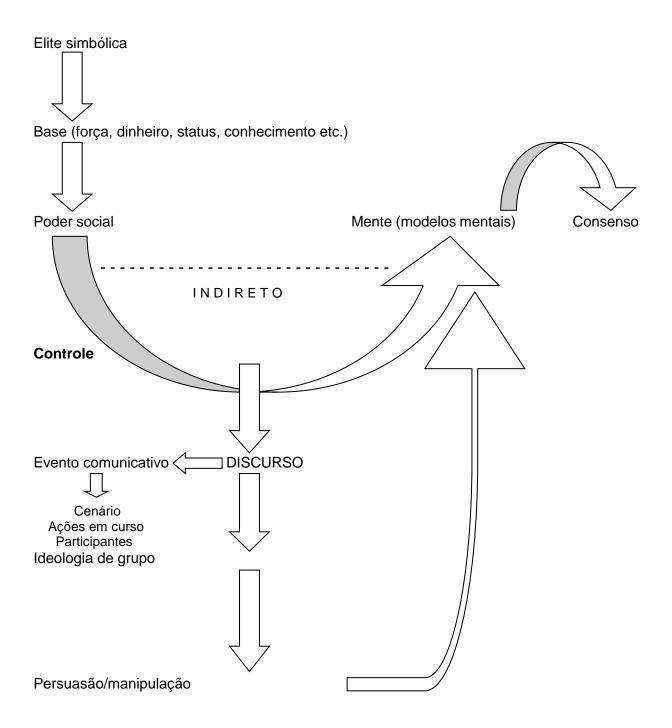


Figura 2: O exercício de abuso de poder.

Fonte: Elaborado pela autora a partir da leitura de van Dijk (2010, 2016).

Na figura 2, é possível notar que o controle social é exercido por uma elite simbólica. Essa capacidade de controlar é criada a partir de uma base de poder, formada por recursos sociais escassos, como, por exemplo, conhecimento, informação, status, fama, força etc. O acesso privilegiado a esses recursos simbólicos é o que define quem são os grupos dominantes. Dessa forma, o poder é exercido indiretamente, por meio do controle do discurso público, a fim de fomentar a (re)produção das ideologias

dominantes. É importante ressaltar que van Dijk (1998; 2015) compreende ideologia como o conjunto de crenças, normas e valores que controlam o comportamento de um determinado grupo social.

É importante destacar que, para o van Dijk (2010), o discurso é compreendido como um evento comunicativo complexo, formado por texto e contexto; e que o acesso, bem como o controle podem se aplicar tanto à situação comunicativa quanto ao texto oral ou escrito. O autor ainda destaca que a situação de comunicação se constitui de três categorias: (1) o cenário, isto é o tempo e o lugar; (2) as ações em curso; e (3) os participantes, incluindo seus papéis sociais, seus objetivos e suas ideologias. Dessa maneira, o controle do discurso do público pressupõe o domínio de uma ou mais dessas categorias.

Van Dijk (2010) afirma que:

Controle do discurso público é controle da mente do público e, portanto, indiretamente, controle do que o público quer e faz. Não há necessidade de coerção se se pode persuadir, doutrinar ou manipular as pessoas. (VAN DIJK, 2010, p. 23).

O controle da mente por meio do discurso é um modo essencial para a manutenção da dominância de um determinado grupo. Assim, a ACD também observa a relação existente entre discurso e cognição, partindo do pressuposto de que a cognição é a ligação fundamental entre estrutura discursiva e estrutura social.

Nessa perspectiva, cognição-discurso-sociedade compõem uma interface, formando uma tríade. É importante ressaltar que van Dijk (2012) entende que:

A definição, interpretação, representação ou construção pelos participantes de sua situação social, em termos de modelos de contextos subjetivos, influencia o modo como eles falam, escrevem, leem e entendem. Em outras palavras, as estruturas societárias ou situacionais só podem afetar o discurso pela intermediação ou interface das representações mentais dos usuários da língua (VAN DIJK, 2012, p. 169).

Dessa maneira, só é possível assimilar a relação entre discurso e sociedade se considerarmos o aspecto cognitivo, bem como precisamos compreender que as

ideologias e o conhecimento são reproduzidos discursivamente e formulados na estrutura social:



Figura 3: Tríade Sociocognitiva da ACD de van Dijk.

Fonte: TOMAZI; NATALE (2015, p.143)

Na figura 3 é possível visualizar a base da teoria sociocognitiva proposta por van Dijk, que sugere analisar, a partir de uma interface cognitiva, como que propriedades do discurso se relacionam com as relações de poder na estrutura social. Em cada vértice dessa tríade há as categorias passíveis de análise.

Como as categorias discursivas são recursos simbólicos e, portanto, distintos das categorias sociais, a análise conjunta não ocorre diretamente. Isto é, a relação entre essas estruturas só é possível por meio da cognição. Isto é, é a cognição por meio dos modelos mentais que realiza a interface entre discurso e sociedade.

Van Dijk (2012) define modelos mentais como construtos pessoais objetivos que, apesar de serem individuais, são fundamentados socialmente. Para o autor, a experiências do dia-a-dia, pautadas na memória do indivíduo, controlam a produção

e compreensão dos textos e das falas. Dessa maneira, o controle discursivo depende das condições contextuais¹⁹:

Os beneficiários tendem a aceitar as crenças, conhecimentos e opiniões (...) de pessoas ou instituições que definem – em seus modelos de contexto – como fontes oficiais, confiáveis e credíveis, como estudiosos, os especialistas, os profissionais ou meios confiáveis (VAN DIJK, 2016, p. 27).

O controle discursivo e da mente ajuda na construção de uma imagem de si e do outro de maneira polarizada, isto é, fomenta a polarização entre grupos que possuem ideologias que se contrapõem. Em outras palavras, forma-se uma estratégia de quadrado ideológico (Cf. van Dijk, 1998), enfatizando a "auto-apresentação" positiva e a "outro-apresentação" negativa.

4.2 A Ideologia

De acordo com van Dijk (1998), a noção cristalizada de ideologia vincula-se à ideia de um sistema de crenças falsas e distorcidas, comumente associadas com oposições sociais e políticas de um determinado grupo em relação a outro. A concepção comum do conceito de ideologia abarca, em síntese, as principais doutrinas da tradição clássica da Sociologia e da Filosofia:

Vemos que, como resíduos de debates acadêmicos, as concepções de senso comum da noção de ideologia englobam, de forma sintética, as principais doutrinas da tradição clássica: a) as ideologias são crenças falsas; b) as ideologias escondem as relações sociais verdadeiras e servem para enganar os outros; c) as ideologias são crenças que os outros têm; e d)as ideologias pressupõem definições de verdade e falsidade, cuja natureza serve, socialmente e politicamente, a seus próprios interesses (VAN DIJK, 1998, p. 15, tradução nossa)²⁰.

¹⁹ Van Dijk (2012) compreende contexto como um modelo mental específico. Conforme o pesquisador, "usemos a noção de 'contexto' sempre que queremos indicar que algum fenômeno, evento, ação ou discurso tem que ser estudado em relação com seu ambiente, isto é, com as condições e consequências que constituem seu entorno" (VAN DIJK, 2012, p. 19 – grifos do autor).

²⁰Vemos que, como resíduos de debates eruditos, lasconcepciones de sentido común de La noción de "ideologia" engloban em forma sintética lasprincipalesdoctrinas de latradición clássica: a) las ideologias soncreencias falsas; b) las ideologias escondenlas relaciones sociales verdadeiras y sirven para engañar a otros; c) las ideologias soncreencias que tienenlosotros; y d) lasideologíaspresuponendefiniciones de verdad y falsedadcuyanaturalezasirve social y políticamente a sus propriosintereses (VAN DIJK, 1998, p. 15).

Numa perspectiva marxista clássica, a noção de ideologia estabelece relação profícua com os conceitos de poder e dominação, uma vez que Marx e Engels concebiam ideologia como as ideias dominantes da época, associadas à classe governante, que, por sua vez, controlava os meios de produção, a fim de fazer com que suas ideias fossem aceitas pelos governados de maneira natural. Já na ótica de Gramsci, a relação entre ideologia e sociedade se aproxima da noção de hegemonia. Isto é, as ideias não são impostas por uma classe governante, mas são persuadidas nas mentes dos cidadãos, produzindo um consenso acerca da ordem social.

Conforme van Dijk (1998; 2015), essa concepção neomarxista inspirou, até por volta de 1990, debates acadêmicos a respeito da noção de ideologia como algo unicamente pejorativo. Apenas na segunda metade do século XX que essa visão se modificou e a ideologia passou a ser definida como sistemas políticos e/ou sociais de ideias, valores e crenças que organizam as ações de um determinado grupo. E é justamente nessa perspectiva que van Dijk (1998; 2015) baseia seu conceito multidisciplinar sobre a ideologia.

4.2.1 Uma teoria multidisciplinar da ideologia

Considerando que nos estudos tradicionais a noção de ideologia é pensada de diversas formas, Van Dijk (1998; 2015), diferentemente dos estudos clássicos – sobretudo do conceito marxista, compreende a ideologia como um fenômeno complexo que precisa, necessariamente, partir de uma abordagem multidisciplinar.

Outro ponto que difere das noções tradicionais, é que para van Dijk (1998; 2015) a ideologia não carrega um aspecto essencialmente pejorativo. Ela pode ser utilizada tanto para a legitimação do abuso de poder na estrutura social, como para a resistência de grupos dominados, propagando a igualdade entre todos.

O autor afirma que ideologia:(1) por se tratar de um sistema de ideias, está localizada no campo simbólico da cognição; (2) possui um caráter social, visto que representa as lutas de um determinado grupo, bem como organiza seus interesses; e (3) é formulada e reproduzida socialmente por meio de discursos (Cf. van Dijk, 2015).

Nesse sentido, sua concepção acerca de ideologia está relacionada à tríade *cognição-discurso-sociedade*, uma vez que, em síntese, se trata de um sistema complexo de crenças, que constituem uma forma de cognição social, desenvolvida e usada por grupos sociais, além de reproduzida e comunicada por meio de um discurso.

Antes de qualquer outra coisa, a ideologia é uma espécie de crença. Nessa perspectiva, é importante ressaltar que as crenças são compreendidas como representações mentais essencialmente compartilhadas por um grupo social. Isto é, não existem ideologias "pessoais", tendo em vista que as crenças só se tornam ideologias quando adquiridas e propagadas por um grupo de pessoas, a fim de fomentar interesses coletivos.

Essas representações mentais são armazenadas na Memória de Longo Prazo²¹.Conforme van Dijk (2015), as ideologias:

são adquiridas de forma lenta e se apresentam relativamente estáveis, a fim de servirem como uma base cognitiva fundamental para a conduta social e o discurso cotidiano dos membros do grupo. Uma pessoa não se torna racista ou feminista da noite para o dia, nem antiracista ou antifeminista (VAN DIJK, 2015, p. 54).

Dessa forma, com intuito de servir a um interesse coletivo, a ideologia é vista como a identificação de um determinado grupo social, ou seja, um auto esquema, que representa os recursos, os interesses sociais, os objetivos, as normas, os valores, a identidade e as ações de um dado grupo social.

Além disso, é importante salientar que as ideologias, geralmente, surgem e são utilizadas em relação a outros grupos sociais, por meio de uma representação esquemática desses outros, como, por exemplo, as feministas em relação aos homens machistas. Isto é, as ideologias conduzem a uma polarização entre *Nós e Eles*:

²¹ Entende-se como memória de longo prazo a junção da memória episódica – lugar onde armazenamos nossas experiências pessoais e subjetivas – com a memória semântica – corresponde a elementos não relacionados a nenhuma experiência individual (Cf. Van Dijk 2012; Van Dijk e Kintsch 1983).

66

- Enfatizar aspectos positivos sobre Nós
- Enfatizar aspectos negativos sobre Eles
- (Des)enfatizar aspectos negativos sobre Nós
- (Des)enfatizar aspectos positivos sobre Eles

Quadro 9: Quadrado ideológico **Fonte**: van Dijk (1998, p. 44)

A partir do quadro 9, é possível perceber que a polarização "Nós versus Eles" propõe uma auto apresentação positiva e uma outro-apresentação negativa. Dessa maneira, a ideologia é avaliativa, tendo em vista a sua predisposição de incluir ou excluir do grupo com base em interesses comuns.

Nessa perspectiva, as Ideologias são aprendidas e controlam as atitudes dos membros de um grupo social, sendo responsável por sustentar estereótipos e preconceitos socialmente compartilhados, por exemplo.

Para relacionar estrutura social e domínio individual, van Dijk utiliza a noção de modelos mentais, que são construtos únicos, pessoais e subjetivos. Os modelos mentais, embora sejam fundamentados e interpretados com base em conhecimentos socialmente compartilhados, podem ser influenciados por objetivos e experiências pessoais. De acordo com van Dijk (2015):

modelos mentais interpretados por membros de um grupo (como membros do grupo) constituem a maneira pela qual as ideologias são "vividas" nas experiências cotidianas dos membros do grupo, e explicam por que e como as ideologias podem apresentar variações, usos e manifestações pessoais consideráveis. Baseados, pois, em atitudes sociais compartilhadas, os modelos mentais ostentam opiniões pessoalmente variáveis sobre eventos específicos (VAN DIJK, 2015, p. 55).

Em suma, os modelos mentais ideológicos controlam a atuação das pessoas como membros de um determinado grupo e permitem a identificação dos interesses comuns.

67

Dessa maneira, para que os modelos mentais ideológicos sejam formulados, é

necessário que a ideologia seja articulada e expressa de alguma forma entre os

membros do grupo. Isto é, as ideologias, em geral, são reproduzidas por meio de

discursos. Os grupos sociais utilizam os textos e falas para legitimar e persuadir seus

membros. Assim, é necessário observar as manifestações discursivas das ideologias.

Conforme van Dijk (2015), essas manifestações discursivas são estruturas variáveis

que se encontram em diversos níveis e contextos comunicativos, tais como:

quem tem a palavra em um debate ou conversação;

• quem tem acesso ativo ou passivo ao discurso público;

tópicos gerais do discurso ;

descrições de pessoas e suas ações e propriedades;

itens lexicais;

metáforas;

implicações e pressuposições;

argumentos;

estruturas narrativas;

operações (figuras) retóricas, tais como hipérboles e eufemismos;

• imagens e fotos.

Quadro 10: manifestações discursivas em diferentes níveis.

Fonte: van Dijk (2015, p. 56)

Conforme o quadro anterior, para compreendermos como a ideologia funciona e é

legitimada, é necessário observamos detalhadamente as estruturas influenciáveis do

discurso, como, por exemplo, itens lexicais e estruturas narrativas, bem como

propriedades variáveis dentro de um determinado contexto comunicativo, tais como

quem pode falar e escrever para quem, sobre o que, quando e onde.

4.3 Estruturas do discurso

De acordo com van Dijk (2010), os discursos podem ser analisados em diferentes

níveis dependendo da perspectiva adotada. Por exemplo, no viés da pragmática, os

analistas se atém nas ações e interações e, para isso, observam elementos como os

atos de fala, estratégias de (des)cortesia, implicaturas conversacionais etc. Já a

semiótica, em sentido amplo, concentra-se nas estruturas não-verbais, tais como

imagens, gestos, expressões etc. Os estruturalistas, por sua vez, observam a

estrutura gramatical do discurso, dando atenção especial à sintaxe, ao léxico, aos dispositivos retóricos entre outras estruturas²².

Com base na perspectiva sociocognitiva da ACD de Van Dijk (1998, 2008, 2010, 2011a, 2011b, 2012, 2015, 2016), as categorias discursivas adotadas neste trabalho partirão de um nível micro para um nível macro, de forma que relacione discurso-cognição-sociedade:

MICRONÍVEL

DISCURSO

Sintaxe

(discurso direto e indireto, operadores argumentativos, vozes verbais)

Léxico

(substantivos, verbos, advérbios, adjetivos e preposições negativas para a vítima e positivas para o agressor)

Estrutura textual

(Dêixis de tempo e pessoa)

Estratégias gerais de polarização

(descrição de atores, eufemismo, discurso de autoridade etc.)



Modelos mentais

(construtos pessoais subjetivos, porém fundamentados socialmente)

COGNIÇÃO

Ideologia

(crenças que organizam as atitudes de um grupo – polarização "nós *versus* eles")

Polarização

(nossas coisas boas versus coisas ruins deles)



SOCIEDADE

Ator social/ Grupos sociais/ Instituições



Figura 4: Relacionando os níveis macro e micro de análise.

Fonte: Adaptado pela autora, com base nas leituras de van Dijk (1998; 2006; 2010; 2012; 2015) e Natale (2015).

²² É importante destacar que, embora essa divisão entre níveis tenha sido feita para explicar as diferenças entre as formas de se fazer análise, há uma linha muito tênue entre essas perspectivas, uma vez que todas se enquadram na Grande Área da Linguística.

Conforme a figura 4, vemos que as estruturas discursivas encontram-se no nível micro de análise, uma vez que através dos discursos as ideologias são reproduzidas e comunicadas e, dessa maneira, organizam as ações de determinados grupos sociais, instituições etc.

Portanto, a Análise Crítica do Discurso, na perspectiva de van Dijk, busca analisar, por meio de uma interface cognitiva essencial, a possível influência das estruturas discursivas na estrutura social e vice-versa. Por exemplo, embora algumas questões gramaticais sejam imutáveis, independentemente da situação, há outras questões na gramática da língua que podem variar. Nesse sentido, a forma e o significado de um determinado discurso é o que pode se relacionar com a estrutura social:

(...) os ECD se concentrarão, em geral, naqueles sistemas e estruturas da fala ou da escrita que podem variar em função de condições sociais relevantes do uso linguístico, ou que podem contribuir para consequências sociais específicas do discurso, tais como influenciar as crenças e ações sociais dos ouvintes e leitores (VAN DIJK, 2010, p. 13).

Neste trabalho, focaremos na estrutura sintática – especificamente, no uso das vozes verbais, do discurso direto e indireto e dos operadores argumentativos –, no léxico – isto é, nos substantivos, verbos, advérbios e adjetivos que favorecem ao agressor e depreciam a vítima – na estrutura do texto, visando a função da dêixis de tempo e pessoa e, por fim, em algumas estratégias gerais de polarização, tais como, descrição de atores, discurso de autoridade e intertextualidade:

1) **Sintaxe**: na perspectiva da ACD, há diferentes formas de se construir uma situação comunicativa. As variantes sintáticas possuem funções e significados múltiplos. Ilustrando: a escolha da voz verbal de um enunciado determina a ênfase que queremos atribuir a um determinado tópico. A opção por utilizar a voz passiva ou ativa realça ou minimiza a agentividade de um sujeito em uma determinada ação. Tomazi; Rocha; Ortega (2016) constataram, por exemplo, que o jornal *A Tribuna*, ao utilizar a voz passiva em grande parte de suas manchetes sobre violência contra a mulher, ameniza a atitude do homem agressor ou, ainda, simplesmente apaga esse agressor do enunciado. Devido à estrutura gramatical característica da voz passiva — isto é, sujeito passivo + ação + agente da passiva (opcional) — essa minimização de

responsabilidade dos homens em relação à violência contra mulheres pode ocorrer não só no discurso da mídia, como também em discursos jurídicos etc.

- 2) **Léxico**: Através das palavras que utilizam as pessoas revelam sua identidade, suas crenças, suas opiniões etc. A escolha lexical de uma pessoa busca expor de maneira mais precisa a informação que quer passar. Van Dijk (2012) afirma que, devido à proximidade de significado entre várias palavras, alternativas podem ser utilizadas na escolha lexical, que além da carga semântica, revelam condições contextuais, tais como: tipos de situação, identidade social e estereótipos, posição social, relações sociais, avaliações/apreciações, emoções, ideologia, conhecimento, objetivos etc. A título de exemplo, Natale e Tomazi (2015) demonstraram, por meio da análise lexical, que homens e mulheres são representados em condição de desigualdade nas notícias de violência contra a mulher, nos dois jornais de maior circulação no ES. O vocábulo "suspeito", por exemplo, foi utilizado diversas vezes de maneira generalizada para se referir ao homem, mesmo quando juridicamente já fora evidenciado a culpa dele pela agressão. Isto é, a responsabilidade do homem foi amenizada pelo uso dessa palavra. Em contrapartida, a mulher em situação de violência ora foi representada como "mulher", ora como "vítima". Entretanto, o que chamou atenção nisso foi o momento escolhido para a utilização desses vocábulos. Quase sempre que a palavra "mulher" foi utilizada, ela estava em primeiro plano na oração e estava relacionada a uma representação negativa de "mulher provocadora", evidenciando, no enunciado, a atitude dela que teria "motivado" a violência.
- 3) A dêixis: De acordo com van Dijk (2012a) a dêixis é uma estrutura pragmática-contextual, que tem por função mostrar as categorias de contexto, isto é, as propriedades, relações e papéis dos participantes no evento comunicativo. O pesquisador acredita que a indicação dessas categorias no textos sinalizam o envolvimento do participante na comunicação. Exemplificando, van Dijk (2012a) apresentou um discurso de Tony Blair, ex-primeiro-ministro do Reino Unido, na Câmara dos Comuns, no qual o político apresenta poucas marcas, além do uso de *I* e *you*, que revelam seu nível de participação e responsabilidade no discurso.

4) **Estratégias gerais de polarização**: A forma como escrevemos ou falamos revelam nossa ideologia. De um modo geral, as ideologias de grupo criam representações polarizadas, ou seja, nós versus eles, sustentadas e perpassadas por meio do discurso. Van Dijk (2012*b*) elencou algumas estratégias mais gerais que fomentam a polarização, dentre elas, destacamos algumas:

ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
Descrição de atores	A maneira como descrevemos os
	participantes da situação comunicativa;
Discurso de autoridade	Trazer discursos de "fontes confiáveis"
	para embasar a fala de um dos
	participantes;
Generalização	Ser menos específico ao tratar de
	"nossas" características negativas;
Eufemismo	Amenizar "nossas" atitudes e
	características ruins;
Intertextualidade/Evidencialidade	Trazer a voz de outros textos para
	reforçar as "evidências" do argumento
	defendido;

Quadro 11: Algumas estratégias gerais de polarização.

Fonte: elaborado pela autora a partir da leitura de van Dijk (2012*b*).

Essas estratégias demonstram, de um modo geral, a base ideológica dos participantes da interação, bem como seus modelos mentais, preconceitos, opiniões, normas e valores. A maneira como descrevemos alguém, as vozes que incorporamos aos nossos enunciados e as informações que ocultamos constroem nossa argumentação e revelam as crenças, normas e valores que seguimos.

Por fim, é importante ressaltar que o estudo social do uso da língua, na perspectiva da ACD, leva em conta a variação das propriedades discursivas em diferentes níveis, como, por exemplo, eventos comunicativos multimodais, ultrapassando a relação com variáveis fonológicas ou gramaticais. Entretanto, para este estudo nos detivemos em selecionar as categorias mencionadas. Além disso, para uma análise que relaciona discurso e sociedade, por meio de uma interface cognitiva, é preciso considerar como

as propriedades discursivas se formulam e se correlacionam com os modelos de contexto dos participantes da interação.

No próximo capítulo, apresentamos a metodologia de pesquisa utilizada nesta dissertação, bem como a análise com base na proposta teórica apresentada neste capítulo.

5 METODOLOGIA E ANÁLISE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

Neste capítulo, num primeiro momento, fizemos a apresentação do *corpus*, bem como dos critérios utilizados para a escolha do mesmo. Além disso, definimos as categorias discursivas, a metodologia e o método que serão utilizados na análise. Posteriormente, fizemos a análise da sentença.

5.1 O corpus de pesquisa

O nosso *corpus* de pesquisa é composto por um (1) processo penal completo, que envolve violência doméstica contra a mulher, com foco na sentença condenatória emitida nesse processo, tramitado entre os anos de 2014 a 2015, na 6ª vara criminal da Serra – vinculada ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). Esse corpus foi adquirido diretamente no cartório da vara em questão.²³

Esse processo retrata um caso de agressão e dois casos de ameaças a uma mulher no ambiente doméstico e familiar, perpetrada por seu ex-companheiro. O processo possui cento e oitenta e cinco (185) páginas e é constituído de diversas partes, tais como depoimentos, termos de audiência, laudo etc. Todas essas partes são extremamente importantes para a compreensão das sentenças. Dessa forma, apesar de nosso material de análise ter como foco o texto da sentença, utilizamos todo o processo para auxiliar na análise.

A seleção desse *corpus* foi realizada em quatro etapas. Num primeiro momento, consultamos cem (100) processos, que se enquadravam na Lei 11.340/06, tramitados entre os anos de 2013 a 2016. Na segunda etapa, dentre os cem processos, selecionamos ciquenta (50) que já possuíam sentenças. Na terceira fase de seleção e coleta, escolhemos dez (10) processos que tratavam de casos de agressões e ameaças perpetradas por companheiros e ex-companheiros. Por último, ficamos com um (1) processo correspondente a um caso de agressão e dois casos de ameaças

²³ Para a retirada do processo para cópia foi necessário estar acompanhada de um advogado, bem como da autorização para retirar o processo original do cartório da 6ª Vara Criminal da Serra.

cometida por ex-companheiro da vítima. Na figura 5, procuramos demonstrar a seleção esquematizada:

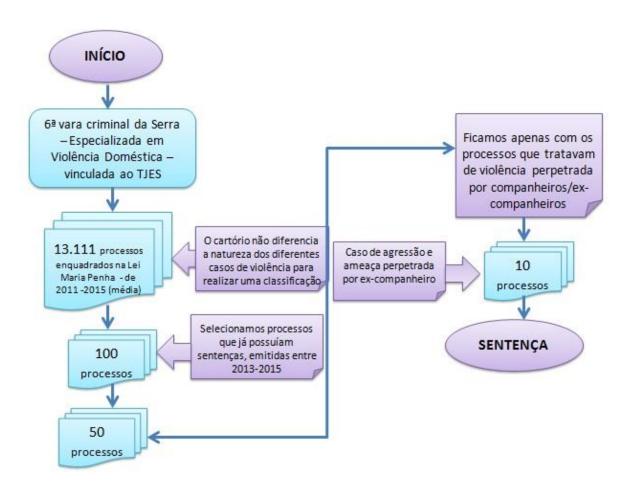


Figura 5: Esquema do corpus

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Tomazi.

A 6ª vara criminal da Serra possuía em seu cartório, até 2015, treze mil cento e onze (13.111) processos que se enquadram na Lei Maria da Penha. É importante ressaltar que, nessa vara, tramitam apenas casos de agressões e/ou ameaças contra mulheres. Isto é, casos de feminicídios, por se tratar de crime contra a vida, não são encaminhados para lá.

Devido à grande quantidade de processos e ao fato de o cartório não diferenciar a natureza dos diferentes casos de violência para classificação²⁴, nós adotamos os seguintes critérios para a triagem do *corpus* (Quadro 11):

_

²⁴ Cf. Tomazi e Natale (2015).

- a. O ano de abertura do processo;
- b. Os processos sentenciados em primeiro grau, sem recursos;
- c. Os casos de agressões e/ou ameaças perpetradas por companheiros ou excompanheiros;
- d. O caso envolvendo agressão e ameaça cometida por ex-companheiro;
- e. Os casos que já continham sentença.

Quadro 12: Critérios para seleção do corpus

Fonte: Elaborado pela autora.

Tendo em vista que a Lei Maria da Penha abrange tanto casos de agressões quanto casos de ameaças, selecionamos, dentre os dez (10) processos, o único que envolvia esses dois tipos de crimes: agressão e ameaça.

Salientamos que para a triagem do *corpus*, bem como para a sua utilização em nossa pesquisa, conseguimos autorização²⁵ de uso de dados, emitida pela 6ª vara Criminal da Serra (TJES). Assim, garantindo o não prejuízo das pessoas envolvidas nos casos, manteremos sigilo das informações pessoais dos sujeitos participantes dos processos. Tendo em vista essa consideração, trataremos o processo apenas por seu número de arquivamento (quadro 12):

Processo	201400814043
Ano	2014 – 2015
N⁰ de folhas	185 f.
Nº de folhas − sentença	12 f.
Natureza	Agressão e ameaça

Quadro 13: Dados de arquivamento do processo.

Fonte: Elaborado pela autora

Definido o *corpus*, no próximo tópico, abordaremos as categorias discursivas, o método e a metodologia para aplicação da análise linguístico-discursiva com base na proposta sociocognitiva de ACD de van Dijk, bem como nas questões acerca de gênero social e a relação entre Linguagem e Direito.

²⁵ A autorização encontra-se disponível ao fim desta dissertação, no item "Anexo 1".

5.2 Metodologia e categorias de análise

Neste trabalho, analisamos como as marcas discursivas existentes nos texto da sentença nos mostram uma ideologia ainda conservadora e machista no discurso jurídico.

De acordo com van Dijk (2010), o analista crítico do discurso não deve ter somente um engajamento linguístico, mas também consciência do seu papel social, uma vez que sua pesquisa envolve também as práticas e as estruturas sociais. Sobre isso, com base em Melo (2012), elaboramos o seguinte quadro de processo metodológico afirma (Figura 6):

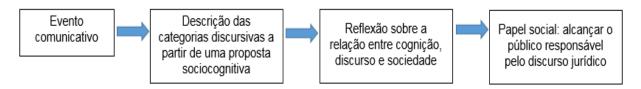


Figura 6: processos metodológicos de ACD.

Fonte: Adaptado a partir da leitura de Melo (2012, p. 78).

Levando em conta o processo metodológico (Figura 6), esta pesquisa possui uma abordagem qualitativa, uma vez que trabalha com a interpretação de uma realidade social. O método qualitativo é importante para nós no sentido de que ele nos possibilita descrever, interpretar e explicar a relação existente entre linguagem e sociedade a partir de nosso *corpus*. Além disso, o estudo qualitativo, segundo Barros (2015), pode se valer de diferentes técnicas de análise para garantir sua credibilidade. Ao encontro dessa ideia, van Dijk (2016, p. 19) afirma que "na ACD todos os métodos e disciplinas dos estudos do discurso, bem como outros métodos relevantes nas ciências humanas e sociais, podem ser utilizados".

Dessa maneira, nesta dissertação, além dos estudos linguísticos da ACD, também nos valemos de estudos sobre gênero social e sobre o Direito Penal em diálogo com as pesquisas já desenvolvidas sob o viés da linguagem e do Direito para auxiliar, sempre que necessário, em nossa análise.

Tendo em vista essas questões, elegemos algumas categorias discursivas que melhor se enquadravam em nosso *corpus*, a partir da proposta sociocognitiva de ACD, de van Dijk (1998; 2010; 2012; 2015; 2016), para análise descritiva e interpretativa. Conforme visto no capítulo anterior, por se tratar de uma teoria multidisciplinar, van Dijk (2012) defende que o pesquisador pode se valer de diversas categorias para análise, desde que essas sejam relevantes para a sua pesquisa.

Assim, para análise da sentença do processo penal de um caso de violência doméstica contra a mulher elegemos algumas categorias com base em nosso *corpus*²⁶. Essas categorias estão descritas no quadro abaixo em um nível micro de análise, contudo para uma explanação completa é preciso observá-las em conjunto, numa perspectiva macro, ou seja, que compreenda o universo discursivo (Quadro 13):

CATEGORIA	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE	
Sintaxe	Discurso direto e indireto; vozes verbais; operadores argumentativos.	
Léxico	Morfologia: substantivos, adjetivos, verbos, advérbios e preposições	
Estruturas textuais	Dêixis de tempo e pessoa	
Estratégias globais de polarização	Descrição dos atores, discurso de autoridade, generalização, intertextualidade e eufemismo.	

Quadro 14: categorias de análise

Fonte: elaborado pela autora com base na leitura de van Dijk (2010, 2012a, 2012b).

Essas categorias vão de um nível mais local (discurso), isto é, de questões mais pontuais dentro de uma oração, tais como o léxico e a estrutura sintática, para um nível mais global, que se encontra na instância enunciativa e marca um discurso polarizado (cognitivo), que revela a ideologia dos participantes (social). É preciso destacar que, embora essas categorias pertençam a níveis diferentes, para análise

²⁶ Selecionamos essas categorias pensando na adequação delas ao nosso objeto de análise, bem como aos nossos objetivos. Van Dijk (2016) abre a possibilidade de o pesquisador selecionar suas categorias tendo em vista a sua pesquisa.

78

elas seguem o mesmo objetivo, não sendo possível dissociá-las e, por isso, estão

sintetizadas em um mesmo quadro.

Em nossa análise essas categorias estarão marcadas ao longo da sentença por umd

destaque em negrito. Cabe ressaltar que a nossas marcações estão apenas em

negrito, já as da magistrada encontram-se em itálico e sublinhadas. Optamos por fazer

dessa forma para facilitar a identificação das categorias no texto, uma vez que a

sentença é extensa. Vejamos um exemplo no excerto abaixo:

Negrito: autora

Itálico: juíza
Sublinhado: juíza

A genitora da vítima, Sra. XXXXXX, comprovou o temor que sua filha tinha do acusado: "que a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima; que, apesar disso, a depoente chegou a ver as mensagens de cunho ameaçador que o acusado mandava para a vítima; que a vítima sempre estava chorando dizendo que estava com medo do acusado; (...) que a depoente não se recorda quando esses fatos aconteceram;...".

Figura 7: Identificação das marcações no texto da sentença.

Fonte: elaborado pela autora

Além dessas estruturas discursivas, nos valeremos também das categorias de contexto postuladas por van Dijk (2012*a*). Essas categorias são importantes para definirmos o evento comunicativo e, dessa forma, realizarmos uma análise discursiva a partir de uma proposta sociocognitiva:

- Ambiente: tempo/período, espaço/lugar/entorno;
- Participantes
- O eu mesmo
 - papéis comunicativos (estrutura de participação)
 - tipos de papéis sociais, ser membro de um grupo ou identidade
 - relações entre os participantes
 - crenças e conhecimentos compartilhados sociais
 - intenções e objetivos
- Ações/Eventos comunicativos ou de outra natureza

Quadro 15: Categorias de contexto **Fonte**: Van Dijk (2012*a*, p. 113-114)

Na próxima sessão, passaremos à análise da sentença condenatória, aplicando as categorias descritas neste tópico. Nossa sentença será integralmente apresentada no capítulo de análise. Entretanto, sua descrição integral, bem como sua análise, ocorrerá por partes, conforme a sua divisão básica: relatório, fundamentação e dispositivo.

5.3 Análise da sentença condenatória

Neste trabalho, vamos analisar uma sentença condenatória pertencente a um caso de violência doméstica contra a mulher, perpetrada por um ex-namorado da vítima. Para situar o leitor relativamente ao desenvolvimento do processo, apresentaremos, a seguir, um esboço do ocorrido no caso.

Consta no Inquérito policial do processo que o acusado e a vítima foram namorados, entretanto estavam separados há um (1) ano, até o momento da agressão. Desde a separação, o ex-companheiro vinha ameaçando a ex-namorada, descumprindo, inclusive, a medida protetiva em vigência (Processo nº 0014188-64.2014.8.08.0048, p. 19-21).

No dia 05 de junho de 2014, o homem ameaçou e agrediu a vítima em um ponto de ônibus e teve a prisão preventiva decretada, sem direito à fiança, uma vez que, conforme a Delegada que atendeu o caso, "o abitramento de fiança seria temerário, considerando o descumprimento da decisão judicial de medidas protetivas" (Processo 0014188-64.2014.8.08.0048, p. 5) por parte do denunciado. É importante destacar, ainda, que o réu já possuía antecedentes criminais, estando, na época, foragido de dois processos também enquadrados na Lei 11.340/06 (Antecedentes criminais, Processo nº 0014188-64.2014.8.08.0048, p. 68).

Consta na denúncia feita pelo Ministério Público Estadual (MP), que o acusado foi enquadrado no artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 e nos artigos 129, §9º e 147 (3x) do Código Penal (CP), na forma da Lei Maria da Penha. Dessa forma, o MP solicitou que a denúncia fosse aceita e que o acusado fosse condenado ao final da ação processual (Processo nº 0014188-64.2014.8.08.0048, p. 2-3).

A denúncia foi recebida pela juíza, que, por sua vez, a acatou e deu sequência ao processo. A sentença foi proferida no dia 04 de Dezembro de 2014, seis meses após o ocorrido. Em sua decisão, a juíza julgou procedente em partes²⁷ a pretensão punitiva ao acusado e o condenou a onze meses de detenção em regime aberto. Entretanto, antes de encerrar a sentença, julgando com base em circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, a magistrada suspendeu a pena imposta ao agressor, bem como determinou que o homem fosse solto imediatamente considerando não haver razões para que ele estivesse privado de liberdade.

Como já adiantamos, para o propósito desta dissertação, dividimos a sentença em suas três partes fundamentais (relatório, motivação e conclusão), já postuladas no terceiro capítulo desta dissertação e, dessa maneira, faremos a análise de cada uma das categorias discursivas cabíveis nessas partes.

5.3.1 Relatório

O ministério Público do Estado do Espírito Santo ofereceu denúncia em desfavor de XXXXXX, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes tipificados no artigo 129, §9º, artigo 147 (3x) c/c artigo 69, todos do Código Penal e artigo 65 do Decreto-Lei 3688/41, na forma da Lei 11.340/06, aduzindo em síntese: "... que por volta das 13h, no dia 05 de junho de 2014, o ora denunciado foi detido logo após ter ameaçado e agredido fisicamente sua ex namorada XXXXXX. Depreende-se dos autos que o ora denunciado e a vítima eram namorados e já estão separados há mais de 1 (um) ano, sendo que XXXXXX não se conforma com a separação e vem perseguindo a vítima por todo esse período, abordando-a na rua, permanecendo próximo ao seu local de trabalho e mandando mensagens telefônicas indesejadas. Infere-se que a vítima tem em seu favor Medida Protetiva, mas o ora denunciado não vem cumprindo a determinação judicial, sendo que no dia 03 de junho de 2014, o denunciado se aproximou da vítima na rua e ameaçou agredi-la com um 'soco inglês', tendo exibido o referido objeto como forma de atemorizá-la. No dia 04 de junho de 2014 mais uma vez o ora denunciado aproximou-se da vítima que fugiu de sua presença, oportunidade em que XXXXXX passou a persegui-la com um objeto semelhante a uma arma de fogo e a ameaçar matá-la e desgraçar sua vida caso não retomem o relacionamento. Por fim, no dia 05 de junho de 2014, a vítima estava esperando o ônibus perto do Apart Hospital quando o ora denunciado a abordou dizendo "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo" e que "se você sumir da minha vida vou te pegar com meu

.

²⁷ A magistrada condenou o réu em quatro crimes e o absolveu em um crime.

soco inglês e bater bem em você". A vítima procurou se afastar do ora denunciado e o alertou das MPU, sendo que guando XXXXXX tentou entrar no ônibus XXXXXX a puxou e deu socos em sua nuca e costas, fazendo com que a mesma caísse no chão. Na sequência a polícia militar foi acionada e obteve êxito em deter XXXXXX quando o mesmo tentava evadir-se ...". Representação da vítima à folha 13. O réu foi preso em flagrante delito na data 05/06/2014, conforme Nota de Culpa de folha. Os pedidos de liberdade provisória foram indeferidos nos termos das decisões proferidas nos autos. Laudo de Exame de Lesões Corporais da vítima acostado à fl. 35. Recebida a denúncia em 03 de julho de 2014 (fl. 69/70). Citação do acusado em 24/07/2014, conforme certidão de folha 92. Defesa preliminar acostada às fls. 95/96, apresentada através da advogada constituída, Dra. XXXXXX, OAB/ES xxxxxx. Decisão de folha 98, na qual foi rejeitada a absolvição sumária por não se verificar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal e designada audiência de instrução e julgamento. Renúncia da advogada constituída pelo acusado acostada à folha 107. Decisão redesignando a audiência a fim de que o acusado constituísse novo advogado ou sendo o caso, ser-lhe-ia nomeado Defensor Público. O acusado informou não ter condições de constituir advogado (fl. 120v), sendo-lhe nomeado a Defensora Pública atuante nesta vara para promover sua defesa nos autos. Audiência de instrução e julgamento realizada em 03 de outubro de 2014, na qual foi ouvida a vítima (fl. 127/127v), tendo a acusação substituído uma testemunha e, na seguência, foi designada a continuação da audiência para 21/10/2014, conforme termo de audiência de fls. 126. Continuação da audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas as testemunhas XXXXXX e XXXXXX e, na sequência, foi interrogado o acusado. Na audiência acima referida, a defesa requereu a liberdade provisória do acusado, tendo o Ministério Público manifestado pelo indeferimento (fl. 147/147v). Pela decisão de folhas 154/154v, foi indeferido o pedido de liberdade provisória. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal as partes nada requereram. Em memoriais (fls. 148/151v), o Ministério Público pugna pela procedência parcial da pretensão punitiva estatal, no sentido de ser condenado como incurso nas sanções do artigo 129 §9º e artigo 147 (2x), ambos do Código penal e artigo 65 da LPC, ao argumento de que restaram comprovados autoria e materialidade tanto pela prova colhida no inquérito policial como durante a instrução criminal e laudo de lesões corporais, bem como que a versão apresentada pela vítima foi firme e segura, assumindo, assim, especial relevância nos autos e, ainda requereu a absolvição do acusado pela prática do crime de ameaça no dia 04/06/2014, nos termos do artigo 386, VII, do CP. Em memoriais (fls. 158/161), a Defesa nega a autoria dos delitos, aduzindo não haver provas concretas dos fatos narrados pela vítima e requer, ao final, a absolvição do acusado. É o relatório. DECIDO.

No relatório, primeira parte da sentença, conforme visto no terceiro capítulo desta dissertação, o juiz expõe um breve histórico do que aconteceu no decorrer do inquérito, situando o acontecimento. Dessa forma, nessa parte da sentença, encontramos o que van Dijk (2012a) chama de categorias de contexto que, embora sejam descritas em poucas categorias, são imprescindíveis e se constituem por cenário, participantes, eu-mesmo, evento comunicativo e cognição (pessoal e social), conforme descrevemos no capítulo quatro desta dissertação.

É importante analisarmos essas categorias no Relatório, porque a partir delas conseguimos identificar quais são os fatores do evento comunicativo que os participantes estão ativando em seus modelos de contexto. Dessa maneira, a partir das categorias de contexto, formulamos um esboço da representação mental de um modelo de contexto de uma sentença condenatória em um caso de violência contra a mulher, no intuito de não só identificar essas categorias, mas também de didatizá-las para uma melhor compreensão do que entendemos por categorias de contexto e suas representações mentais.

Portanto, considerando a importância dessas categorias de contexto para esta análise, desenvolvemos o quadro abaixo no qual apresentamos e descrevemos essas categorias levando em conta o evento comunicativo do qual a sentença faz parte:

Cenário	6ª Vara Criminal da Serra - Especializada em Violência contra a mulher (TJES); Audiência de ação penal pública – violência doméstica – Lei Maria da Penha, em 04/12/2014.
Participantes	Juíza de Direito Representante do Ministério Público Defensor Público Advogado de defesa Denunciado: réu/agressor Vítima Testemunhas Estagiário de Direito
Eu-mesmo	Juíza: abre e fecha a sessão, controla e distribui os turnos de fala dos outros participantes, pergunta, ouve acusação, defesa, testemunhas, decide e dá a sentença.
Ações e eventos comunicativos	Ação penal – audiência – abertura da audiência: O réu foi denunciado e processado por ameaçar (3x) e agredir a ex-namorada; Eventos comunicativos da audiência: vítima é ouvida; duas testemunhas, acusado interrogado; dada a palavra ao Representante do Ministério Público; dada a palavra à defesa; decisão da juíza (sentença).
Cognição (pessoal e social)	Intenção: julgar o crime de violência contra a mulher. Conhecimento (base comum): violência contra mulher é crime. Atitudes e ideologias: sexismo, machismo.

Quadro 16: Categorias de Contexto aplicadas na sentença.

Fonte: Adaptado a partir da leitura de Tomazi e Cabral (2017) e van Dijk (2012a, p. 113-114).

De acordo com van Dijk (2012a), o cenário corresponde ao tempo, ao período e ao lugar em que ocorreu o evento comunicativo. No caso em questão, compreendemos como ambiente a 6ª vara criminal da Serra, uma vez que trata-se do local para onde o processo foi encaminhado e onde a sentença foi determinada em 04 de dezembro de 2015. Já a categoria de participantes, diz respeito a todos os envolvidos nessa situação discursiva. Em nosso objeto de análise, compreendemos como participantes os atores sociais comuns a uma audiência criminal, tais como juiz de Direito, vítima, réu, representante do MP etc., ou seja, todos envolvidos em alguma atividade relacionada à audiência. Conforme o van Dijk (2012a), há um participante em especial, que forma a categoria central da teoria do contexto: o eu-mesmo. O eu-mesmo

representa "o modo como *Eu* represento o que é meu entorno no momento, a situação em que *Eu* estou pensando, agindo, falando, escrevendo, ouvindo ou lendo neste momento" (VAN DIJK, 2012*a*, p. 114). Geralmente, reconhecemos o eu-mesmo pela produção de elementos dêiticos. No caso da sentença em análise, compreendemos que a juíza corresponde ao eu-mesmo desse modelo de contexto, visto que é ela quem assina e é responsável pela decisão do caso. Cabe dizer, que o eu-mesmo corresponde a um participante como ator social que representa um grupo, no caso em análise, o judiciário. Dessa forma, não estamos nos referindo aqui à juíza enquanto indivíduo, mas sim como uma participante de um grupo social. Por essas razões, podemos afirmar que o eu-mesmo, organiza também as ações, isto é a audiência, sua sequência e decisões, além da cognição pessoal e social²⁸, que corresponde ao modo como o ator social, a partir do seu conhecimento comum adquirido a partir de um determinado grupo, compreende o caso de violência contra a mulher.

Considerando, que os modelos de contextos são egocêntricos, ou seja, que o eumesmo é sua categoria central e, portanto, organiza as relações entre si e os demais participantes, a cognição pessoal e social da juíza – seus modelos mentais – afetam o modelo de contexto da situação comunicativa e, consequentemente, afetam os discursos e suas interpretações, que são controlados por esse modelo.

Essas informações são relevantes para nossa análise porque é a partir da percepção do Eu, no caso em apreço, do eu-mesmo da juíza que somos capazes de reconhecer os modelos mentais e, por conseguinte, as ideologias que perpassam o discurso no proferimento de sua sentença.

Após o reconhecimento das categorias de contexto apresentadas no Relatório, passaremos à análise da segunda parte da sentença, conhecida como Fundamentação, procurando demonstrar a influência dos modelos mentais do eumesmo no discurso a partir das marcas linguísticas.

preencher algumas informações no texto (pressupostos). (Cf. Van Dijk 2012; Van Dijk e Kintsch1983)

²⁸ Cognição pessoal corresponde à memória episódica. É a coleção de modelos mentais pessoais, únicos e subjetivos. Já a cognição social relaciona-se à memória de longo prazo. São os conhecimentos compartilhados socioculturalmente – conhecimento de mundo/base comum –, que são ativados para

5.3.2 Fundamentação (ou Motivação)

Trata-se de ação penal pública objetivando-se apurar no presente processado a responsabilidade criminal de XXXXXX, já qualificado nos autos, pela suposta prática dos delitos previstos no §9º, do artigo 129 e artigo 147 (3x) e artigo 65 do Decreto-Lei 3688/1941, na forma da Lei 11.340/06. Não foram arquidas preliminares, encontrando-se o processado isento de vícios ou nulidades, sem falhas a sanar, tendo sido observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de inocorrência da prescrição, estando, pois, em pleno vigor o jus puniendi estatal. Segundo o Caput do artigo 5º da Lei 11.340/06, que trata especificadamente dos crimes dessa natureza, violência contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O mencionado artigo também inaugurou a disciplina normativa dos destinatários primeiros dessa lei: a vítima - sempre a mulher - e o agressor podendo ser o homem ou outra mulher. A violência contra será ainda compreendida como doméstica se a ação ou omissão a que se refere o Caput ocorrer no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação, conforme redação dada aos incisos I, II e III, do artigo 5º, da referida lei. No caso vertente, verifico que a vítima é ex namorada do réu e a violência noticiada nos autos decorreu da relação íntima de afeto baseada no gênero, estando portanto, abrangida pela Lei 11.340/06. Passo, a seguir, verificar a subsunção das provas constantes dos autos às condutas e aos tipos legais imputados ao réu na denúncia. DO CRIME **DE AMEAÇA (art. 147 do CP):** Em relação ao crime de ameaça, que configura o tipo penal previsto no artigo 147 do Código Penal, tratase de uma promessa de mal injusto grave. O dolo específico caracteriza-se pela intenção de provocar medo na vítima. O crime é de natureza formal, consumando-se no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça de mal injusto grave, incutido-lhe fundado temor, não reclamando sua caracterização a produção de qualquer resultado material efetivo. Dito isso, passo a análise do caso em concreto: DO CRIME DE AMEAÇA ocorrido em 05/06/2014: Consta da denúncia que "no dia 05 de junho de 2014, a vítima estava esperando o ônibus perto do Apart Hospital quando o ora denunciado a abordou dizendo "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo" e que "se você sumir da minha vista eu vou te pegar com o meu soco inglês e bater bem em você". Da prova produzida nos autos tenho por comprovado que ocorreu a ameaça exposta acima, senão vejamos: A vítima disse na esfera policial (fl. 11/13): "... QUE nesta data, mais uma vez a declarante estava na rua, num ponto de ônibus, em frente ao hospital Apart Hospital, em Carapina, na Serra/ES, por volta de 13 horas, quando o acusado apareceu e começou a falar que queria conversar com ela, dizendo que "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo e "que se você sumir da minha vista eu vou te pegar com meu soco inglês e bater bem em você; QUE além

das ameaças, o acusado xingou a declarante dizendo "sua prostituta, vadia, piranha". QUE, a declarante disse ao acusado que não iria conversar com ele e que ele deveria ficar longe dela, pois havia uma medida protetiva deferida em seu favor, mas ele não ouviu e continuou a dizer que ela ia se arrepender; QUE alega que a declarante tentou entrar num ônibus que parou no ponto, mas que o acusado a puxou e deu um soco ..." (SIC) Grifei ...". Em juízo, a vítima confirma os fatos e esclarece (fl.): "... QUE no dia dos fatos, que houve a discussão no ponto de ônibus, o réu não pediu para retomar o relacionamento; que o réu disse que a depoente iria se arrepender do que estava fazendo com ele e que era para a depoente ir embora do bairro porque ele não queria morar perto de "vagabunda, piranha"; que a depoente acredita que o réu ficava com raiva da depoente porque esta ignorava o mesmo, quando ele queria aproximação, pois a depoente sabia que não daria certo o relacionamento; (...) que o episódio do ônibus, do dia em que o réu foi preso, o réu não mostrou o soco inglês para a depoente; que a depoente percebeu que o soco inglês estava no bolso do réu; que neste dia o acusado, após ouvir a resposta da depoente que não sairia do bairro pois ali era a sua casa, perguntou a ela se ela pagaria para ver; que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou, que então o réu bateu na depoente..." Grifei. A genitora da vítima, Sra. XXXXXX, comprovou o temor que sua filha tinha do acusado: "que a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima; que, apesar disso, a depoente chegou a ver as mensagens de cunho ameaçador que o acusado mandava para a vítima; que a vítima sempre estava chorando dizendo que estava com medo do acusado; (...) que a depoente não se recorda quando esses fatos aconteceram;...". Grifei. Em que pese a negativa de autoria sustentada pelo acusado, esta não encontra amparo nas provas dos autos. Insta ressaltar, também, que a vítima narra com clareza de detalhes a ocorrência dos fatos, devendo ser frisado que não há nenhum indicio que possa induzir à ausência de credibilidade das suas declarações, uma vez que sua versão é firme e coerente, além de estar amparada pelas demais provas dos autos. Além do que, crimes de violência contra a mulher, via de regra, são perpetrados sem outras testemunhas, motivo pelo qual a palavra firme e convicta da vítima assume especial relevância. Sobre a especial importância da palavra da vítima nos crimes de violência doméstica, vem decidindo o nosso Egrégio Tribunal de do Espírito Santo, Vejamos: *"EMENTA APELAÇÃO* CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, §9°, DO CP. (1) AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. (2) PRINCÍPIO IN **DUBIO** PRO RÉU AFASTADO. (3)SOPESAMENTO DESAFAVORÁVEL DE ALGUMAS CIRCUSTÂNCIAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REVISÃO DOSIMETRIA. **PATAMAR MINIMO** LEGAL. (4) FINS RECURSAIS. PREQUESTIONAMENTO. (5) *RECURSO* CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A materialidade e a

autoria delitiva foram devidamente comprovadas, tendo em vista o amplo acervo probatório que resultaram na condenação do apelante. como por exemplo, o Auto de Prisão em Flagrante e Delito às fls. 06/09; o Laudo de Exame de Lesões Corporais à fl. 18; bem como pela prova testemunhal produzida tanto durante inquérito policial quanto em juízo. A palavra da vítima possui especial relevância nos crimes que envolvem violência doméstica. Precedentes deste as provas indiciárias contidas nos autos. Tribunal. 2. Ademais, também corroboram com os firmes depoimentos da vítima, pois existe entre os fatos narrados um enlace preciso, direito, lógico e racional, sendo as provas semiplenas e a palavra da vítima aptas a afastarem a incidência do princípio in dubio pro reo do caso em análise, visto que são capazes de coadunar com a determinação necessária quanto à autoria e à materialidade delitiva. 3. (...). 4. (...). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação, 24090416421, Relator: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de julgamento: 12/03/14, Data da Publicação no Diário: 18/03/2014)". Grifei. Assim, demonstrados estão a materialidade e autoria delito de ameaça pela ocorrência policial (fls. 04/65), pelas declarações extrajudiciais da vítima (fl. 11/13) e seu depoimento em Juízo (fl. 12/12v) e ainda pelo depoimento da genitora da vítima (fls. 144/144v), como também devidamente configurada a perturbação da paz de espírito da vítima, por meio da conduta do réu, as quais incutiram temor de mal injusto e grave, tanto que a vítima já tinha postulado por medidas protetivas, com medo das intimidações do réu. Por outro lado, as provas colhidas são suficientes para ensejar a condenação, ainda mais quando a negativa de autoria se apresenta destituída de comprovação e de verossimilhança. Dessa forma, tenho por provado o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu no dia 05/06/2014 encontra correspondência exata e adequação ao tipo penal previsto no artigo 147 do Código Penal. DO CRIME DE AMEAÇA ocorrido em 03/06/2014. Igualmente, comprovado está que a vítima teve sua tranquilidade de espírito e paz interior abalada pelas ameaças feitas pelo réu no dia 03/06/2014, conforme consta na denúncia, de que "no dia 03 de junho de 2014, o denunciado se aproximou da vítima na rua e ameaçou agredi-la com o 'soco inglês', tendo exibido o referido objeto como forma de atemorizá-la". Na esfera policial a vítima salientou (fls. 11/13). "QUE o acusado cerca de dois dias atrás encontrou a declarante na rua e chegou perto dela ameaçando-a de bater nela com um "soco inglês" e que ele segurava o tal objeto em suas mãos; (...). A vítima em juízo deixou claro (fl. 127/127v). "...que no dia 03 de junho de 2014 o réu passou em frente a casa da depoente várias vezes; que, noite, como o réu havia saído, a depoente foi para a lanchonete com a sua mãe; que, na lanchonete apareceu um rapaz para conversar com a depoente; que o réu passou em frente da lanchonete enquanto a depoente conversava com o tal rapaz; que em um determinado momento a vítima foi levar sua filha em casa. ocasião em que estava acompanhada do rapaz; que o acusado abordou a vítima e pediu para conversar, tendo o rapaz continuado o itinerário

até a casa da mãe da depoente; que durante a conversa com o acusado, ele fez menção de ir atrás do rapaz, tendo a depoente segurado ele pelo braço e dito para ele não fazer aguilo, até porque havia deixado bem claro que não havia mais nada entre ela e o acusado, portanto não importava para o réu com quem a depoente conversava; que iniciou-se uma discussão, tendo o réu fechado o punho, exibido o soco inglês que usava no momento e dito para depoente que pegaria o soco inglês e iria desferir um soco no rosto da depoente a fim de que ninguém mais ficasse com ela; que a depoente retornou para a lanchonete e relatou os fatos para sua mãe, que foi atrás do réu e disse para ele que ele não era pai e nem mãe da depoente para dizer com quem ela deveria ou não deveria ficar e que a depoente era livre para ficar com quem quisesse; que o acusado deixou a mãe da depoente falando sozinha e foi embora ...". A genitora da vítima, ao ser ouvida, confirmou os fatos acima expostos pela vítima (fl. 144/144v): "que a depoente confirma a informação prestada pela vítima de que no dia 03 de junho de 2014 a vítima lhe relatou as ameaças que havia sofrido e a depoente foi atrás do acusado falar com ele, ocasião em que ele virou as costas e deixou a depoente falando sozinha, voltando a telefonar para a vítima em seguida; que neste dia o acusado telefonou para a vítima várias vezes; que, contudo, reafirma que não presenciou o acusado ameaçar a vítima; que a depoente falou para a vítima ir para casa, mas a vítima disse que estava com muito medo; que a depoente disse para a vítima trancar a casa e não atender telefone, nem a porta; que a depoente acabou indo para casa com a vítima, e a deixou em casa e ainda disse para a vítima que se o acusado aparecesse era para ela ligar para polícia ...". Grifei. Assim, exteriorizada a ameaça feita pelo réu na forma acima mencionada, bem como que esta foi capaz de infundir temor à vítima, configurando está o crime previsto no artigo 147 do Código Penal. Importante destacar que a palavra da vítima possui especial relevância em crimes cometidos com violência doméstica e, no caso em comento, merece total credibilidade, uma vez que não há nos autos, nada que contrarie a fala da vítima. A negativa de autoria, neste caso, igualmente não tem como prosperar, vez que o conjunto probatório dos autos a torna insubsistente. Dessa forma, tenho provado que está o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata e adequação ao tipo penal previsto no artigo 147 do Código Penal. DO CRIME DE AMEAÇA ocorrido em 04/06/2014. Consta na denúncia, que "no dia 04 de junho de 2014 mais uma vez o ora denunciado aproximou-se da vítima que fugiu de sua presença, oportunidade em que XXXXXX passou a persegui-la com um objeto semelhante a uma arma de fogo e a ameaçar matá-la e desgraçar a sua vida caso não retomem o relacionamento". No entanto, como bem ressaltou o Ministério Público, os fatos que teriam ocorrido no dia 04/06/2014 não estão bem esclarecidos. Na esfera policial, a vítima disse: "QUE na data de ontem o acusado mais uma vez perseguiu a declarante, tendo corrido atrás dela com um objeto que parecia ser uma arma de fogo, porém a declarante alega que não viu de perto a tal arma e por não poder

enxergar muito bem de longe não pode ver detalhes da suposta arma; QUE enguanto corria atrás da depoente o acusado ficou fazendo ameaças de morte contra ela dizendo que vai desgraçar a vida dela e que vai matá-la, caso ela não volte para ele; QUE a declarante conseguiu correr do acusado e entrar em sua casa, tendo em seguida ligado para o CIODES pedindo ajuda e mais uma vez nenhuma viatura apareceu". Em juízo, a vítima até narrou que foi ameaçada pelo réu e que este supostamente estaria com uma arma de fogo. Entretanto, os detalhes dos fatos não se encontram harmônicos com os relatados da vítima na delegacia. A vítima não menciona que foi perseguida pelo réu e que este correu atrás dela com uma suposta arma. Vejamos: "... que posteriormente o acusado telefonou para a depoente e disse que ele iria acabar com tudo de uma vez por todas; que a depoente então perguntou se isso era acabar com a vida dela pois ele não parava de persegui-la; que o réu disse para a depoente "espera para você ver"; que após o réu dizer isso a vítima olhou para a rua e o viu em frente a casa dele, que fica no caminho entre a lanchonete e a casa da depoente por volta das 22/23 horas; que perguntado a depoente se tem certeza que o objeto era uma arma de fogo respondeu que estava de noite e não enxerga muito bem, portanto, não tem certeza absoluta de que era uma arma de fogo; que depois a depoente chamou a viatura; que a viatura chegou e orientaram a depoente ir na delegacia relatar os fatos, que estaria descumprindo a medida protetiva e que não poderiam entrar na casa do acusado pois era a noite...". Sendo assim, tenho que o fato criminoso imputado ao réu, que teria ocorrido no dia 04 de junho de 2014, não está bem esclarecido e, diante da inexistência de provas suficientes a formar o juízo de certeza necessário para a condenação, a absolvição se impõe em respeito ao princípio in dubio pro reo em relação ao referido fato. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL (artigo. 129, §9º, do Código Penal): O delito tipificado no artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro, consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de ascendente, irmãos, cônjuge descendente, ou companheiro, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. A vítima, XXXXXX, ao ser ouvida na esfera policial narrou (fl. 11/13): "... QUE nesta data, mais uma vez, a declarante estava na rua, num ponto de ônibus, em frente ao hospital Apart Hospital, em Carapina, Serra/ES, por volta de 13 horas, quando o acusado apareceu (...) QUE alega a declarante que tentou entrar num ônibus num ônibus que parou no ponto, mas que o acusado a puxou e deu um soco em sua nuca e costas, o que fez com que ela caísse ao chão; ..." (SIC) Grifei. Em juízo a vítima confirma as declarações prestadas na esfera policial e salienta (fl. 102): "... que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou; que então o réu bateu na depoente, deferindo-lhe um soco no ombro; que a depoente acabou "esbofetando" o réu; que o réu empurrou a depoente e depois lhe desferiu vários socos nas costas e na cabeça; que a depoente ficou tampando o rosto com as

mãos; que a depoente quando tentou correr o réu segurou-lhe pela cintura e a jogou no chão; que haviam pessoas no ponto de ônibus mas saíram de perto no momento da confusão; que quem estava no ponto de ônibus eram mulheres e gritavam para ela chamar a polícia; que a depoente não viu o momento que o réu parou de lhe agredir pois estava no chão; que a depoente se recorda que um homem a levantou do chão; que o réu correu e foi preso dentro de um ônibus quando tentava sair do local; que parece que o motorista do ônibus, que uma amiga da depoente estava, acionou a viatura; ...". (SIC) Grifei. A genitora da vítima, ao ser ouvida em Juízo, informou: "... que no dia em que o acusado foi preso, antes de ir trabalhar a vítima passou pela depoente e disse que iria pegar ônibus no ponto Apart Hospital, que é mais longe de casa, para evitar contato com o acusado pois estava com medo dele: que, mesmo assim, o acusado foi atrás da vítima; que a depoente s ' p voltou a ter contato com a vítima pessoalmente naquele dia à noite, quando a vítima lhe mostrou as costas um pouco arranhadas e se queixou de estar com dores no corpo; que após os fatos a vítima telefonou para a depoente dizendo: "mãe, ele me bateu...". Da prova produzida, verifico que a versão apresentada pela vítima é coerente e está em consonância com o Laudo de Exame Corporal acostado à fl. 35, no qual constata-se que houve ofensa a integridade física, com ação contundente, que lhe causou: "... contusão e edema medindo 2x2 cm em região temporal esquerda. Refere dor em região cervical." Desse modo, a prova oral transcrita acima é suficiente em demonstrar que o réu é o autor do delito, estando a materialidade suficientemente demonstrada através do Laudo de Exames de Lesões Corporais da vítima juntado à fl. 35. Assim, diante das descrições firmes da cena criminosa trazidas pela vítima, pela informante, bem como o Laudo de Exame de Lesões Corporais acostado à fl. 35 dos autos que conclui positivamente acerca da ofensa física em desfavor da vítima, tenho que provado está o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata e adequação perfeita ao núcleo do tipo previstos nos artigos 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. Mais uma vez, a negativa de autoria não se sustenta diante de todo acervo probatório. DA CONTRAVENÇÃO PENAL – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ART. 65 – DL 3688/41): Consta na denúncia que o réu "não se conforma com a separação e vem perseguindo a vítima por todo esse período, abordando-a na rua, permanecendo próximo a seu local de trabalho e mandando mensagens telefônicas indesejadas". O artigo 65, da LPC dispõe: "Art. 65. Molestar alguém ou perturba-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis". A contravenção penal do artigo 65 do Decreto Lei 3.688/41 pressupõe um específico elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade de perturbar acintosamente ou de maneira censurável a paz alheia. A vítima quando ouvida na esfera policial (fl. 11/13) asseverou: "... Que a declarante possui medida protetiva de Urgência deferida pela 6ª VC de Serra, ainda em vigor; QUE, porém mesmo com a MPU em vigência, o acusado não parou de perseguir

a declarante, alegando ela inclusive que ele até piorou depois que o denunciou: QUE depois que a declarante terminou o relacionamento com o acusado foi morar com outro homem, mas o acusado não a deixava em paz, ao ponto de o marido dela ter ido embora, pois já não aguentava as perseguições constantes do acusado; QUE o acusado não para de perseguir a declarante, vai ao local de trabalho dela, fica parado em frente a sua casa por horas e horas vigiando seus passos e sempre tenta conversar com ela ...". Em juízo (fl. 127/127v), a vítima confirmou as declarações prestadas na esfera policial: "...que houve muitas discussões e confusões entre a depoente e o réu; que o réu, em algumas ocasiões, guando ia na lanchonete da mãe da depoente, local que a depoente trabalhava a noite ocorriam discussões entre a depoente e o réu e as vezes até com a mãe da depoente o réu discutia: que um ou dois meses antes dos fatos dos autos a depoente aceitou conversar com o réu para que esse se acalmasse e parasse de incomodar a depoente; que o réu queria voltar o namoro; que a depoente até pensava em voltar o namoro mas tinha medo, pois não sabia como o réu ficaria; que não deu certo a tentativa de reconciliação...". Considerando, ainda, que a palavra da vítima tem especial relevância em crimes cometidos com violência doméstica e, no caso em comento, merece total credibilidade, uma vez que não há nos autos nada que a contrarie, tenho por suficientemente demonstrado que o réu perturbou a tranqulidade da vítima, forçandoa ter contato com o mesmo e constrangendo-a. Ademais, a conduta do acusado excedeu ao mero dissabor rotineiro do descontentamento pelo término da relação. Desse modo, tenho por demonstrado o dolo do réu em perturbar a tranquilidade da ofendida, uma vez que de modo insistente forçava contato com a vítima, estando, portanto, provado o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata a adequação à contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41.

Retomando o capítulo 3 desta dissertação, a Fundamentação ou Motivação tem por função demonstrar os motivos que levaram o juiz a tomar sua decisão. Nessa perspectiva, faremos agora análise das categorias linguísticas e discursivas selecionadas nessa parte. Para facilitar a leitura, escolhemos desenvolver a análise das categorias linguístico-discursivas separando cada uma delas com base em Van Dijk (2012*a,b*).

É importante destacar que a nossa proposta de análise não está separando enunciados da sentença, mas assumimos o discurso como um todo que vai sendo construído na materialidade textual, portanto, nossa escolha é apenas para facilitar a compreensão do tratamento dado a essas categorias que vão do micro nível ao macro nível do texto dentro de uma proposta sociocognitiva de ACD.

Nessa parte da sentença, em especial, a juíza procura construir argumentos que possam sustentar suas decisões. Tais argumentos são construídos por escolhas que, para van Dijk (2012*b*), caracterizam-se como estilo, porque são propriedades do discurso. Esse nível micro de análise é identificado por nós, neste trabalho, pela marcação em negrito ao longo dos trechos da sentença, mas ele não se separa do macronível. Na verdade, a junção dos dois níveis é que nos direcionará para o fato de que as escolhas de estilo da magistrada em seu discurso demonstram, indiretamente, o posicionamento discursivo polarizado do eu-mesmo em relação ao caso que está sendo julgado²⁹, como procuraremos demonstrar nesta análise. Entendemos que essa relação é indireta, porque passa pelo social e pelo cognitivo e não puramente pelo viés linguístico-discursivo.

No início da Fundamentação, em determinados trechos o estilo discursivo é construído de modo a minimizar a atitude do agressor em relação à vítima e, ainda, em determinados momentos, desqualificar o discurso da vítima. Essa parte da sentença começa com o sequinte excerto:

• Trata-se de ação penal pública objetivando-se apurar no presente processado a responsabilidade criminal de XXXXXX, já qualificado nos autos pela suposta prática dos delitos previstos no §9º, do artigo 129 e artigo 147 (3x) e artigo 65 do Decreto Lei 3688/1941, na forma da Lei 11.340/06.

Nesse trecho, há uma retomada da categoria de evento comunicativo situando a ação penal dentro do dispositivo legal, deixando claro que o objetivo é apurar a responsabilidade ou não de um ato criminoso. Vale destacar que nessa parte da sentença ocorre uma atenuação da ação criminosa praticada pelo agressor, por meio da utilização da expressão "já qualificado" somada à utilização do adjetivo "suposta", caracterizando o substantivo "prática". O advérbio de tempo "já" que acompanha o verbo no particípio passado (qualificado) indica uma ação decorrida e finalizada. Sendo assim, se o agressor já foi considerado "qualificado" nos crimes em questão, suas práticas não podem ser consideradas "supostas". Esse adjetivo cria ideia de

_

²⁹ Nesse aspecto, dialogamos também com Bakthin, que defende que o produtor do texto confere estilo a sua escrita e, por isso, que os gêneros são relativamente estáveis.

dúvida em relação à existência e à responsabilidade do delito cometido pelo réu, cuja pena está prevista em lei, conforme denúncia oferecida pelo MP e acatada pela magistrada

Continuando a fundamentação, a juíza, em respeito ao CPP, apresenta a justificativa para o processo estar em *jus puniendi estatal*, isto é, os motivos pelos quais o estado está em seu direito de julgar e punir no caso em questão.

Dessa maneira, a magistrada utiliza uma linguagem extremamente especializada, afirmando que "não foram arguidas preliminares", isto é, que não ocorreu nada que pudesse invalidar a ação processual, de modo a não ser julgado o mérito. Completando esse raciocínio, a juíza ainda diz que o processo está isento de vícios, nulidades e falhas, o que corresponde ao fato de terem sido observadas as determinações legais para a instauração do processo, não tendo o ato processual nenhum defeito grave que possa provocar a sua invalidação. Finalizando esse trecho, a legisladora cita os princípios da ampla defesa e do contraditório, que correspondem aos direitos de se defender de todas as formas legais possíveis, e, assim, utiliza a conjunção explicativa "pois", que conecta todos esses elementos específicos ao direito do estado de punir — "jus puniendi estatal":

 Não foram arguidas preliminares, encontrando-se o processado isento de vícios ou nulidades, sem falhas a sanar, tendo sido observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de inocorrência da prescrição, estando, pois, em pleno vigor o jus puniendi estatal.

Na sequência, a magistrada reconhece que o caso em questão trata-se de violência doméstica contra a mulher e, portanto, enquadra-se na Lei 11.340/06 – Maria da Penha:

 Segundo o Caput do artigo 5º da Lei 11.340/06, que trata especificadamente dos crimes dessa natureza, violência contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O mencionado artigo também inaugurou a disciplina normativa dos destinatários primeiros dessa lei: a vítima – sempre a mulher – e o agressor podendo ser o homem ou outra mulher. A violência contra será ainda compreendida como doméstica se a ação ou omissão a que se refere o Caput ocorrer no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação, **conforme** redação dada aos incisos I, II e III, do artigo 5º, da referida lei. No caso vertente, **verifico** que a vítima é ex namorada do réu e a violência noticiada nos autos decorreu da relação íntima de afeto baseada no gênero, estando, **portanto**, abrangida pela Lei 11.340/06. **Passo**, a seguir, verificar a subsunção das provas constantes dos autos às condutas e aos tipos legais imputados ao réu na denúncia.

Nesse momento é possível identificarmos no discurso do eu-mesmo, marcado pelo uso de verbos flexionados em 1ª pessoa do singular, uma intertextualidade por meio da citação de partes da Lei Maria da Penha. As conjunções conformativas, "segundo" e "portanto", indicam que há uma adequação desse texto ao discurso da magistrada, sendo, dessa forma, um discurso indireto livre. A juíza faz uso dessa estratégia de evidencialidade para fomentar sua intenção argumentativa ao concluir que o caso julgado é típico da Lei Maria da Penha. Seu argumento é introduzido pela conjunção "portanto", que marca a oração coordenada sindética conclusiva, indicando uma consequência referente às orações anteriores: "a vítima é ex-namorada do réu" / "a violência nos autos decorreu da relação íntima de afeto".

Feita essa constatação, a magistrada passa a fundamentar, separadamente, a respeito de cada um dos crimes oferecidos na denúncia. Desse modo, faremos uma análise por partes de cada um desses crimes, respeitando a ordem da sentença.

5.3.2.1 Do crime de ameaça (art. 147 do PC)

A juíza inicia essa parte descrevendo o crime de ameaça, de acordo com o art. 147 do CP:

Em relação ao crime de ameaça, que configura o tipo penal previsto no artigo
 147 do Código Penal, trata-se de uma promessa de mal injusto e grave.

dolo específico caracteriza-se pela intenção de provocar **medo** na vítima. O crime é de natureza formal, consumando-se no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça de mal injusto e grave, **incutindo-lhe fundado temor**, não reclamando sua caracterização a produção de qualquer resultado material efetivo.

Chama-nos atenção nesse parágrafo, o fato de a magistrada descrever o crime de ameaça como: "trata-se de uma promessa de mal injusto e grave". Nesse caso, a significação do verbo "tratar-se" corresponde a conferir a algo certa qualidade e, nesse sentido, classifica-se como um verbo transitivo direto predicativo e pronominal. Assim, concluímos que as únicas particularidades incumbidas à ameaça são qualificadas pelos adjetivos "promessa e mal injusto grave". Cabe destacar que o eu-mesmo caracteriza a ameaça como uma promessa. Isso nos mostra que a juíza compreende a ação de ameaçar como algo que pode ou não ter ocorrido, abrindo margem para uma possível dúvida em relação aos fatos.

Ao chegar a essa constatação, percebemos que a juíza, embora, mais adiante, nesse mesmo parágrafo, cite que o crime em discussão provoca danos emocionais à vítima, marcados pela escolha dos substantivos "medo" e "temor", em momento algum, atribui à ameaça a característica de violência psicológica, tal como retratada no art. 7º, II, da Lei 11.340/06³º.

Essa não associação da ameaça com a violência psicológica representa um modelo de situação do eu-mesmo, no caso da juíza, pensado a partir de representações mentais e crenças fundadas em uma sociedade patriarcal, que, na maioria das vezes, desconsidera a violência psicológica como um crime efetivo. Insta salientar que não se trata, aqui, de julgar a voz da juíza, mas de refletir sobre como a cognição social e pessoal afeta nossa maneira de ver o mundo e ver o outro.

³⁰ Esse artigo foi apresentado e definido por completo no capítulo 2 desta dissertação. Para facilitar a leitura, retomamos aqui o conceito de violência psicológica, que é "entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno

2006).

que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação" (BRASIL,

5.3.2.1.1 Do crime de ameaça ocorrido em 05/06/2014

Nesse momento da fundamentação, a magistrada inicia a análise do primeiro crime:

Consta da denúncia que "no dia 05 de junho de 2014, a vítima estava esperando o ônibus perto do Apart Hospital quando o ora denunciado a abordou dizendo "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo" e que "se você sumir da minha vista eu vou te pegar com o meu soco inglês e bater bem em você".

Mais uma vez, identificamos uma retomada à categoria de cenário a partir do excerto acima. Para montar o entorno do crime, o eu-mesmo utiliza parte da denúncia oferecida pelo MP. Nesse parágrafo, há o uso de discurso direto, marcado linguisticamente pela conjunção integrante "que" e, além disso, pelo uso das aspas. Insta salientar que dentro do discurso citado, há outros dois discursos citados que pertencem ao depoimento da vítima, colhidos e escritos pelo escrivão na esfera policial, sinalizados linguisticamente pelo verbo de elocução: "dizendo que", bem como, novamente, pelo uso de aspas.

A opção por esse recurso linguístico nos faz refletir sobre duas questões. A primeira delas é a demonstração de poder do eu-mesmo, ao incorporar discursos de outras situações comunicativas restritas ao seu discurso. Tomazi e Cunha (2017, p. 189) afirmam que "ao retomar em sua fala outro discurso de poder (...) a juíza reforça o domínio que possui nessa relação social". Em outras palavras, o lugar social de poder ocupado pelo eu-mesmo é explicitado por meio do acesso a outros documentos que também trazem discursos de poder, como, por exemplo, a denúncia e/ou os depoimentos colhidos no Inquérito, são, portanto, as vozes de elites simbólicas que tiveram acesso ao discurso da vítima. A segunda questão trata-se do distanciamento e do efeito de objetividade criado pelo uso do discurso direto, que orienta a intenção argumentativa do eu-mesmo. Ao utilizar as vozes de outros atores sociais, a magistrada protege a si mesma. Por meio da citação, a legisladora demonstra que aquelas falas não pertencem a ela e, portanto, supostamente, não estão relacionados aos seus modelos mentais.

Na sequência, a magistrada assume a voz no discurso. Essa tomada de voz é indicada pelo uso do verbo "tenho", flexionado na 1ª pessoa do singular, sendo, portanto, um elemento dêitico de pessoa:

 Da prova produzida nos autos tenho por comprovado que ocorreu a ameaça exposta acima, senão vejamos:

Entretanto, ainda nesse parágrafo, dando sequência a parte fundamentação da sentença, o eu-mesmo já retoma o discurso citado, com a finalidade de sustentar sua decisão em relação a esse crime de ameaça. Para isso, ela resgata os depoimentos dados pela vítima na esfera policial e em juízo, além do depoimento da mãe da vítima também proferido em juízo:

A vítima disse na esfera policial (fl. 11/13): "... QUE nesta data, mais uma vez a declarante estava na rua, num ponto de ônibus, em frente ao hospital Apart Hospital, em Carapina, na Serra/ES, por volta de 13 horas, quando o acusado apareceu e começou a falar que queria conversar com ela, dizendo que "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo e "que se você sumir da minha vista eu vou te pegar com meu soco inglês e bater bem em você; QUE além das ameaças, o acusado xingou a declarante dizendo "sua prostituta, vadia, piranha", QUE, a declarante disse ao acusado que não iria conversar com ele e que ele deveria ficar longe dela, pois havia uma medida protetiva deferida em seu favor, mas ele não ouviu e continuou a dizer que ela ia se arrepender; QUE alega que a declarante tentou entrar num ônibus que parou no ponto, mas que o acusado a puxou e deu um soco ..." (SIC) Grifei ..."

Nesse fragmento, além dos verbos de elocução, que são marcas de discurso citado, um outro recurso linguístico despertou-nos atenção: os operadores argumentativos³¹

³¹ Nesta dissertação, compreendemos como operadores argumentativos elementos linguísticos que estabelecem relação coesiva entre dois segmentos, bem como orientam as interpretações e inferências, a partir de seus significados, na comunicação. Essa definição foi elaborada a partir das considerações de Portolés (2011) e Almeida e Marinho (2012). Nessa perspectiva, trataremos como operadores argumentativos: os conectivos, os marcadores discursivos e/ou qualquer outra expressão linguística, tais como locuções prepositivas, que tenham função de relacionar partes do texto.

escolhidos pelo escrivão ou delegado que colheu o depoimento. No início do depoimento, o uso da expressão "mais uma vez" atenta-nos para o fato de que episódios semelhantes já ocorreram outras vezes. Dando sequência, a narrativa tem caráter temporal, marcado pelo uso da conjunção adverbial temporal "quando", que introduz o momento em que o agressor proferiu as ameaças. Nesse momento, o agente policial faz uso da conjunção aditiva "além", que cria efeito discursivo de soma de argumento. Isso quer dizer que o escrivão ou o delegado separou as ameaças dos xingamentos, ou seja, não considerou as palavras ofensiva utilizadas pelo homem agressor — "sua prostituta, vadia, piranha" — como uma forma de ameaça, mas sim como uma forma de ofensa à vítima. Prosseguindo, destaca-se, por meio da utilização da conjunção coordenativa explicativa "pois", a razão pela qual o homem deveria manter-se longe da ex-namorada e, em seguida, são apresentados dois contra-argumentos, indicados pelo uso da adversativa "mas", que desencadeiam a situação de agressão. Parece que o uso desses operadores argumentativos cria um efeito gradativo na narrativa do depoimento, conferindo-lhe: introdução, clímax e desfecho.

Ademais, ainda nesse fragmento, cabe destacar a marca de primeira pessoa, que caracteriza o eu-mesmo como ator social que organiza o evento comunicativo: "grifei". Insta também enfatizar as partes grifadas, pois essas são consideradas as de maior relevância para a magistrada. É curioso notar que os grifos estão somente nas partes em que o agressor ameaça a integridade física da vítima, não ocorrendo o mesmo quando o homem causa constrangimento moral a ex-namorada. Considerando a Lei Maria da Penha, tanto ameaças à integridade física quanto xingamentos são postulados como violência psicológica e estão em igualdade de importância em relação a gravidade em casos de violência contra a mulher. Nesse sentido, de acordo com Porto e Costa (2010, p. 483), a identificação da ameaça sai do ponto de vista da vítima (...) e instaura-se no ponto de vista do magistrado", que desloca, pautada em crenças construídas numa sociedade patriarcal, o entendimento a respeito da ameaça, considerando como mais relevante apenas àquelas que são feitas contra a integridade física.

Prosseguindo a motivação, a magistrada traz parte do depoimento da vítima, em juízo:

Em juízo, a vítima confirma os fatos e esclarece (fl.): "... QUE no dia dos fatos, que houve a discussão no ponto de ônibus, o réu não pediu para retomar o relacionamento; que o réu disse que a depoente iria se arrepender do que estava fazendo com ele e que era para a depoente ir embora do bairro porque ele não queria morar perto de "vagabunda, piranha"; que a depoente acredita que o réu ficava com raiva da depoente porque esta ignorava o mesmo, quando ele queria aproximação, pois a depoente sabia que não daria certo o relacionamento; (...) que o episódio do ônibus, do dia em que o réu foi preso, o réu não mostrou o soco inglês para a depoente; que a depoente percebeu que o soco inglês estava no bolso do réu; que neste dia o acusado, após ouvir a resposta da depoente que não sairia do bairro pois ali era a sua casa, perguntou a ela se ela pagaria para ver; que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou, que então o réu bateu na depoente..." Grifei.

Nesse excerto, um recurso linguístico que merece destaque é a negação, marcada, sobretudo, pelo uso do advérbio "não". Vale ressaltar que a magistrada fez um recorte do depoimento e, portanto, não o trouxe por completo. Isso quer dizer que o trecho destacado pela juíza não corresponde nem ao início e nem ao fim desse depoimento proferido pela vítima. Dito isso, notamos que o discurso da vítima apresenta o primeiro elemento de negação logo no primeiro enunciado do fragmento: "o réu não pediu para retomar o relacionamento". Provavelmente, por se tratar de um depoimento, a vítima fez essa declaração a fim de responder a uma pergunta do escrivão ou delegado que a interrogou, acerca do acusado ter pedido ou não para retomar o relacionamento. O mesmo ocorre mais adiante na fala: "o réu não mostrou o soco inglês". Essas negações são classificadas por van Dijk (2010) como "negação do ato", isto é, negar certa atitude negativa com a intenção de preservar a imagem do sujeito praticante. Além dessas, observamos também algumas negações sutis, ou seja, aquelas que exprimem dúvida dos fatos por meio de outros recursos linguísticos, além dos advérbios de negação. Nesse excerto, podemos destacar o uso de dois verbos como recursos discursivos da negação: acreditar e perceber. Ao dizer "a depoente acredita que o réu ficava com raiva da depoente porque esta ignorava o mesmo", o agente policial que colheu o depoimento conferiu certa dúvida à fala da vítima, uma vez que essa afirmação parece partir de uma perspectiva pessoal da vítima e, ainda, entra em "contradição" com o fato de o réu não querer retomar o relacionamento: ora, se o homem não quer reatar, por que ficaria com raiva pelo fato da vítima não querer reaproximação? Já a escolha do verbo "perceber" está diretamente ligada com a negação do ato de mostrar o soco inglês: a vítima não o viu, ela "percebeu" que o objeto estava ali. Mais uma vez, a escolha lexical cria um efeito discursivo que remete a uma perspectiva pessoal da mulher e, portanto, gera a ideia de que aquele fato pode não ser verdadeiro.

Ainda nesse mesmo fragmento, há outro recurso linguístico que merece ser analisado. Estamos nos referindo ao operador argumentativo "então". O uso dessa conjunção constrói efeito discursivo de consequência. Em síntese, sustenta a ideia de que o agressor ter batido na depoente foi uma consequência da atitude da vítima ao empurrar o ex-namorado. Dessa forma, há uma transferência de culpa, colocando sobre a vítima a responsabilidade pela agressão sofrida.

Trazendo agora o depoimento da mãe da vítima, as estratégias de negação de ato, bem como a suavização continuam a aparecer:

A genitora da vítima, Sra. XXXXXX, comprovou o temor que sua filha tinha do acusado: "que a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima; que, apesar disso, a depoente chegou a ver as mensagens de cunho ameaçador que o acusado mandava para a vítima; que a vítima sempre estava chorando dizendo que estava com medo do acusado; (...) que a depoente não se recorda quando esses fatos aconteceram:...".

Nesse fragmento, as negações de ato novamente se destacam, a começar pelo enunciado: "a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima". A escolha pelo advérbio "nunca" cria uma força de sentido muito maior, por exemplo, que o "não" ou que qualquer outro advérbio de negação, uma vez que a significação da palavra "nunca" corresponde a "hipótese alguma", remetendo a uma certeza em relação à negação dessa atitude. Somado a isso, o fato de essa negação ter sido produzida pela mãe da vítima, que possivelmente é a pessoa com quem a denunciante mais

convive, garante uma imagem mais positiva para o agressor, construída a partir da dúvida que a negação provoca. Ainda, destacamos a escolha das expressões "chegou a ver" e "de cunho ameaçador", que aponta para uma amenização das ameaças feitas pelo agressor, visto que "chegou a ver" tirar um pouco a força da gravidade, parecendo que o que foi visto não é tão relevante. Já "cunho ameaçador" indica que as mensagens tinham caráter ou impressão ameaçadoras, ou seja, na realidade, o uso dessa expressão possibilita a compreensão de que as mensagens podem não ser (tão) ameaçadoras. Aliado a essas expressões, cabe salientar os grifos feitos pela magistrada nesse excerto: "que a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima" / "que a vítima sempre estava chorando, dizendo que estava com medo do acusado". Os enunciados destacados pela juíza reforçam a fragilidade da vítima e podem criar a ideia de que, por a ela estar com medo, expôs exageradamente os comportamentos do acusado, já que as ameaças NUNCA foram presenciadas pela mãe da denunciante, que só *chegou a ver* mensagens de CUNHO AMEAÇADOR. Essas escolhas linguísticas são bastante relevantes em uma sociedade cujas crenças são fundadas num regime patriarcal. Os modelos mentais dos atores sociais com essas crenças tendem a formular representações nas quais as mulheres em situação de violência criam um "vitimismo" desnecessário, motivado pela fragilidade. Em suma, ao optar por esse tipo de construção discursiva, há um reforço dessa ideologia machista e patriarcal.

Finalizando a parte na qual o eu-mesmo utiliza os trechos dos interrogatórios da vítima e de sua mãe na resolução desse crime de ameaça, ressaltamos os verbos que dão sequência e promovem a relação argumentativa entre esses depoimentos: "disse"; "confirma"; "esclarece" e "comprova". Esses verbos foram utilizados respectivamente e parecem provocar uma gradação de sentidos: "a vítima disse"; "a vítima confirma e [a vítima] esclarece"; a genitora da vítima comprovou". A escolha dessas palavras, portanto, não foram aleatórias, já que elas orientam a intenção argumentativa do eumesmo.

Após utilizar o discurso relatado como respaldo para sustentar sua decisão em relação a esse crime, o eu-mesmo endossa ainda mais sua argumentação, trazendo à baila uma decisão tomada pelo TJES, para falar a respeito da importância da palavra de vítima em casos de violência doméstica:

• "...A palavra da vítima possui especial relevância nos crimes que envolvem violência doméstica. Precedentes deste Tribunal. 2. Ademais, as provas indiciárias contidas nos autos, também corroboram com os firmes depoimentos da vítima, pois existe entre os fatos narrados um enlace preciso, direito, lógico e racional, sendo as provas semiplenas e a palavra da vítima aptas a afastarem a incidência do princípio in dubio pro reo do caso em análise, visto que são capazes de coadunar com a determinação necessária quanto à autoria e à materialidade delitiva. 3. (...). 4. (...). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação, 24090416421, Relator: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de julgamento: 12/03/14, Data da Publicação no Diário: 18/03/2014)". Grifei.

Nesse momento, também conseguimos identificar as marcas do *Eu*, por meio do verbo "grifei", que está em primeira pessoa do singular. Além disso, pelo grifo, bem como pela fonte do discurso citado, conseguimos identificar que se trata de um discurso de autoridade trazido com a finalidade de reiterar um pensamento do eu-mesmo.

Prosseguindo a fundamentação, a juíza conclui o sua argumentação a respeito desse crime, discorrendo sobre provas que sustentam a existência da ameaça:

• Assim, demonstrados estão a materialidade e autoria do delito de ameaça pela ocorrência policial (fls. 04/65), pelas declarações extrajudiciais da vítima (fl. 11/13) e seu depoimento em Juízo (fl. 12/12v) e ainda pelo depoimento da genitora da vítima (fls. 144/144v), como também devidamente configurada a perturbação da paz de espírito da vítima, por meio da conduta do réu, as quais incutiram temor de mal injusto e grave, tanto que a vítima já tinha postulado por medidas protetivas, com medo das intimidações do réu.

Nesse trecho, a conclusão do discurso é marcada pela conjunção "assim". O eumesmo faz uma recapitulação das provas e apresenta a materialidade. Entretanto, a maneira como a juíza definiu o crime em questão, num primeiro momento, chamounos atenção: "perturbação da paz de espírito da vítima". Compreendemos que a ameaça, embora abranja a perturbação da paz de espírito, vai muito além desse

aspecto. Dessa forma, definir ameaça como uma simples perturbação da paz é uma forma de suavizar o crime praticado pelo homem, ainda mais, se somado ao fato de que a magistrada não menciona que esse tipo de crime enquadra-se como violência psicológica e moral. Cabe destacar que esses tipos de violência são amplamente discutidos na Lei 11.340/06. Isso demonstra que, apesar de haver o reconhecimento da Lei Maria da Penha no início da fundamentação, ela ainda não é a principal referência do eu-mesmo para o julgamento de crimes de violência contra a mulher. Portanto, a qualificação da ameaça como perturbação da paz de espírito pode ser entendida como uma crença da juíza baseada em senso comum e, ainda, influenciada por um regime machista e patriarcal.

Passaremos, agora, a análise do próximo crime de ameaça, seguindo a sequência da sentença.

5.3.2.1.2 Do crime de ameaça ocorrido em 03/06/2014

Essa parte começa com o seguinte trecho:

• Igualmente, comprovado está que a vítima teve sua tranquilidade de espírito e paz interior abalada pelas ameaças feitas pelo réu no dia 03/06/2014, conforme consta na denúncia, de que "no dia 03 de junho de 2014, o denunciado se aproximou da vítima na rua e ameaçou agredi-la com o 'soco inglês', tendo exibido o referido objeto como forma de atemorizá-la".

Nesse excerto, mais uma vez, a magistrada se refere à ameaça como algo que "abala a tranquilidade e a paz interior". A própria escolha do verbo abalar já nos direciona para uma minimização, uma vez que sua significação corresponde a "mover um pouco", ou seja, como se não fosse uma ação tão significativa. Entretanto, com bem destacam Porto e Costa (2010), a violência psicológica é algo muito grave, pois deixa marcas nas vítimas que são invisíveis aos olhos, modificando completamente a sua alma.

Novamente, vale destacar que a magistrada não relaciona ameaça à violência psicológica. Definida pela Lei Maria da Penha, a violência psicológica soma ao crime

de ameaça outras questões, tais como, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização etc.³². Essas atitudes listadas também foram praticadas pelo ex-namorado da vítima, contudo, não foram citadas pela juíza. Ao que parece, há uma certa dificuldade da magistrada em identificar os tipos de violência sofridos pela mulher, que vão muito além do CP. Talvez isso ocorra porque os modelos mentais do eu-mesmo foram construídos a partir de crenças patriarcais e, assim, suas representações mentais a respeito das mulheres em situação de violência influenciam no seu discurso.

Ainda nesse trecho, destacamos que outra vez a juíza reforça sua condição de poder, uma vez que traz parte da denúncia, um discurso evidência, para discorrer a respeito da categoria de cenário. Essa escolha demonstra a quais aspectos a magistrada estaria atenta ao julgar o crime em questão, uma vez que, por meio da evidencialidade, a legisladora reconstrói o entorno.

Seguindo o julgamento, como de costume, a juíza traz partes dos depoimentos da vítima e de sua mãe, que, nesse caso, servem como prova para a sustentação da argumentação do eu-mesmo. No depoimento da mãe da vítima, encontramos alguns recursos linguísticos que consideramos merecer uma maior observação:

"que a depoente confirma a informação prestada pela vítima de que no dia 03 de junho de 2014 a vítima lhe relatou as ameaças que havia sofrido e a depoente foi atrás do acusado falar com ele, ocasião em que ele virou as costas e deixou a depoente falando sozinha, voltando a telefonar para a vítima em seguida; que neste dia o acusado telefonou para a vítima várias vezes; que, contudo, reafirma que não presenciou o acusado ameaçar a vítima; que a depoente falou para a vítima ir para casa, mas a vítima disse que estava com muito medo; que a depoente disse para a vítima trancar a casa e não atender telefone, nem a porta; que a depoente acabou indo para casa com a vítima, e a deixou em casa e ainda disse para a vítima que se o acusado aparecesse era para ela ligar para polícia ...". Grifei.

_

 $^{^{\}rm 32}$ Ver Lei 11.340/06 – Maria da Penha, art. 7º, inciso II.

Esse trecho começa com o relato de que a vítima havia contado para sua mãe a respeito das ameaças que vinha sofrendo. Além disso, também somos informados de que o acusado telefonara para a ex-namorada várias vezes. No entanto, no meio do parágrafo, há uma ideia de adversidade, marcada linguisticamente pela escolha da conjunção "contudo": "contudo, reafirma que não presenciou o acusado ameaçar a vítima". Esse contra-argumento está relacionado às afirmações anteriores: o acusado ameaçou a vítima/ o acusado telefonou para a vítima. Na língua portuguesa, em orações coordenadas ligadas por uma conjunção adversativa, o primeiro enunciado tem seu argumento invalidado pelo segundo. Isso quer dizer que os fatos anteriores foram colocados na condição de suposição ou argumento não válido. Se juntarmos esse fato ao uso do verbo "reafirmar", que tem peso semântico de afirmar com mais certeza, e ainda, ao recurso linguístico de negação do ato, torna-se possível identificar uma tentativa de construir uma imagem mais amena para o agressor.

É importante destacar que os recortes dos depoimentos na sentença foram feitos pela magistrada por serem considerados relevantes para o caso. Esses recortes, que quase sempre deixam pistas de uma imagem positiva do agressor, sugerem uma "cegueira de gênero" (Cf. Porto e Costa, 2010, p. 487), por parte do eu-mesmo. Em outras palavras, em uma sociedade majoritariamente construída a partir de crenças patriarcais, reforçar qualquer atitude positiva de um homem em uma situação de agressão e, ainda, colocar em dúvida a palavra da vítima, pode dar margem para uma reversão de culpa.

5.3.2.1.3 Do crime de ameaça ocorrido em 04/06/2014

Ao começar a disposição a respeito desse crime, a juíza resgata, mais uma vez, o discurso da denúncia e remonta a categoria de cenário. Em seguida, a magistrada inicia seu discurso de argumentação em relação ao crime:

 No entanto, como bem ressaltou o Ministério Público, os fatos que teriam ocorrido no dia 04/06/2014 não estão bem esclarecidos.

O discurso do eu-mesmo começa com a conjunção "no entanto", que é uma marca de oposição argumentativa. Isso quer dizer que, a partir desse momento, a juíza irá se

opor ao argumento apresentado pela vítima. Continuando o mesmo fragmento, o eumesmo traz um discurso de autoridade, representado pelo MP: "como bem ressaltou o Ministério Público", a fim de mostrar que as constatações não partiram dela, mas do próprio MP, órgão responsável pela acusação. Vale salientar que, embora o MP tenha opinado pela absolvição, a juíza possui autoridade para condenar, conforme o art. 385 do CPP³³. A magistrada em seu discurso cria o efeito de dúvida, que pode ser comprovado linguisticamente pela escolha da locução adverbial "teria ocorrido" e, ainda, pela afirmação de que os fatos "não estão bem esclarecidos". Notem que nesse último enunciado, o uso do advérbio de intensidade "bem", permite-nos interpretar que os fatos estão esclarecidos, porém não tanto quanto a magistrada, fundada em suas crenças, gostaria. Parece que, nesse momento, a juíza esquece do fato de que a palavra da vítima "possui especial relevância".

Entretanto, precisamos enfatizar que essa ideia de dúvida em relação aos fatos narrados pela vítima tiveram início a partir da transcrição do depoimento da denunciante, ainda na fase de inquérito. As escolhas linguísticas do agente policial responsável pelo interrogatório criaram efeito discursivo de dúvida. Veremos essa questão mais adiante quando analisarmos o recorte do depoimento trazido para a sentença.

A palavra "suposta" é um recurso lexical que aparece diversas vezes nesse momento da fundamentação, seja na função de adjetivo ou de advérbio de modo (supostamente). Nos trechos que seguem a sequência da sentença, a escolha dessa palavra ocorre com o intuito de colocar o discurso da vítima em dúvida, a fim de justificar a decisão de absolvição do agressor por um dos crimes cometidos.

O excerto abaixo, por exemplo, foi utilizado pela magistrada para fundamentar sua decisão sobre um dos crimes de ameaça sofridos pela vítima. Para tanto, ela faz uso de partes do interrogatório da vítima ainda no inquérito policial. Vejamos:

.

³³ Art. 385 CPP: Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

• "Que na data de ontem o acusado mais uma vez perseguiu a declarante, tendo corrido atrás dela com um objeto que parecia ser uma arma de fogo, porém a declarante alega que não viu de perto a tal arma e por não poder enxergar muito bem de longe não pode ver detalhes da suposta arma".

Além do uso do adjetivo nesse fragmento de parte do depoimento da vítima na esfera policial, há um uso lexical que merece ser analisado. Referimo-nos ao verbos que dão força argumentativa ao uso do adjetivo "suposta" como algo que pode não ser verdadeiro. Essa escolha dos verbos no depoimento foi feita pelo escrivão ou pelo delegado que o colheu, mas é importante retomar o efeito discursivo que esses verbos terão no discurso da sentença, já que "perseguir", "parecer", "alegar", "poder ver" e "poder enxergar" parece existir uma gradação de sentidos. O verbo "perseguir" vem acompanhado da expressão "mais uma vez", indicando uma continuidade da ação insistente de seguir ou procurar a vítima até mesmo correndo atrás dela. Já o verbo "parecer" estabelece uma relação de dúvida que começa a se constituir no texto do depoimento, parecer é aparentar, portanto a dúvida passa a se constituir como verdade. O verbo alegar reforça a dúvida, enquanto o verbo ver e as locuções "poder enxergar" e "poder ver" intensificam a desqualificação da ação agressora pelo uso de uma arma. "a tal arma".

 Em juízo, a vítima até narrou que foi ameaçada pelo réu e que este supostamente estaria com uma arma de fogo. Entretanto, os fatos não se apresentam harmônicos com os relatados da vítima na delegacia. A vítima não menciona que foi perseguida pelo réu e que este correu atrás dela com uma suposta arma.

Ainda, no último fragmento acima, destacamos mais estratégias linguístico-discursivas das quais o eu-mesmo se vale para, novamente, colocar como incerta a palavra da vítima e, consequentemente, como hipotética a ação do agressor: a juíza seleciona os advérbios modalizadores "supostamente" e "até", e, além disso, opta por conjugar um verbo no futuro do pretérito do indicativo, "estaria", a fim de gerar dúvida e, talvez, criar uma falsa memória nos participantes do evento comunicativo, afetando seus modelos mentais, já que o acontecimento foi anterior ao julgamento e, portanto, pode ser modificado na memória episódica dos envolvidos.

Em seguida, a magistrada utiliza um excerto do depoimento da vítima em juízo e, nesse momento, é possível notarmos, novamente, que as escolhas linguísticas do escrivão, narram o fato com teor de dúvida. Além disso, percebemos que as perguntas feitas em juízo, pela juíza, podem ser consideradas tendenciosas e isso favoreceu a absolvição do acusado:

• "... que posteriormente o acusado telefonou para a depoente e disse que ele iria acabar com tudo de uma vez por todas; que a depoente então perguntou se isso era acabar com a vida dela pois ele não parava de persegui-la; que o réu disse para a depoente "espera para você ver"; que após o réu dizer isso a vítima olhou para a rua e o viu em frente a casa dele, que fica no caminho entre a lanchonete e a casa da depoente, com um objeto muito semelhante a uma arma de fogo; que essa ligação aconteceu por volta das 22/23 horas; que perguntado a depoente se tem certeza que o objeto era uma arma de fogo respondeu que estava de noite e não enxerga muito bem, portanto, não tem certeza absoluta de que era uma arma de fogo; que depois a depoente chamou a viatura; que a viatura chegou e orientaram a depoente ir na delegacia relatar os fatos, que estaria descumprindo a medida protetiva e que não poderiam entrar na casa do acusado pois era a noite...".

Ao observamos o trecho em análise, é notório que a vítima narra os fatos de maneira coerente com a denúncia e com seu depoimento na esfera policial. Logo, o que pesou para que o eu-mesmo considerasse os fatos "não harmônicos" foram as escolhas lexicais que conferiram dúvida, como, por exemplo, "um objeto muito semelhante" e, ainda, o recurso linguístico da negação somado ao intensificador "certeza absoluta". Vale dizer que essa fala da vítima foi transcrita e, portanto, alterada conforme a subjetividade de quem a transcreveu. Além disso, essas falas surgiram a partir de perguntas tendenciosas feitas pela própria magistrada, que, provavelmente, já possuía a intenção de absolver o acusado.

Logo após a essa parte, a juíza faz sua conclusão a respeito desse crime de ameaça:

Sendo assim, tenho que o fato criminoso imputado ao réu, que teria ocorrido
no dia 04 de junho de 2014, não está bem esclarecido e, diante da
inexistência de provas suficientes a formar o juízo de certeza necessário
para a condenação, a absolvição se impõe em respeito ao princípio in dubio
pro reo em relação ao referido fato.

Nesse trecho, é possível identificar a dêixis de pessoa que marca a voz do eu-mesmo na 1º pessoa do singular: "tenho". Ainda, além da locução verbal que confere dúvida, bem como o ressalte de que os fatos não estão bem esclarecidos, a expressão "inexistência de provas suficientes" merece ser destacada. Esse enunciado é passível de ser compreendido como: há provas, contudo, conforme as crenças da juíza, elas não bastam. É claro que nós sabemos que no Direito Penal brasileiro, em casos de dúvida, a decisão é sempre favorável ao réu, em respeito ao princípio *in dubio pro reo*³⁴. Contudo, se essas dúvidas são criadas a partir de interpretações que partem modelos de situação e modelos mentais fundados, em sua maioria, em um regime patriarcal, é preciso uma reflexão maior.

Considerando que: 1) a ameaça em questão não era a primeira feita pelo réu à vítima; 2) a ameaça ela ocorreu um dia antes de a vítima ser agredida; e 3) a juíza possuía as informações completas de todo o caso, inclusive do laudo médico e da situação de agressão, que acontecera um dia depois dessa ameaça; parece bastante subjetivo e tendencioso alegar que as provas existentes não eram suficientes para a condenação do réu.

Ao utilizar essas estratégias discursivas, entendemos que o eu-mesmo minimiza a situação de violência praticada pelo homem agressor, absolvendo-o. Essa atenuação pode gerar uma naturalização do ato de violência contra a mulher endossado pelo Judiciário e, dessa forma, pode provocar um aumento do número de casos, que se tornarão ainda mais graves sem uma intervenção adequada, uma vez que a violência começa com ameaças e tende a se agravar com o passar do tempo, chegando até ao óbito da vítima.

³⁴ Esse princípio define que em casos de dúvida o réu deve ser considerado inocente até que o contrário seja provado (Cf. Capez, 2016).

5.3.2.1.4 Do crime de lesão corporal (art. 129, §9º, do Código Penal)

Ao iniciar a fundamentação desse crime, a juíza sintetiza o delito descrito no artigo 129, §9º, do CP, que marca como delito a violência física no âmbito doméstico e/ou familiar. Feito isso, a magistrada começa sua argumentação a respeito do crime em julgado. Com isso, novamente, trechos de depoimentos da vítima são trazidos para o texto da sentença:

"... que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou; que então o réu bateu na depoente, deferindo-lhe um soco no ombro; que a depoente acabou "esbofetando" o réu; que o réu empurrou a depoente e depois lhe desferiu vários socos nas costas e na cabeça; que a depoente ficou tampando o rosto com as mãos; que a depoente quando tentou correr o réu segurou-lhe pela cintura e a jogou no chão; que haviam pessoas no ponto de ônibus mas saíram de perto no momento da confusão; que quem estava no ponto de ônibus eram mulheres e gritavam para ela chamar a polícia; que a depoente não viu o momento que o réu parou de lhe agredir pois estava no chão; que a depoente se recorda que um homem a levantou do chão; que o réu correu e foi preso dentro de um ônibus quando tentava sair do local; que parece que o motorista do ônibus, que uma amiga da depoente estava, acionou a viatura; ...".

Ao observamos esse trecho, considerando que a narrativa da vítima foi transcrita, parece-nos instigante, mais uma vez, as escolhas linguísticas do escrivão. A título de exemplo, destacamos o uso do conector "então", no momento em que é narrada a agressão por parte do homem. Essa conjunção liga, semanticamente, as orações "momento em que a depoente o empurrou" e "o réu bateu na depoente". Seu uso exprime ideia de consequência, ou seja, ao escrever dessa forma, pode provocar a interpretação de que a atitude agressiva do homem foi desencadeada a partir da ação da mulher. Logo, o uso desse conector eufemiza toda a situação de agressão e, ainda, possibilita uma transferência da culpa para a própria vítima. Além disso, ainda nesse

trecho, salientamos o destaque dado a comportamentos da vítima, que, muitas vezes, aparece como tópico do enunciado e, por isso, recebe maior destaque e atenção.

A opção por trazer esse recorte do depoimento para a sentença e, sobretudo, a maneira como esse depoimento foi transcrito, sem dúvidas, não favorece a erradicação do problema da violência contra a mulher. A subjetividade tanto da magistrada quanto do escrivão fica, claramente, em evidência, ao darem destaque aos comportamentos da vítima. Acreditamos que, em casos de violência contra a mulher, a ênfase tem que ser dada ao agressor e a suas atitudes criminosas, ao passo que a vítima deve ser poupada. Ao focar no agressor e em suas atitudes, evita-se a transferência ou justificação da culpa e essa atitude poderia encorajar a denúncia por parte das vítimas, que, diversas vezes, deixam de buscar meios legais por receio da exposição e do julgamento social.

Prosseguindo o julgamento do crime de lesão corporal, o eu-mesmo traz a sua voz e discute a respeito das provas e apresenta sua decisão final acerca do delito em questão:

• Da prova produzida, verifico que a versão apresentada pela vítima é coerente e está em consonância com o Laudo de Exame Corporal acostado à fl. 35, no qual constata-se que houve ofensa a integridade física, com ação contundente, que lhe causou: "... contusão e edema medindo 2x2 cm em região temporal esquerda. Refere dor em região cervical." (...) Assim, diante das descrições firmes da cena criminosa trazidas pela vitima, pela informante, bem como o Laudo de Exame de Lesões Corporais acostado à fl. 35 dos autos que conclui positivamente acerca da ofensa física em desfavor da vítima, tenho que provado está o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata e adequação perfeita ao núcleo do tipo previstos nos artigos 129, §9º, do Código Penal Brasileiro.

Nesse fragmento, temos a marca dêitica de 1º pessoa do singular – "verifico" –, que sinaliza a voz e a responsabilidade enunciativa da juíza. Além disso, nesse mesmo trecho, destacamos a escolha da expressão "ofensa física". Esse termo funciona como um substituto da palavra "agressão". Vale salientar que o eu-mesmo utiliza esse

vocábulo duas vezes em um curto espaço no texto. Logo, o uso dessa expressão não foi feito por uma simples estratégia de progressão textual. Ao contrário, parece-nos que suaviza a atitude do criminoso, uma vez que a opção por "ofensa física" atribui uma carga semântica mais leve ao ocorrido, na medida em que a palavra "agressão" deixaria a afirmação mais incisiva. É possível notar que, embora a magistrada reconheça a existência de um crime, ela o descreve ou se refere a ele de maneira eufemística, não dando ao caso o tratamento adequado. A opção por uma expressão mais branda para tratar do crime de agressão física pode indicar a construção de um modelo mental por parte da juíza que minimiza o crime de violência contra a mulher e, ainda, que justifica diminuições de penas e/ou sanções muito pequenas para o homem agressor.

5.3.2.1.5 Da contravenção penal – perturbação do sossego

A disposição a respeito desse crime marca o final da fundamentação. Desde o título do crime, já queremos destacar a escolha do termo "perturbação do sossego" para caracterizar esse crime. A juíza traz, como de costume, parte da denúncia, que diz o seguinte:

 Consta na denúncia que o réu "não se conforma com a separação e vem perseguindo a vítima por todo esse período, abordando-a na rua, permanecendo próximo a seu local de trabalho e mandando mensagens telefônicas indesejadas".

A partir desse fragmento, podemos comprovar que, ao tratar esse crime, que envolve violência psicológica e moral, como uma simples "perturbação do sossego", há uma distorção das características da violência contra a mulher. Novamente, enfatizamos aqui que a Lei Maria da Penha não foi observada, uma vez que não é enfatizada, ou ao menos citada, a questão das violências psicológica e moral, amplamente discutidas e conceituadas pela lei específica.

Prosseguindo a fundamentação a respeito desse crime, a juíza seleciona dois fragmentos do depoimento da vítima na esfera policial e em uízo:

"... Que a declarante possui medida protetiva de Urgência deferida pela 6ª VC de Serra, ainda em vigor; QUE, porém mesmo com a MPU em vigência, o acusado não parou de perseguir a declarante, alegando ela inclusive que ele até piorou depois que o denunciou; QUE depois que a declarante terminou o relacionamento com o acusado foi morar com outro homem, mas o acusado não a deixava em paz, ao ponto de o marido dela ter ido embora, pois já não aguentava as perseguições constantes do acusado; QUE o acusado não para de perseguir a declarante, vai ao local de trabalho dela, fica parado em frente a sua casa por horas e horas vigiando seus passos e sempre tenta conversar com ela (...) "... que houve muitas discussões e confusões entre a depoente e o réu; que o réu, em algumas ocasiões, quando ia na lanchonete da mãe da depoente, local que a depoente trabalhava a noite ocorriam discussões entre a depoente e o réu e as vezes até com a mãe da depoente o réu discutia; que um ou dois meses antes dos fatos dos autos a depoente aceitou conversar com o réu para que esse se acalmasse e parasse de incomodar a depoente; que o réu queria voltar o namoro; que a depoente até pensava em voltar o namoro mas tinha medo, pois não sabia como o réu ficaria; que não deu certo a tentativa de reconciliação...".

Nesse trecho de depoimento selecionado pela magistrada, despertou-nos a atenção à ênfase em comportamentos da vítima. Em uma sociedade machista, alguns comportamentos das mulheres podem ser julgados de maneira muito negativa, como, por exemplo, "depois que a declarante terminou o relacionamento com o acusado foi morar com outro homem", ou ainda "que a depoente até pensava em voltar o namoro". De um modo geral, as pessoas buscam uma justificativa ou motivação para casos de violência contra a mulher e, muitas vezes, essas justificativas e/ou motivações são explicadas socialmente a partir de alguma atitude da mulher vítima da violência. Assim, compreendemos que focar no comportamento da vítima, sobretudo quando ela está representando judicialmente contra seu agressor, pode incentivar a terceirização da culpa do agressor pelo crime de violência cometido. Seria muito mais eficiente para o propósito da ação processual enfatizar o crime de violência e julgar se ele ocorreu ou não, apenas.

Outrossim, insta ressaltar que o depoimento é colhido em forma de perguntas e respostas, logo as declarações da vítima surgiram a partir de perguntas feitas pelo delegado, na esfera policial, e pela juíza, em juízo. Dessa maneira, a partir de algumas afirmações, tais como "que a depoente até pensava em voltar o namoro" e "que não deu certo a tentativa de reconciliação", permite-nos pressupor perguntas tendenciosas à vítima, como, por exemplo "Você pensou em voltar o namoro?" ou "Houve tentativa de reconciliação?". Esse tipo de pergunta desloca o foco da violência enquanto crime, para atitudes da vítima. Essa perspectiva a respeito da situação, instaurada no ponto de vista da magistrada, é, sem dúvidas, pautada em concepções patriarcais sobre as mulheres, que estabelecem uma série de comportamentos permitidos ou não a esse gênero.

5.3.2.2 Estratégias de polarização na Fundamentação da sentença

Na motivação, conforme já dito, é comum que a juíza utilize a voz de outros textos/discursos, com a intenção de trazer maiores evidencias a sua fala. No caso da sentença em análise, temos esse recurso da evidencialidade ligado à intertextualidade (VAN DIJK, 2012*b*).

A juíza traz a voz da vítima e de sua testemunha, bem como de um discurso de autoridade (TJES) como evidencia para os fatos da acusação. Contudo, embora essa intertextualidade, em um primeiro momento, pareça ter sido utilizada para favorecer a vítima, alguns momentos dos trechos selecionados pela magistrada são indícios de eufemismo em relação ao comportamento do agressor. Em outras palavras, em determinados trechos o eu-mesmo traz a voz da vítima e de sua mãe em declarações que amenizam a conduta do homem agressor:

• "... que no dia dos fatos, que houve a discussão no ponto de ônibus, o réu não pediu para retomar o relacionamento; que o réu disse que a depoente iria se arrepender do que estava fazendo com ele e que era para a depoente ir embora do bairro porque ele não queria morar perto de "vagabunda, piranha"; que a depoente acredita que o réu ficava com raiva da depoente porque esta o ignorava o mesmo, quando ele queria aproximação, pois a depoente sabia que não daria certo (...) que o episódio do ônibus, do dia em que o réu foi preso, o réu não mostrou o soco inglês para a depoente; que a depoente percebeu que o soco inglês estava no

bolso do réu; que neste dia o acusado, após ouvir a resposta da depoente que não sairia do bairro pois ali era a sua casa, perguntou a ela se ela pagaria para ver; que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou, que então o réu bateu na depoente..."

- "que a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima; que, apesar disso, a depoente chegou a ver as mensagens de cunho ameaçador que o acusado mandava para a vítima; que a vítima sempre estava chorando dizendo que estava com medo do acusado; (...) que a depoente não se recorda quando esses fatos aconteceram:..."
- "... que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou; que então o réu bateu na depoente, deferindo-lhe um soco no ombro (...)"
- "que neste dia o acusado telefonou para a vítima várias vezes; que, contudo, reafirma que não presenciou o acusado ameaçar a vítima".
- "QUE na data de ontem o acusado mais uma vez perseguiu a declarante, tendo corrido atrás dela com um objeto que parecia ser uma arma de fogo, porém a declarante alega que não viu de perto a tal arma e por não poder enxergar muito bem de longe não pode ver detalhes da suposta arma; QUE enquanto corria atrás da depoente o acusado ficou fazendo ameaças de morte contra ela dizendo que vai desgraçar a vida dela e que vai matá-la, caso ela não volte para ele; QUE a declarante conseguiu correr do acusado e entrar em sua casa, tendo em seguida ligado para o CIODES pedindo ajuda e mais uma vez nenhuma viatura apareceu..."

Nesses fragmentos há indícios de uma suavização dos fatos ocorridos e, consequentemente, da postura do agressor. As negações de ato em trechos, como, "o réu não mostrou o soco inglês"; "a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima"; "porém a declarante alega que não viu de perto a tal arma...", proferidos pela própria vítima e por sua mãe, eufemizam o comportamento agressivo do homem e ajudam a representá-lo de maneira mais positiva.

Outra estratégia de eufemização, reforçada pelo uso da intertextualidade, é demonstrar, por meio de depoimentos da própria vítima, comportamentos da mulher que são considerados socialmente negativos, tendo em vista a sociedade machista na qual estamos inseridos:

• "... que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente; que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou; que então o réu bateu na depoente, deferindo-lhe um soco no ombro (...)"

Nesse excerto destacado em negrito há, no primeiro plano do enunciado, a atitude da mulher – empurrou o ex-namorado – e, na sequência, o uso do conector consecutivo "então" introduz a ação do agressor – bateu na depoente – criando o efeito discursivo de que a agressão foi uma consequência da atitude da mulher.

Além desse fragmento, há outro trecho que remete a uma culpabilização da mulher:

• "... Que a declarante possui medida protetiva de Urgência deferida pela 6ª VC de Serra, ainda em vigor; QUE, porém mesmo com a MPU em vigência, o acusado não parou de perseguir a declarante, alegando ela inclusive que ele até piorou depois que o denunciou; QUE depois que a declarante terminou o relacionamento com o acusado foi morar com outro homem (...) que houve muitas discussões e confusões entre a depoente e o réu; que o réu, em algumas ocasiões, quando ia na lanchonete da mãe da depoente, local que a depoente trabalhava a noite ocorriam discussões entre a depoente e o réu e as vezes até com a mãe da depoente o réu discutia; que um ou dois meses antes dos fatos dos autos a depoente aceitou conversar com o réu para que esse se acalmasse e parasse de incomodar a depoente; que o réu queria voltar o namoro; que a depoente até pensava em voltar o namoro ..."

Nesse trecho, embora o foco devesse ser o agressor, há uma ênfase maior acerca das atitudes da vítima que, socialmente, podem ser vistas como provocadoras da agressão. Considerando o machismo impregnado na sociedade capixaba, evidenciar

determinados comportamentos da vítima, pode auxiliar na criação de uma justificativa e na individualização do problema de violência contra a mulher, transferindo a culpa do agressor para a vítima.

Em todos esses fragmentos encontramos estratégias de polarização, que enfatizam características positivas do agressor e negativas da vítima. Sobretudo pelo uso da evidencialidade atrelada à eufemização, podemos perceber que a juíza tende a ser mais favorável ao agressor, mesmo que de maneira sutil.

Vejamos agora a terceira parte da sentença, o Dispositivo, em que o juiz apresenta as circunstâncias judiciais do caso e aplica a pena procedente.

5.3.3 Conclusão sentencial

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR XXXXXX, já qualificado nos autos, nas sanções previstas no ARTIGO 129, §9º E ARTIGO 147 (2x), TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DO ARTIGO 65 DO DL 3688/41, na forma do artigo 69 do CP e nos termos da Lei 11.340/06 e ABSOLVER EM RELAÇÃO AO CRIME IMPUTADO NO ARTIGO 147 DO CP, ocorrido no dia 04/06/2014. Atento ao princípio constitucional de individualização da pena insculpido no artigo 5º, inciso XLVI, da constituição federal, reafirmado pelas disposições escritas nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo a análise das circunstâncias judiciais e legais para a fixação da pena. Em relação ao tipo penal descrito no artigo 129, §9º, do Código Penal. A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua **personalidade** é de homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena – base de 06 (seis) meses de detenção. Inexistindo agravantes, outras atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO, ASSIM, A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, §2º, "c", do Código Penal Brasileiro. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva

da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal. Em relação ao tipo penal descrito no artigo 147, do Código Penal ocorrido em 05/06/2014. A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua personalidade é de homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da **motivação** do crime; as **circunstâncias** em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena – base de 02 (dois) meses de detenção. Inexistindo agravantes, outras atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES **DE DETENÇÃO**. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, §2º, "c", do Código Penal Brasileiro. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal. Em relação ao tipo penal descrito no artigo 147, do Código Penal ocorrido em 03/06/2014. A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua personalidade é de homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da **motivação** do crime; as **circunstâncias** em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena – base de 02 (dois) meses de detenção. Inexistindo agravantes, outras atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, §2º, "c", do Código Penal Brasileiro. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal. Em relação ao tipo penal descrito no artigo 65, do DL 3688/1941. A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua personalidade é de homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise: as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e

suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena – base de 01 (um) mês de detenção. Inexistindo agravantes, outras atenuantes. causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA **DEFINITIVA EM 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO**. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, §2º, "c", do Código Penal Brasileiro. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal. As penas acima fixadas serão aplicadas cumulativamente face o concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal). Assim, estabeleço a pena definitiva em 11 (onze) meses de detenção em regime aberto. Sendo o réu primário e apresentando circunstâncias judiciais favoráveis, suspendo a pena imposta a XXXXXX, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do artigo 77 do Código Penal, delegando ao juízo da execução criminal (vara de execuções de penas e medidas alternativas (VEPEMA) de Vitória). O estabelecimento das condições sursitárias na forma do artigo 78 do Código Penal. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se, na sequência, Guia de Execução Criminal ao Juízo competente normal. Publique-se. Registra-se. Intimem-se (Ministério Público, réu, sua advogada, vítima e Defensor Público com atribuição na 6ª Vara Criminal da Serra assistindo as vítimas). Comuniquem-se. Ficam mantidas as Medidas Protetivas de Urgência estabelecidas no processo nº 0023524-29.2013.8.08.0048. Considerando o presente comando condenatório e não estando mais presentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva, determino que seja posto em imediatamente, o réu. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, com a ressalva "se por outro motivo não estiver preso", em favor de XXXXXX. Intime-se a vítima de que o réu foi posto em liberdade, conforme determina da Lei 11.340/06, podendo o mandado ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão face a urgência no cumprimento do mesmo.

Retomando o terceiro capítulo desta dissertação, na conclusão ou dispositivo da sentença é feita a apresentação da decisão da juíza. Assim, a magistrada registra as penas para cada crime abordado na fundamentação e, em seguida, fixa a pena definitiva ao réu.

Assim como na fundamentação, a conclusão também é marcada por escolhas linguísticas que conferem estilo ao discurso da juíza. Essas escolhas são pautadas

nos modelos mentais do eu-mesmo, no caso, da magistrada. Por isso, separamos³⁵ algumas categorias linguísticas, a fim de verificar quais são esses modelos.

Essa parte da sentença inicia-se da seguinte maneira:

• EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR XXXXXX, já qualificado nos autos, nas sanções previstas no ARTIGO 129, §9º E ARTIGO 147 (2x), TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DO ARTIGO 65 DO DL 3688/41, na forma do artigo 69 do CP e nos termos da Lei 11.340/06 e ABSOLVER EM RELAÇÃO AO CRIME IMPUTADO NO ARTIGO 147 DO CP, ocorrido no dia 04/06/2014. Atento ao princípio constitucional de individualização da pena insculpido no artigo 5º, inciso XLVI, da constituição federal, reafirmado pelas disposições escritas nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo a análise das circunstâncias judiciais e legais para a fixação da pena.

Nesse momento, a juíza então apresenta sua decisão de condenar o réu em quatro crimes e absolvê-lo em um. Logo no início do parágrafo, a magistrada já relativiza seu julgamento e protege a sua face ao utilizar a locução adverbial "em parte" logo após a fala "julgo procedente". Nesse trecho, temos a marca dêitica de 1ª pessoa do singular, que indica a juíza como ator social responsável por esse discurso, por isso, a locução adverbial funciona como um protetor para a sua imagem. Além disso, um outro recurso que também aponta para uma estratégia de proteção de imagem por parte do eumesmo, é a escolha da locução propositiva "em face do exposto" para iniciar esse trecho. A utilização desse operador argumentativo esclarece que, embora a juíza seja responsável pelo discurso da sentença, ela não é a fonte dos fatos. Dessa maneira, ao mesmo tempo em que o eu-mesmo se responsabiliza pelo que diz, tenta se distanciar um pouco ao utilizar essa locução.

Prosseguindo a sentença, a juíza começa a análise das circunstâncias judiciais e a definição individualizada das penas. Nesse momento, então, o mesmo texto é repetido

-

³⁵ Essa separação foi feita apenas para fins didáticos. Salientamos que compreendemos o discurso como um todo: um "efeito discursivo" que é provocado pela soma dos elementos do texto. Entretanto, para este trabalho, achamos importante identificar as categorias.

para todos os quatro crimes, modificando, apenas a parte quantitativa da pena. Sendo assim, para esta análise pegaremos apenas um dos crimes para nos debruçarmos³⁶.

5.3.3.1 Circunstâncias judiciais e fixação de penas: efeitos discursivos do léxico, da sintaxe e da estrutura textual (dêiticos)

A magistrada inicia essa parte falando a respeito do crime previsto no artigo 129, §9°, do CP e finaliza discorrendo acerca do artigo 65, do DL 3688/1941. Em cada um dos delitos, a magistrada primeiro dispõe sobre as circunstâncias judiciais e, em seguida, fixa a pena:

• A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua personalidade é de homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso.

Nesse excerto, a juíza atribui uma outroapresentação positiva ao homem agressor, por meio da utilização dos adjetivos "normal" e "comum" para se referir a sua conduta social e a sua personalidade. Podemos levantar o questionamento da interpretação do eu-mesmo em relação ao significado das palavras "comum" e "normal", sobretudo se levarmos em consideração que o réu possui antecedentes criminais e que, somado a isso, comprovadamente cometeu mais crimes pelos quais está sendo condenado. Claramente, a magistrada não considera o réu e suas atitudes como criminosas, afinal se as considerasse não poderia conferir a ele esses adjetivos. Em outras palavras, há, além da representação positiva do agressor, uma minimização do crime de violência contra a mulher perante a sociedade. Outrossim, é bastante comum a

é o mesmo em todos os crimes.

³⁶ Cabe salientar que a conclusão sentencial encontra-se completa no início deste tópico. Além disso, a sentença inteira está em anexo ao final deste trabalho. A opção por esse recorte foi para conferir mais fluidez e dinamismo à leitura, evitando repetições nas análises, uma vez que o discurso da juíza

violência de gênero ser considerada um problema pontual e não social, por isso as pessoas não veem o agressor como alguém que pode causar "maiores" problemas na sociedade. Esse pensamento é equivocado e contribui para o aumento dos casos (Cf. Natale, 2015).

Ainda nesse trecho, o enunciado "as consequências do crime não estão registradas" chamou-nos a atenção. A negação das consequências do crime revela um modelo mental do eu-mesmo fundado em uma concepção machista e patriarcal sobre a compreensão dos casos de violência contra a mulher. A juíza não considera toda a conceituação dos tipos de violência feita pela Lei 11.340/06, que deixa claro que as consequências, para vítima, após ter sofrido violência vão além de marcas ou questões físicas. A violência de gênero deixa marcas e consequências psicológicas, que não são palpáveis, mas nem por isso deixam de existir. Como bem ressalta Porto e Costa (2010), são inúmeros os casos em que há tentativas de homicídios – muitas vezes consumados – após as mulheres terem denunciado e representado judicialmente contra seu agressor e o crime ter sido considerado "sem consequência". O próprio caso de Maria da Penha, mulher que motivou a criação da Lei especializada em violência de gênero, pode ser utilizado como exemplo dessa situação³⁷.

Ademais, outra questão que merece destaque é o fato de a magistrada ter trazido o comportamento da vítima como algo que pode contribuir ou não para o desencadeamento do crime. Novamente, podemos comprovar que o eu-mesmo representa mentalmente as mulheres a partir de crenças patriarcais, uma vez que ao trazer o comportamento da vítima à baila, a juíza pressupõe que é possível justificar uma agressão a partir de uma conduta não adequada da mulher.

Descritas as circunstâncias judiciais, a magistral passa à definição da pena e ao tipo de regime no qual essa sanção será cumprida:

 Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena – base XX meses de detenção. Inexistindo agravantes, outras atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA

_

³⁷ Ver capítulo 2 desta dissertação, na parte em que há a discussão da Lei Maria da Penha. Nesse momento, retomamos a história de Maria de Penha.

DEFINITIVA XX MESES DE DETENÇÃO. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, §2°, "c", do Código Penal Brasileiro. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.

Esse excerto inicia-se com o advérbio de modo "assim". Esse advérbio, que funciona como um operador argumentativo, é um elemento de conexão e cria um efeito discursivo de lógica e de evidencialidade no discurso da juíza. Em outras palavras, faz parecer que a decisão dela é baseada em fatos e, com isso, isenta-a de qualquer subjetividade/ideologia. Além disso, esse operador argumentativo, confere a decisão da juíza um caráter de verdade real³⁸ e, portanto, que não é passível de contra-argumentação.

Entretanto, ao prosseguir o enunciado, é possível perceber que há sim subjetividade no discurso do eu-mesmo, a partir do trecho "entendo como necessário e suficiente". O verbo "entender", que no caso está em 1º pessoa do singular, aponta semanticamente para uma compreensão pessoal, uma maneira de pensar. Dessa forma, demonstra uma perspectiva do caso a partir do ponto de vista da magistrada. Logo, o que a juíza interpretou como "necessário" e "suficiente" pode não ser compreendido da mesma forma por uma outra pessoa com modelos mentais e de situação diferentes do dela.

Nesse mesmo trecho, outra construção que merece destaque é a negação dos agravantes, firmada pelo enunciado "inexistindo agravantes". Nesse caso, o verbo "inexistindo", que se encontra em sua forma nominal gerúndio, indica uma ação contínua e aponta para a falta de agravantes como um estado permanente no caso em questão. Nesse sentido, o verbo destacado também possui valor semântico de

_

³⁸ Princípio exclusivo do Direito Penal que defende a verdade pelos fatos e não pelas narrativas contadas a respeito do caso. Esse princípio prega a isenção de qualquer subjetividade na decisão judicial. (Cf. Capez, 2016).

ressalva, cuja finalidade parece ser a de sustentar uma imagem mais positiva do agressor.

Essa suposta "ausência" de agravantes, todavia, merece ser contestada. Conforme o artigo 61 do CP, alguns tipos comuns de circunstâncias agravantes são: (a) reincidência, isto é, repetir um ato já cometido outrora; (b) motivo fútil ou torpe, ou seja, cometer o crime por bobeira, sem necessidade; e, ainda, (c) parentesco, que engloba crimes contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. Dessa forma, levando em conta que: (1) o réu já possui antecedentes por crimes também enquadrados na Lei 11.340/06; (2) que o motivo para a execução dos crimes foi fútil, uma vez que o homem agrediu e ameaçou a vítima por não aceitar o fim do relacionamento e (3) que a ação criminosa foi direcionada a ex-namorada do agressor, torna-se questionável a opção pela palavra "inexistindo", que possui uma carga de negação muito forte em relação a esses agravantes. A desconsideração dos agravantes por parte da juíza faz com que o agressor receba uma pena mais branda do que a devida. Talvez, essa negação por parte da magistrada seja em virtude de sua compreensão machista dos casos de violência contra a mulher.

Prosseguindo o mesmo excerto, a juíza fala a respeito do tipo de regime aplicado ao réu. Nesse momento, ao utilizar a conjunção conformativa, no enunciado "conforme preconizado no artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal Brasileiro", a juíza se distancia (em partes) de sua fala, provocando a ideia, num primeiro momento, de que ela apenas está sendo subordinada ao Código Penal. Entretanto, o verbo "preconizado", utilizado logo após a conjunção "conforme", exprime ideia de recomendação. Essa ideia de recomendação se faz verdadeira porque o artigo 33 do CP, além do regime aberto, aponta outros dois tipos de regimes para a pena de reclusão, ficando a cargo do juiz estabelecer qual dos três cabe ao réu. Essa constatação revela que, embora o eumesmo tenha tentado se distanciar do seu discurso, coube a ela decidir, com base em suas crenças, essa questão do regime.

Novamente, ressaltamos o problema da reincidência em casos de violência contra a mulher. São muitas as situações em que a mulher é ameaçada, agredida e, até, morta após denunciar e pedir proteção à justiça. Infelizmente, as medidas protetivas não têm

sido tão eficazes nesse aspecto³⁹. Por isso, seria importante que esse regime de cumprimento da pena imposta ao réu não fosse o aberto, uma vez que esse tipo de regime facilita o contato do agressor com a vítima.

Finalizando essa parte de fixação de pena, a juíza discorre a respeito da impossibilidade de substituição da sanção: "Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal". Nessa oração há uma inversão da ordem direta, que dá mais visibilidade a ação provocada pelo verbo do que a agente realizadora dessa ação – que, no caso, foi a própria juíza –. Ou seja, de certa forma, a magistrada retira sua responsabilidade pelo que foi dito. Vale ressaltar que essa inversão também se relaciona com o fato de a linguagem jurídica remontar a sintaxe latina. Assim, esse tipo de construção é bastante costumeira no DJ. Contudo, é igualmente importante dizer que essa relação do discurso jurídico com a escrita latina não apaga e nem isenta o efeito discursivo por ela provocado.

Continuando a sua argumentação o eu-mesmo utiliza o conector "tendo em vista", que tem ideia de causa e, na sequência, destaca a razão de não poder ser aplicada a substituição da pena. A juíza ainda traz a expressão "o que acarreta", que reforça a ideia de causa já posta pelo uso da conjunção e, por fim, justifica sua decisão com base no Código Penal. Novamente, é possível notar que o eu-mesmo tenta retirar sua responsabilidade discursiva.

Todavia, o que mais nos chama atenção nesse trecho é que, embora o artigo 44 aborde a questão da reincidência e, ainda, da culpabilidade do crime, dos antecedentes, das circunstâncias, da personalidade e da conduta social do agente como aspectos para avaliação da substituição ou não da pena, a única "causa", na perspectiva da juíza, de ser "incabível" essa substituição é o fato de o crime ter sido de violência contra a pessoa, isto é, ela não leva em conta os outros aspectos existentes e praticados pelo agressor.

_

³⁹ Ver histórico da violência contra a mulher no Brasil e no Espírito Santo no capítulo 2 desta dissertação.

Além disso, o eu-mesmo não abordou nesse momento da sentença um avanço importante trazido pela Lei Maria da Penha, que foi, justamente, a proibição da substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, independentemente de o crime ser de natureza leve⁴⁰.

Mais uma vez, é possível identificarmos um modelo mental do eu-mesmo que aponta para crenças fundamentadas em um sistema patriarcal, que desconsidera uma série de questões importantes e, inclusive a própria Lei especializada em relação aos casos de violência contra a mulher.

Finalizada a disposição a respeito das circunstâncias judiciais e da pena individualizada de cada crime, a magistrada, então, fixa uma punição definitiva ao agressor:

• As penas acima fixadas serão aplicadas cumulativamente face o concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal). Assim, estabeleço a pena definitiva em 11 (onze) meses de detenção em regime aberto. Sendo o réu primário e apresentando circunstâncias judiciais favoráveis, suspendo a pena imposta a XXXXXX, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do artigo 77 do Código Penal, delegando ao juízo da execução criminal (vara de execuções de penas e medidas alternativas (VEPEMA) de Vitória).

O excerto começa com a escolha de uma voz passiva. Essa construção sintática permite o apagamento do agente da ação e, por isso, foi utilizada pelo eu-mesmo a fim de tentar se afastar do seu discurso. Entretanto, além desse agente ser passível de recuperação pelo contexto e, ainda, pelo conhecimento social comum, há no trecho o uso de elementos dêiticos de pessoa – "estabeleço" e "suspendo" – que também permitem essa identificação. A junção dessas pistas nos levam à compreensão de que o ator social responsável pela aplicação da sanção é a própria juíza, que utilizou a voz passiva para proteger a sua imagem.

_

⁴⁰ Lei 11. 340/06: Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (BRASIL, 2006).

Ainda nesse fragmento, a juíza torna a estabelecer uma outroapresentação positiva do agressor, amenizando suas atitudes e sua sanção por meio da atribuição de características que o favorecem: "réu primário" e que possui "circunstâncias judiciais favoráveis". Cabe dizer aqui que, conforme Caetano (2015), as circunstâncias judiciais são os fatos que envolvem a ação criminosa e que cabe ao juiz a análise e ponderação dessas circunstâncias. Nesse sentido, é possível perceber que a decisão e as escolhas foram instauradas a partir do ponto de vista do ator social que pertence a um grupo que se baseia em crenças patriarcais e machistas: o judiciário.

Prosseguindo, o enunciado "suspendo a pena imposta a XXXXXX, pelo prazo de 2 (dois) anos", merece destaque, uma vez que temos o uso de voz ativa (suspendo) quando a juíza decide cessar a pena dada por ela mesma ao agressor. Se compararmos com o excerto anterior, momento em que a juíza utiliza a voz passiva para falar a respeito da aplicação das penas ("as penas serão aplicadas..."), observamos no mesmo parágrafo uma alternância de vozes verbais. Essa escolha pela alternância de vozes demonstra que, ao tomar uma medida mais positiva para o agressor, a juíza se manifesta claramente como ator social responsável por esse discurso, enquanto em decisões mais negativas para réu, a magistrada preserva sua face, se distanciando do enunciado.

Fechando a sentença temos as ordens dada pela juíza e a confirmação de seu favorecimento ao agressor, por meio do pedido de soltura imediata do réu:

Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se, na sequência, Guia de Execução Criminal ao Juízo competente normal. Publique-se. Registra-se. Intimem-se (Ministério Público, réu, sua advogada, vítima e Defensor Público com atribuição na 6ª Vara Criminal da Serra assistindo as vítimas). Comuniquem-se. Ficam mantidas as Medidas Protetivas de Urgência estabelecidas no processo nº 0023524-29.2013.8.08.0048. Considerando o presente comando condenatório e não estando mais presentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva, determino que seja posto em liberdade, imediatamente, o réu. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, com a ressalva "se por outro motivo não estiver preso", em

favor de XXXXXX. Intime-se a vítima de que o réu foi posto em liberdade, conforme determina da Lei 11.340/06, podendo o mandado ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão face a urgência no cumprimento do mesmo.

Destacamos nesse trecho a utilização do advérbio "imediatamente" e o substantivo "urgência" como intensificadores, a fim de enfatizar que o réu não só deve ser posto em liberdade, mas que isso deve ocorrer o mais rápido possível tendo em vista a importância dessa ação. Mais uma vez, acionando nossos conhecimentos sociais sobre violência doméstica contra a mulher e, dessa maneira, tendo em vista o perigo que o réu representa para a vítima, que o denunciou, percebemos nessa atitude do ator social responsável pelo discurso, um menosprezo em relação à gravidade e às consequências desse tipo de crime.

Por fim, é preciso salientar que, ao longo de toda a sentença, a juíza demonstrou aspectos mais favoráveis ao agressor e, agora, ao final da conclusão sentencial, suspendeu a pena do réu e mandou soltá-lo. Com essas atitudes podemos reafirmar esses modelos mentais do eu-mesmo que distorcem o caso de violência machista e o torna favorável ao criminoso.

5.3.3.2 Estratégias de polarização na Conclusão: descrição de atores, discurso de autoridade e generalização

Passando a um nível mais global de análise, nessa parte da sentença, identificamos algumas categorias de um discurso ideológico polarizado, isto é, um discurso que enfatiza as "nossas" coisas boas e as coisas ruins "deles". No caso de nosso *corpus*, observamos as estratégias que evidenciam características positivas do agressor, ao passo que conferem à mulher atribuições negativas, praticamente responsabilizando-a pelas agressões da qual é vítima.

Por se tratar do momento da dosimetria de pena, a juíza apresenta as circunstâncias judiciais do crime. Essas circunstâncias trazem algumas características a respeito do agressor, bem como sobre o crime praticado. Nesse momento, observamos a estratégia de "descrição de atores", postulada por van Dijk (2012*b*):

- "Sua conduta social é normal; sua personalidade é de homem comum (...) as consequências do crime não estão registradas";
- "Sendo o réu primário e apresentando circunstâncias judiciais favoráveis";

Nesses excertos é possível verificar uma construção de outroapresentação positiva para o agressor, uma vez que a juíza afirma que sua conduta social é normal e sua personalidade comum, ou seja, não há nada nele que possa representar um perigo para a sociedade. Além disso, há o destaque de que ele é réu primário e que as circunstâncias, descritas acima, são favoráveis ao agressor. Com base nessa descrição positiva do homem, a juíza, exercendo seu papel de ator social, embasa sua argumentação de suspender a pena imposta ao homem.

Conforme van Dijk (2012*b*, p. 34), "a forma como os atores sociais são descritos no discurso também depende de nossas ideologias". Ou seja, ao descrever o agressor de uma forma mais positiva, bem como suavizar suas características negativas, o ator social, fundamentado a partir do grupo ao qual pertence, revela uma ideologia machista e patriarcal ao analisar casos de violência doméstica contra a mulher.

Ainda, no momento em que a juíza argumenta acerca da suspensão da pena – "apresentando circunstâncias judiciais favoráveis" – ela o faz de maneira muito generalizada. Van Dijk (2012b) defende que, de acordo com nossas ideologias, podemos fazer generalizações no discurso ao invés de oferecer histórias mais concretas. Não fica claro o que a juíza considera como favorável dentre essas circunstâncias, ela apenas atribui essa característica mais geral e usa como aspecto positivo para a suspensão da pena.

Por fim, ao longo de todo o Dispositivo sentencial foi possível verificar a presença de um discurso de autoridade. Em outras palavras, o eu-mesmo, em diversas vezes, recorreu ao discurso de entidades que estão acima dela, a fim de dar consistência a sua argumentação:

 "O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, conforme preconizado no artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal Brasileiro";

- "Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art.
 44, I, do Código Penal";
- "Suspendo a pena imposta a XXXXXX, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do artigo 77 do Código Penal";
- "Intime-se a vítima de que o réu foi posto em liberdade, conforme determina a Lei 11.340/06"

Nesses trechos observamos que o ator social, isto é a juíza, recorre ao Código Penal, um discurso de autoridade, para justificar suas decisões. O que nos chama atenção é que muitas das decisões tomadas, como, por exemplo, o tipo do regime e a suspensão da pena, não são determinadas, isto é, obrigatórias, pelo CP, ficando a escolha a juíza, com base em seu julgamento, a decisão dessas questões. Por exemplo, para deliberar a respeito da impossibilidade de substituição da pena, a magistrada escolhe o art. 44 do CP, todavia essa proibição de penas alternativas foi um avanço importantíssimo trazido pela Lei Maria da Penha e esse fato não é utilizado como referência para a deliberação da pena. Além disso, podemos citar a utilização do art. 77 do CP, que permite a suspensão da pena inferior a dois anos, desde que o réu não seja reincidente, que tenha circunstâncias judiciais favoráveis e que não seja cabível a substituição de pena prevista no art. 44. Sobre isso, é interessante observar que, (1) embora ainda estivesse em andamento, o agressor possui antecedentes criminais e está sendo julgado em dois processos em andamento, enquadrados na Lei Maria da Penha, (2) as circunstâncias correspondem ao comportamento e personalidade do réu e são definidos pela magistrada, que os qualificou como "normal" e "comum", e (3) podendo usar o art. 17 da LMP, a juíza preferiu usar o art. 44 do CP. Isso nos mostra que os artigos selecionados pela legisladora foram muito bem pensados. Parece-nos que, por não ser possível a aplicação de pena alternativa, a magistrada organizou os dispositivos legais de maneira que o homem agressor fosse beneficiado de alguma forma. Ademais, reforçando o raciocínio anterior, embora a juíza não tenha utilizado a Lei 11.340/06 para falar sobre a proibição de penas alternativas, ela traz a mesma para dizer a respeito da soltura do réu. Nesse sentido, muitas vezes, temos a impressão de que a Lei Maria da Penha é usada por conveniência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise da sentença, conseguimos identificar traços linguísticos que apontam para uma ideologia machista e patriarcal do ator social que representa a elite simbólica do judiciário, nesse caso a juíza. Retomando nossos objetivos e também nosso problema de pesquisa, notamos que algumas escolhas lexicais, como, por exemplo, adjetivos que fazem uma outroapresentação positiva do agressor – "normal", "comum", acabam por demonstrar as crenças machistas e patriarcais do grupo em que o ator social se baseia. O mesmo ocorre com a construção sintática e com as marcas dêiticas ao longo da sentença. O ator social responsável pelo discurso parece saber exatamente os momentos em que deve aparecer e se distanciar da instância enunciativa. De um modo geral, esse efeito de distanciamento ocorre quando as ações são ruins para o réu, ao passo que a presença do ator social no discurso se faz mais claramente em consequências mais positivas para o agressor. Sendo assim, constatamos que as escolhas linguísticas constroem a polarização discursiva, cuja função é enfatizar aspectos positivos de um participante (homem), ao mesmo tempo em que (des)enfatiza as características positivas dos outros participantes (mulher). Além disso, observamos que a forma como o discurso da sentença foi elaborado demonstra negligência do judiciário em relação à gravidade e seriedade do problema da violência contra a mulher.

Percebemos que, embora no início da sentença e em outros momentos pontuais a magistrada tenha reconhecido a existência da Lei Maria da Penha, ela ainda não é a referência para o seu julgamento em relação a crimes de violência contra as mulheres. Uma prova dessa afirmação é o fato de a juíza não retomar considerações importantes e avanços promovidos pela Lei, tais como a proibição do pagamento de multas e, ainda, as definições dos tipos de violência, no momento da fundamentação dos crimes e na dosimetria da pena.

Vale ressaltar que os resultados obtidos com esta pesquisa se limitam a investigação de apenas uma sentença, mas que essa análise demonstra, ainda, um cenário difícil para as mulheres em relação ao julgamento de casos de violência machista. A decisão proferida pela magistrada não garantiu à mulher uma vida sem violência, visto que mesmo reconhecendo que houve agressões e que deveria ser mantida a medida

protetiva em favor da vítima, a juíza ordenou a soltura imediata do réu, bem como suspendeu sua pena.

Talvez, essa opção pelo embargo da sanção e, também, por colocar o agressor em liberdade, seja porque a magistrada não enxergou esse homem como um perigo para a sociedade. É bastante comum entender a violência contra a mulher como um problema individualizado, isto é, como se essa questão pertencesse apenas a uma ou outra mulher que vivenciam a situação e, assim, tratar o agressor como um "homem comum" e de "personalidade normal" que não precisa ter pena privativa de liberdade.

Enquanto não houver a compreensão de que a violência de gênero se trata de um problema social, a tendência dos índices é continuar aumentando. Conforme vimos no capítulo 2 desta dissertação, apesar dos avanços legais, como as delegacias especializadas e a própria Lei Maria da Penha, os números da violência contra a mulher no Brasil e, principalmente, no Espírito Santo ainda são alarmantes.

O Judiciário é considerado a última instância para a resolução de conflitos sociais e, além disso, a instituição que promove a justiça e o acesso ao direito de cidadania. Todavia, a sentença analisada apontou para decisões baseadas em uma cognição do ator social pertencente a um grupo que entende a violência contra a mulher a partir de uma perspectiva patriarcal. Como bem destacam Porto e Costa (2010), a magistrada não identificou as características da violência sofrida pela vítima – "violência machista" – e, dessa forma, não agiu de maneira que houvesse uma punição adequada ao agressor, bem como de maneira que coibisse essa violência.

Ao chegar ao fim do processo, no cumprimento dos mandados da sentença, concluímos que a vítima ainda se sentia desprotegida, mesmo com a medida protetiva. Cabe dizer que uma das ameaças feitas pelo réu à vítima era de que ela iria se arrepender do que estava fazendo com ele e que era para ela se mudar do bairro onde moravam⁴¹. Após a decisão final, quando a oficial de justiça fora cumprir a ordem de informar a vítima que o réu estava em liberdade⁴², essa havia se mudado do local

⁴¹ Processo nº 20140021169466, p. 127.

⁴² Processo nº 20140021169466, p. 186.

onde vivia e, ainda, mudado o número de telefone, sem deixar qualquer tipo de informação.

Essa atitude da mulher é reflexo do medo por se sentir desprotegia mesmo após denunciar e processar o seu agressor. Parece que a magistrada ignorou ou desconhece o ciclo real da violência de gênero. Conforme já dito nesta dissertação, são inúmeros os casos em que as mulheres são ameaçadas, agredidas e, muitas vezes, mortas após denunciarem seus companheiros/ex-companheiros.

Essa sensação de "desproteção", provocada pela falta de eficiência do judiciário em coibir os casos de violência de gênero, pode gerar um receio nas mulheres em realizar denúncias ou representar judicialmente contra seu agressor e, em contrapartida, criar no homem violento a ideia de que pode agredir que "não vai dar em nada".

Embora reconheçamos que a sentença tenha um padrão a ser seguido, de acordo com as considerações feitas no capítulo 3 deste trabalho, acreditamos que o produtor do texto confere seu estilo ao que está sendo escrito. Nessa perspectiva, com base em Van Dijk (2010, 2012a), defendemos que o estilo é marcado por escolhas do produtor do texto em relação a partes da língua que são passíveis de variação. O léxico e a construção sintática, por exemplo, são escolhas feitas a partir dos modelos mentais do ator social responsável pelo discurso da sentença. Todavia, esses modelos são fundamentados em ideologias de grupo. Assim, constatamos que não se trata da opinião pessoal da juíza, mas da representações das crenças do judiciário, de um modo geral, enquanto elite simbólica.

Nesse sentido, por mais que a magistrada tenha tentado se mostrar imparcial em sua decisão, recorrendo ao discurso legal, como orienta o CP, as escolhas linguísticas por ela feitas revelam que a situação de violência, bem como os atores sociais envolvidos, saem da narrativa dos autos e se instauram na perspectiva da juíza, que, enquanto ator social representante de uma elite simbólica, julga e sentencia interpretando o discurso legal a partir da ideologia do grupo do qual faz parte. Sabemos que o as Leis, os artigos, as portarias normativas etc., de um modo geral, permitem diversas

interpretações⁴³, por isso, quando um juiz delibera a respeito de um caso, apesar de se pautar em um discurso legal, irá compreender esse discurso e o caso a partir de sua cognição, que é fundamentada a partir de uma ideologia de grupo. É desse fato que surge a questão da subjetividade no Direito. É muito provável que um Operador da Lei, que segue uma vertente feminista, julgue os casos de violência de gênero de modo completamente distinto do que um Operador da Lei com concepções patriarcais sobre esse tipo de violência e sobre as mulheres, mesmo que os dois recorram ao mesmo CP para justificar e embasar suas decisões.

Deixamos claro que temos conhecimento que não é o (a) juiz (a) quem redige o texto escrito, sendo essa função uma responsabilidade do estagiário de Direito. Contudo, ele (a) é quem fundamenta sua decisão, quem delibera e seleciona os dispositivos legais e, por fim, quem assina e se responsabiliza pela sentença. Sendo assim, consideramos que as escolhas linguísticas no discurso da sentença, bem como os modelos mentais e ideologia que o fundamentaram são da magistrada, que está exercendo o seu papel de ator social representante do judiciário.

Ademais, observamos que o fato de a sentença ter sido proferida por uma mulher, não impediu de encontrarmos estruturas linguísticas que apontam para modelos mentais estabelecidos a partir de uma ideologia machista e patriarcal. Isso nos revela que o machismo é institucionalizado, ou seja, pode estar impregnado tanto em homens quanto em mulheres, uma vez que trata-se de uma herança cultural em nossa sociedade.

Enfim, destacamos que este estudo se limita ao contexto do objeto de análise e não pretendemos fazer qualquer tipo de generalização, uma vez que se trata de um recorte em um campo de estudo muito amplo. Há, ainda, diversas questões a serem pesquisadas no que tange a relação entre linguagem e direito. Nosso estudo, de forma alguma, esgota ou estigmatiza as inúmeras possibilidades a serem pesquisadas.

-

⁴³ Uma prova disso são as inúmeras doutrinas jurídicas fundamentadas por diferentes operadores do Direito a respeito de um mesmo assunto.

7 REFERÊNCIAS

ADAM, J. M. **A Linguística Textual**: uma introdução à análise textual dos discursos. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **A Linguística Textual**: uma introdução à análise textual dos discursos. 2 ed. revista e aumentada. São Paulo: Cortez, 2011.

ALMEIDA, D. M. V.; MARINHO, J. H. **Dos marcadores discursivos e conectores**: conceituação e teorias subjacentes. Glauks – Revista de Letras e Artes, v. 12, nº 1, UFV, 2012.

ALVARÉZ, M. **Tipos de escrito III**: epistolar, administrativo y jurídico. Madrid: Arco Libros, 2002.

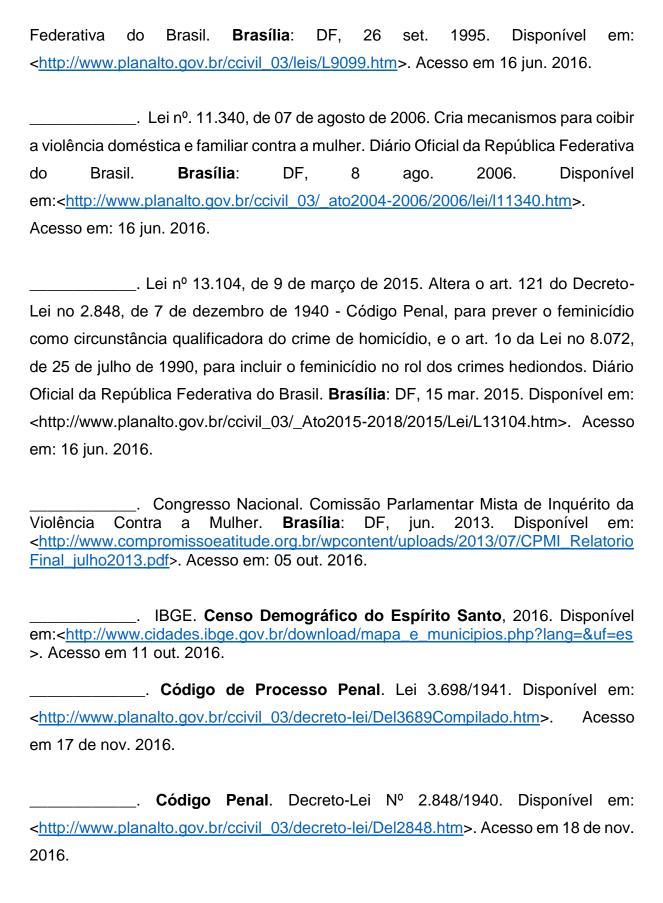
APAV – Associação de apoio à vítima. **Processo Penal**: as suas fases. 2015. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v3/index.php/pt/13-a-vitima-e-a-lei/70-o-processo-penal>. Acesso em 03 de jan. 2017.

AZEREDO, J. C. de. **Gramática Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo, Publifolha, 2014.

BANDEIRA, L. M. & OLIVEIRA, E. M. de. **Trajetória da produção acadêmica sobre as relações de gênero nas ciências sociais**. In: A transversalidade do gênero nas ciências sociais. XIX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, Outubro de 1990.

BARROS, T.H.B. Por uma metodologia do discurso: noções e métodos para uma análise discursiva. In: **Uma trajetória da Arquivística a partir da Análise do Discurso**: inflexões histórico-conceituais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p. 73-95.

BRASIL. Lei nº 9099/95, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da República



BAUER, M; GASKEL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 12ª ed. Petropólis: Vozes, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BÍBLIA, N.T. Tito. In: **A Bíblia da Mulher**. Português. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993, p. 1688.

BRITO. D. T. **O** discurso jurídico: uma análise das vozes num processo-crime. Cadernos do CNLF, Rio de Janeiro, v. XIII, n. 3, p. 103-123. 2008.

BITTAR, E. C. B. Linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva, 2010.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 1 ed. Rio de Janeiro: civilização, 1990.

CABRAL, A. L. T. **Negação**, **intersubjetividade e polifonia**: estudo de caso em processos civis. Letras de Hoje (Impresso), v. 51, 2016*a*, p. 55-64.

______. Polêmica como estratégia argumentativa no discurso do contencioso. In: TOMAZI, Micheline Mattedi; ROCHA, Lúcia Helena Peyroton da; POMEU, Júlio César. (Orgs.). Estudos Discursivos em diferentes Perspectivas - Mídia Sociedade e Direito. 1ed.São Paulo: Terracota, 2016*b*, v. 1, p. 217-228.

_____. Subjetividade e argumentação no discurso jurídico: o uso de intercalações em processos civis. RomanicaOlomucensia, v. 26.2, 2014, p. 157-172. CABRAL, A. L. T; GUARANHA, M. F. **O conceito de justiça**: argumentação e dialogismo. Bakhtiniana, São Paulo, n. 9 (1), p. 19-34. 2014.

CAETANO, W. **Dosimetria da pena**: as circunstancias judiciais. Jusbrasil, 2015. Disponível em: https://wesleycaetano.jusbrasil.com.br>. Acesso em 18 de julh. 2017.

CAMERON, D. Feminism and Linguistic Theory. Londres: Macmillan, 1985.

_____. Theoretical debates in feminist linguistics: questions of sex and gender. In: WODAK, R. (ed.) **Gender and discourse**. London: Sage, 1997, p. 21-36.

CAPEZ. F. Curso de processo penal. 23º ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHAUÍ, M. "Participando do Debate sobre Mulher e Violência". In: Franchetto, B, Cavalcanti, M L V. C. e Heilborn, M. L (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (OEA). Convenção de Belém do Pará. **Relatório**. Belém do Pará: 1994.

CORNU, G. Linguistique juridique. Paris: Montchrestien, 2005.

CUNHA, R. S. Manual de Direito Penal. 8º ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

FAIRCLOUGH, N. Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica. Tradução: Iran Ferreira de Melo. Linha d'água, nº 25, v. 2, 2012. p. 307-329.

FERREIRA, I. R. C. A responsabilidade enunciativa em narrativas que orientam as sentenças condenatórias de crimes contra a mulher. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 201X.

FIGUEIREDO, D. C. Violência sexual e controle legal: uma análise crítica de três extratos de sentenças em caso de violência contra mulher. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v.4, n.esp., p. 61-89. 2004.

	Gênero	е	poder	no	discurso	jurídico.	Revista	de	Ciências
Humanas, Flo	rianópolis, v	.15,	n.21, p	. 37-	52. 1997.				

FILHO, N.; CARVALHO, G. Vocabulário Jurídico. 21ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2003.

FONSECA, F. G. C. Os operadores argumentativos como estratégia linguística e discursiva da argumentação na sentença judicial. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PpgEL, Natal. 2016. Disponível em: http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/handle/123456789/21161>. Acesso em 08 de nov. 2016.

FREITAS, L.; PINHEIRO, V. **A violência de gênero, Linguagem e Direito**: análise de discurso crítica em processos na Lei Maria da Penha. Jundiaí, Paco Editorial: 2013. p. 23-53.

GALINA, D. Maria da lei. **RevistaTPM**, São Paulo, n. 82, ano 7, p. 26-34, nov. 2008. Disponível em: http://revistatrip.uol.com.br/tpm/maria-da-penha>.Acesso em: 15 jun. 2016.

GOMES, A. T. **A responsabilidade enunciativa na sentença judicial condenatória**. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19383>. Acesso em 07 de nov. 2016.

HEBERLE, V. M.; OSTERMANN, A.C.; FIGUEIREDO, D.C. Linguagem e gênero no trabalho, na mídia e em outros contextos. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.

IZUMINO, W. P. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. **Tese de Doutorado**. Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2003. 389 p.

Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais:
mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de
Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de
outubro de 2004. Disponível em: http://www.nevusp.org/down082.pdf >. Acesso em
28 set 2016

	. "Femicialos	s" e as morte	s ae mu	ineres no Brasii. C	adernos	Pagu.
Campinas,	n.37,	2011,	p.	219-246.Dispo	onível	em:
<http: td="" www.sci<=""><td>ielo.br/scielo.</td><td>php?script=sc</td><td>ci_arttext</td><td><u>&pid=S010483332</u></td><td>01100020</td><td><u>8000</u></td></http:>	ielo.br/scielo.	php?script=sc	ci_arttext	<u>&pid=S010483332</u>	01100020	<u>8000</u>
. Acessoem 05	out. 2016.					
KRINGS, H. 6	et al. Handb	uch Philoso _l	phischer	Grundbegriffe.	Munique:	Kösel,
1973.						
LACERDA, I. A	A.; VIDAL, A.	O conceito	de violé	encia contra a mu	ılher no [Direito
Brasileiro. Rio	de Janeiro, I	PUC: 2014, 19	9 p.			
LAKOFF, R. La	anguage and	l Woman's Pl	l ace . Nev	v York: Harper & R	low, 1975.	
	Equalizing :	ander relati	one : o o	and of double talk	In: Dioco	uroo 9
	-	_	ons. a G	ase of double-talk.	III. DISCO	uise &
Society, v.4: n	4, 1993, p. 44	+3-403.				
	. Feminist C	ritical Discou	ırse Ana	ı lysis : Gender, pov	wer and id	eoloav
in discourse. N						3,
	·	J	•			
	Feminist	Critical Dis	course	Analysis : Articula	ıting a Fe	eminist
Discourse Prax	dis. In: Critica	l Discourse St	tudies, vo	ol 4: n 2, 2007, p. 1	41-164.	
LENZA, P. (or	g.). Direito p	rocessual e	squemat	izado . 2º ed. São	Paulo: S	araiva,
2013.						
LIMA, L. L. G.	Penitentes e	solicitantes:	gênero, e	etnia e poder no B	rasil colon	iial. In:
SILVA,	G. V; NADE	R, M.B; FRAN	NCO, S.	[orgs.]. História, r	nulher e	poder.
Vitória, 2006.						

LOPES, A. V. S. T. A violência contra a mulher: uma análise da representação discursiva em sentenças judiciais. Paraíba: AFAL, 2014, p. 1503-1522.

LOURENÇO. M. das V. N. S. **Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa nos textos jurídicos**. Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2013. Disponível em https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/16383/1/MariaVNSL_TESE.pdf >. Acesso em 10 de nov. 2016.

MACHADO, L. Z. Feminismo em movimento. São Paulo: Francis, 2010.

MAGALHÃES, I.; LEAL, M. C. D. (Org.). **Discurso, gênero e educação**. 1. ed. Brasília: Plano Editora/Oficina Editorial do Instituto de Letras da UnB, 2003.

MAGALHÃES, I. **Gênero e discurso no Brasil**. Discurso y Sociedad, v. 3, n. 4, 2009, p. 714-737.

MARQUESI, S. C.; RODRIGUES, M. G. S.; CABRAL, A. L. T. Sequências textuais descritivas e responsabilidade enunciativa: a orientação argumentativa em sentença judicial condenatória. In: ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de.; MICHELETTI, Guaraciaba; SEARA, Isabel Reboredo. (Orgs.). **Memória, discurso e tecnologia**. 1ed. São Paulo: Terracota, 2016, v. 1, p.237-253.

MELO, I. F. (org.). **Introdução aos estudos críticos do discurso**: teoria e prática. Campinas, SP: Pontes Editora, 2012.

MONTENEGRO, M. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NADER, M. B. Violência sutil contra a mulher no ambiente doméstico: uma nova abordagem de um velho fenômeno. In: _____SILVA, G. V; NADER, M.B; FRANCO, S. [orgs.]. História, mulher e poder. Vitória, 2006.

_____. **Mulher e violência na América Latina e no Caribe**. Estudos CEDHAL, v. 10, 2012, p. 241-286.

______. Gênero e Mídia: perspectivas históricas, sociais e políticas. In: TOMAZI, MichelineMattedi; ROCHA, Lúcia Helena Peyroton da.; POMPEU, Júlio César (Orgs.). **Estudos discursivos em diferentes perspectivas**: mídia, sociedade e direito. 1ed.São Paulo: Terracota Editora, 2016, v. 1, p. 97-108.

NATALE, R. A representação social da violência de gênero contra a mulher no Espírito Santo. 2015. 176. F. **Dissertação** (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

PASSINATO, W. et. al. Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de atendimento à mulher (DEAMS) e nos juizados de violência doméstica e familiar nas capitais e no Distrito Federal. **Relatório Final**. Bahia: Observe, nov. 2010.

PRIETO, L. M. C. El lenguaje jurídico actual. Pamplona: Aranzadi, 2013.

PINTO, R. B. W. S.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (Orgs.). **Linguagem e Direito**: perspectivas teóricas e práticas. 1a.. ed. São Paulo: Contexto, 2016. 239p.

PORTO. M.; COSTA, F. P. **Lei Maria da Penha**: as representações do judiciário sobre violência contra as mulheres. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 27, n. 4, 2010, p. 479-489.

PORTOLÉS, J. Marcadores del discurso. 2ª ed. rev. Editora Ariel. Barcelona, 2011.

REIS, A. C. A.; RIOS, V. E. G. **Processo penal**: procedimentos, nulidades e recursos. 13º ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

REIS, A. C. A.; RIOS, V. E. G. **Direito processual esquematizado**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RODRIGUES, M. G. S. Sentenças condenatórias: plano de texto e responsabilidade enunciativa. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. (Org.). **Linguagem e Direito** - Perspectivas teóricas e práticas. 1a.ed.São Paulo: Contexto, 2016*a*, v., p. 129-144.

______. Sentenças judiciais - instâncias enunciativas constitutivas e responsabilidade enunciativa. In: TOMAZI, MichelineMattedi; ROCHA, Lúcia Helena Peyrotonda.; POMPEU, Júlio César. **Estudos discursivos em diferentes perspectivas**: mídia, sociedade e direito. 1a.ed.São Paulo: Terracota, 2016*b*, v. , p. 203-215.

RODRIGUES, M. G. S.; PASSEGGI, L.; SILVA NETO, J. G. da. (Orgs.). **1o. DISJURI**: Simpósio Internacional de Estudos sobre o Discurso Jurídico. 1. ed. Natal: EDUFRN, 2014. v. 1. 109p

SANTOS, C. M; IZUMINO, W. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **RevistaEstudiosInterdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, da Universidade de Tel,Aviv, 2005. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 28 set. 2016.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. In: **The American Historical Review**, v. 91, n. 5, 1986 p. 1053-1075. Disponível em:Acessoem: 18 set. 2016.

SOARES, E. S.; RODRIGUES, M. G. S.**Análise textual dos discursos e a abordagem enunciativa da argumentação:** a responsabilidade enunciativa e as estratégias linguístico - textuais da orientação argumentativa da sentença judicial de crime contra a dignidade sexual. Diálogo das Letras, v. 5, p. 6-35, 2016.

SOUZA, V. P. de. A lei Maria da Penha: uma análise jurídica. Geledés – violência contra mulher, 2014. 45 p. Disponível em: https://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-lei-maria-da-penha-uma-analise

<u>juridica/?gclid=Clb3-e3JhtQCFVYEkQodlisLTQ#gs.PMgXJI4</u>>. Acesso em: 02 de mai. 2017.

TOMAZI, M. M. Articulação discursiva em depoimentos sobre violência doméstica 2014a. Estágio Pós-Doutoral em Linguística – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014a.

TOMAZI, M. M.; CUNHA, G. X. A negociação de imagens indenitárias em depoimentos judiciais e no debate eleitoral. SIGNUM, Londrina: Estudos de Linguagem, v. 20, 2017, p. 11-34.

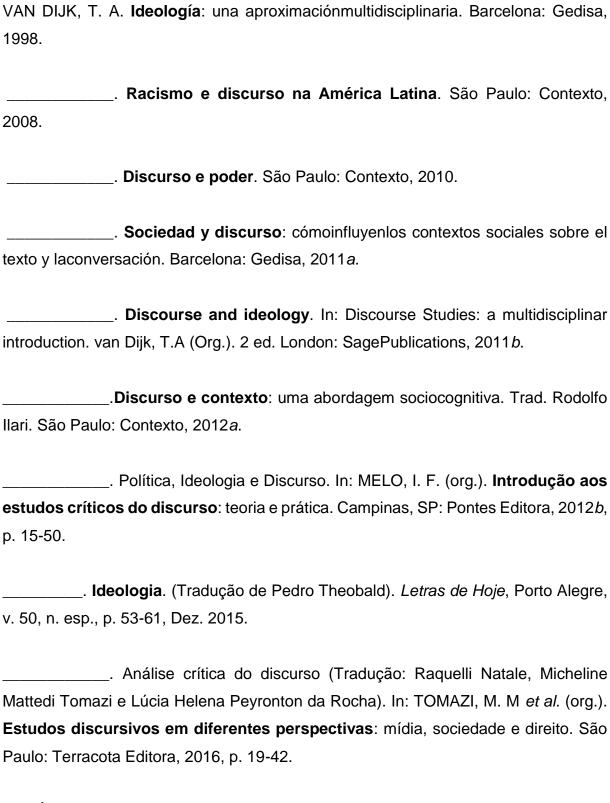
_____. O papel da polarização discursiva no processo de negociação de faces em processo judicial de violência contra a mulher. In: PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (Orgs.). Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas. 1ed.São Paulo: Contexto, 2016, v. 1, p. 145-164.

TOMAZI, M. M.; MARINHO, J. H. C. Discurso jurídico e relações de poder: gestão de faces e territórios. **Revista (Con)textos Linguísticos**. V. 8, n 10.1. 2014, p. 245-278.

TOMAZI, M. M.; NATALE, R. (Des)caminhos da violência de gênero no Brasil: discurso, mídia e representação social. In:_______ SILVA, D. E. G.; PARDO, M. L. Passado, presente e futuro dos estudos dos discurso na América Latina. Brasília, 2015.

TOMAZI, M. M.; ROCHA, L. H. P. da; ORTEGA, J. C. Violência machista em manchetes jornalísticas. In: TOMAZI, M. M *et al.* (org.). **Estudos discursivos em diferentes perspectivas**: mídia, sociedade e direito. São Paulo: Terracota Editora, 2016, p. 43-64.

TOMAZI, M. CABRAL, A. L. T. **Argumentação e estratégias textual-discursivas em uma sentença absolutória: violência machista contra a mulher**. Language and Law/ Linguagem e Direito, vol. 4, n. 2, 2017, p. 50-71.



VARÓ, E. A.; HUGHES, B. El español jurídico. Madrid: Ariel, 2009.

VERAS, E. V. C. de. O. **As hipóteses de prisão preventiva da Lei Maria da Penha na visão do Supremo Tribunal de Justiça**. Rio Grande do Norte: Ministério Público, 2013, p. 29.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: homicídios de mulheres no Brasil. CEBELA. FLASCO/Brasil, 2012.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. Atualização: homicídios de mulheres no Brasil. CEBELA. FLASCO/Brasil, 2015.

WODAK, R. **Do que se trata a ACD**: um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. Linguagem em (Dis)curso. Tubarão, v.4, n. esp., 2004, p. 223-243.

_____. (Org.) Gender and discourse. London: Sage, 1997.

ZABALZA, C. B. El lenguaje jurídico. In: CALVI, M. V. et al. Las lenguas de especialidad en espanhol. Roma: Carocci, 2013, p. 147-170.

ANEXO 1



AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS

Declaramos para os devidos fins, que cederemos à pesquisadora Jéssica Cabral Ortega, o acesso aos dados de Processos pertencentes à 6ª Vara Criminal da Serra – TJES, para serem utilizados na pesquisa: "Análise Crítica de Sentenças Condenatórias em casos de violência doméstica contra mulher na Serra – Espírito Santo", que está sob a orientação da Profa. Dra. Micheline Mattedi Tomazi.

Esta autorização está condicionada ao compromisso do pesquisador em utilizar os dados pessoais dos sujeitos da pesquisa exclusivamente para os fins científicos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Assinatura e Carimbo.

MATTE - 201871-00

大田子

5

1.85 th



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIGLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO Nº 0014188-64.2014.8.08.0048 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO RÉU: JOCIEL SANTOS CABRAL

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo ofereceu denúncia em desfavor de JOCIEL SANTOS CABRAL, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes tipificados no artigo 129, § 9º, artigo 147 (3x) c/c artigo 69, todos do Código Penal e artigo 65 do Decreto-Lei 3688/41, na forma da Lei 11.340/06, aduzindo em síntese:

> "...que por volta das 13h, no dia **05 de junho de 2014**, o ora denunciado foi detido logo após ter ameaçado e agredido fisicamente sua ex namorada ROSANA SILVA DA ROCHA.

> Depreende-se dos autos que o ora denunciado e a vítima eram namorados e já estão separados há mais de 1 (um) ano, sendo que JACIEL nãos e conforma com a separação e vem perseguindo a vítima por todos esse período, abordando-a na rua, permanecendo próximo a seu local de trabalho e mandando mensagens telefônicas indesejadas.

> Infere-se que a vítima tem em seu favor Medida Protetiva, mas o ora denunciado não vem cumprindo a determinação Judicial, sendo que no dia 03 de junho de 2014, o denunciado se aproximou da vítima na rua e ameaçou agredi-la com o 'soco inglês', tendo exibido o referido objeto como forma de atemorizá-la.

> No dia 04 de junho de 2014 mais uma vez o ora denunciado aproximou-se da vítima que fugiu de sua presença, oportunidade em que JOCIEL passou a persegui-la com um objeto semelhante a uma arma de fogo e a ameaçar matá-la e desgraçar sua vida caso não retomem o relacionamento.

> Por fim, no dia 05 de junho de 2014, a vítima estava esperando o ônibus perto do Apart Hospital quando o ora denunciado a abordou dizendo "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo" e que "se você sumir da minha vista vou te pegar com o meu soco inglês e bater bem em você".

> A vítima procurou se afastar o ora denunciado e o alertou da existência das MPU, sendo que quando ROSANA tentou entrar no ônibus JOSIEL a puxou e deu socos em sua nuca e costas, fazendo com que a mesma caisse no chão.

> Na sequencia a polícia militar foi acionada e obteve êxito em deter JOSIEL quando o mesmo tentavo

Representação da vítima à folha 13.

O réu foi preso em flagrante delito na data de 05/06/2014, conforme Nota de Culpa de folha

Ligia Sarto Müller Julza de Direito

一時神経

事長い





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Os pedidos de liberdade provisória foram indeferidos nos termos das decisões proferidas nos

Laudo de Exame de Lesões Corporais da vítima acostado à fl.35.

Recebida a Denúncia em 03 de julho de 2014 (fl.69/70).

Citação do acusado em 24/07/2014, conforme certidão de folha 92.

Defesa preliminar acostada às fls.95/796, apresentada através da advogada constituída, Dra. Leonidia Roberta S. Cordiais, OAB/ES 15853.

Decisão de folha 98, na qual foi rejeitada a absolvição sumária por não se verificar nenhuma las hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal e designada audiência de instrução e julgamento.

Renúncia da advogada constituída pelo acusado acostada à folha 107.

Decisão redesignando a audiência a fim de que o acusado constituísse novo advogado ou endo o caso, ser-lhe-ia nomeado Defensor Público.

O acusado informou não ter condições de constituir advogado (fl.120v), sendo-lhe nomeado a Defensora Pública atuante nesta Vara para promover sua defesa nos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 03 de outubro de 2014, na qual foi ouvida vítima (fl.127/127v), tendo a acusação substituído uma testemunha e, na sequencia, foi designada continuação da audiência para 21/10/2014, conforme termo de audiência de fls. 126.

Continuação da audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas as testemunhas Rosa Maria da Silva e Gilmar Santos Cabral e, na sequência, foi interrogado o acusado.

Na audiência acima referida, a defesa requereu a liberdade provisória do acusado, tendo o Ministério Público manifestado pelo indeferimento (fl.147/147v).

Pela decisão de folhas 154/154v, foi indeferido o pedido de liberdade provisória.

Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal as partes nada requereram.

Em memoriais (fls.148/151v), o Ministério Público pugna pela procedência parcial da pretensão punitiva estatal, no sentido de ser condenado o réu como incurso nas sanções do artigo 129 § 9º e artigo 147 (2x), ambos do Código Penal e artigo 65 da LCP, ao argumento de que restaram acomprovados autoria e materialidade tanto pela prova colhida no inquérito policial como durante a instrução criminal e laudo de lesões corporais, bem como que a versão apresentada pela vítima foi firme e segura, assumindo, assim, especial relevância nos autos e, ainda requereu a absolvição do acusado pela

Ligia Sarto-Müller Juiza de Direlio

1 16 4

400

autos.

ŧ

-1.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO Gª VARA CRIMINAL DO JUIZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

pratica do crime de ameaça no dia 04/06/2014, nos termos doa rtigo 386, VII, do CP.

Em memoriais (fls.158/161), a Defesa nega a autoria dos delitos, aduzindo não haver provas concretas dos fatos narrados pela vitima e requer, ao final, a absolvição do acusado.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação penal pública objetivando-se apurar no presente processado a responsabilidade criminal de JOCIEL SANTOS CABRAL, já qualificado nos autos, pela suposta prática dos delitos previstos no § 9º, do artigo 129 e artigo 147 (3x) e artigo 65 do Decreto Lei 3688/1941, na forma da Lei 11.340/06.

Não foram arguidas preliminares, encontrando-se o processado isento de vicios ou inulidades, sem falhas a sanar, tendo sido observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do etontraditorio, além de inocorrência da prescrição, estando, pois, em pleno vigor o jus puniendi estatal.

Segundo o Caput do artigo 5º da Lei 11.340/06, que trata especificadamente dos crimes ¿dessa natureza, violência contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause ¿morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O mencionado artigo Rambém inaugurou a disciplina normativa dos destinatários primeiros dessa lei: a vítima – sempre a ¿mulher – e o agressor podendo ser o homem ou outra mulher.

A violência será ainda compreendida como doméstica se a ação ou omissão a que se refere o ¿Caput ocorrer no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto, na qual go agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação, conforme gredação dada aos incisos I, II e III, do artigo 5°, da referida lei.

No caso vertente, verifico que a vítima é ex namorada do réu e a violência noticiada nos abutos decorreu da relação intima de afeto baseada no gênero, estando, portanto, abrangida pela Lei

Passo, a seguir, verificar a subsunção das provas constantes dos autos às condutas e aos tipos Flegais imputados ao reu na denúncia.

DO CRIME DE AMEAÇA (art. 147 do CP).

Em relação ao crime de ameaça, que configura o tipo penal previsto no artigo 147 do Código Penal, trata-se de uma promessa de mal injusto e grave. O dolo específico caracteriza-se pela intenção de provocar medo na vítima.

O crime é de natureza formal, consumando-se no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça de mal injusto e grave, incutindo-lhe fundado temor, não reclamando sua caracterização a produção de qualquer resultado material efetivo.

Ligia Sarto Miller

Ligia Sarto Miller

pucalaga de Direño



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Dito isso, passo a análise do caso em concreto:

DO CRIME DE AMEAÇA ocorrido em 05/06/2014.

Consta da denuncia que "no dia 05 de junho de 2014, a vítima estava esperando o ônibus perto do Apart Hospital quando a ora denunciado a abordou dizendo "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comigo" e que "se você sumir da minha vista vou te pegar com o meu soco inglês e bater bem em você".

Da prova produzida nos autos tenho por comprovado que ocorreu a ameaça exposta acima,

A vítima disse na esfera policial (fl.11/13):

京の

1

東

事事

一種子

京島

4

•

*

"...QUE nesta data, mais uma vez a declarante estava na rua, num ponto de ônibus, em frente ao hospital Apart Hospital, em Carapina, Serra/ES, por volta de 13 horas, quando o acusado apareceu e começou a falar que queria conversar com ela, dizendo que "você vai se arrepender de tudo que está fazendo comiao" e que se você sumir da minho vista eu vou te pegar com meu soco inalés e bater bem em você: QUE além das ameaças, o acusado xingou a declarante dizendo "sua prostituta, vadía, piranha", QUE, a declarante disse ao acusado que não iria conversar com ele e que ele devería ficar longe dela, pois havia uma Medida protetiva deferida sem eu favor, mas ele não a ouviu e continuou a dizer que ela iria se arrepender; Que alega o declarante que tentou entrar num ônibus que parou no ponto, mas que o acusado a puxou e deu um soco..." (SIC) Grifei...."

Em Juízo, a vítima confirma os fatos e esclarece (fl.):

"... que no dia dos fatos, que houve a discussão no ponto de ônibus, o réu não pediu para retomar o relacionamento; que o réu disse que a depoente ina se arrepender do que estava fazendo com ele e que era para a depoente ir embora do bairro porque ele não queria morar perto de "vagabunda, piranha; que a depoente acredita que o réu ficava com raiva da depoente porque esta ignorava o mesmo, quando ele queria a aproximação, pois a depoente sabia que não daria certo o relacionamento; (...) que a episódio do ônibus, do dia em que o réu foi preso, o réu não mostrou o soco inglês para a depoente; que a depoente percebeu que o soco inglês estava no boiso do réu, que nêste dia o acusado, após ouvir a resposta da depoente que não sairia do bairro pois ali era a sua casa, perquintou a ela se ela pagaria cara ver; que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente, que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou; que então o réu baceu na depoente..." Grifei.

A genitora da vítima, Sra. Rosa Maria da Silva, comprovou o temor que sua filha tinha do acusado.

"... que a depoente nunca presenciou o acusado ameaçar a vítima; que, apesar disso, a depoente chegou a ver as mensagens de cunho ameaçador que o acusado mandava para a vítima; que a vitima sempre estava chorando, dizendo que estava com medo do acusado; (...) que a depoente não se recorda quando estes fatos acontecerum; ..." Grifei.

Ligia Santo Müller



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

e Em que pese a negativa de autoria sustentada pelo acusado, esta não encontra amparo nas ∮provas dos autos.

Insta ressaltar, também, que a vítima narra com clareza de detalhes a ocorrência dos fatos, devendo ser frisado que não há nenhum indício que possa induzir à ausência de credibilidade das suas declarações, uma vez que sua versão é firme e coerente, além de estar amparada pelas demais provas dos autos.

Além do que, crimes de violência doméstica, via de regra, são perpetrados sem outras testemunhas, motivo pelo qual a palavra firme e convicta da vítima assume especial relevância.

Sobre a especial importância da palavra da vítima nos crimes de violência doméstica, vem decidindo o nosso Egrégio tribunal de Justiça do Espírito Santo . Vejamos:

7

" EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, §9º, DO CP. (1) AUTORIA E (2) PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO AFASTADO. (3) MATERIALIDADE COMPROVADAS. SOPESAMENTO DESFAVORÁVEL DE ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, REVISÃO DA DOSIMETRIA, PATAMAR MÍNIMO LEGAL. (4) PREQUESTIONAMENTO. FINS RECURSAIS. (5) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A materialidade e a autoria delitiva foram devidamente comprovadas, tendo em vista o amplo acervo probatório que resultaram na condenação do apelante, como por exemplo, o Auto de Prisão em Flagrante às fls. 06/09; o Laudo de Exame de Lesões Corporais à fl. 18; bem como pela prova 🐇 testemunhal produzida tanto durante o inquérito policial quanto em juízo. A palavra da vítima possui especial relevância nos crimes que envolvem violência doméstica. Precedentes deste Tribunal. 2. Ademais, as provas indiciárias contidas nos autos, também corroboram com os firmes depoimentos da vitima, pois existe entre os fatos narrados um enlace preciso, direto, lógico e racional, sendo as provas semiplenas e a palavra da vítima aptas a afastarem a incidência do princípio do in dubio pro reo do caso em análise, visto que são capazes de coadunar com a determinação necessária quanto à autoria e à materialidade delitiva. 3. (...) . 4. (...) 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação, 24090416421, Relator : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 12/03/2014, Data da Publicação no Diário: 18/03/2014)" Grifei.

Assim, demonstrados estão a materialidade e autoria do delito de ameaça pela ocorrência policial (fls.04/65), pelas declarações extrajudiciais da vitima (fl. 11/13) e seu depoimento em Juízo (fl. 12/12v) e ainda pelo depoimento da genitora da vítima (fls. 144/14v), como também devidamente configurada a perturbação da paz de espírito da vítima, por meio da conduta do réu, as quais incutiram temor de mal injusto e grave, tanto que a vítima já tinha postulado por medidas protetivas, com medo das intimidações do réu.

Por outro lado, as provas colhidas são suficientes para ensejar a condenação, ainda mais aquando a negativa de autoria se apresenta destituída de comprovação e de verossimilhança.

Dessa forma, tenho por provado o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu no dia 05/06/2014 encontra correspondência exata e adequação ao tipo penal previsto no artigo 147 do Código Penal.

Ligia Sarto Müller



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DO CRIME DE AMEAÇA ocorrido em 03/06/2014.

Igualmente, comprovado está que a vítima teve sua tranquilidade de espirito e paz interior abalada pelas ameaças feitas pelo réu no dia 03/06/2014, conforme consta na denúncia, de que "no dia 303 de junho de 2014, o denunciado se aproximou da vítima na rua e ameaçou agredi-la com o 'soco inglês', tendo exibido o referido objeto como forma de atemorizá-la."

Na esfera policial a vítima salientou (fls. 11/13).

" ... QUE o acusado cerca de dois dias atrás encontrou a declarante na rua e chegou perto dela ameaçando-a de bater nela com um "soco inglês" e que ele segurava o tal objeto em suas mãos; (...)

A vítima, em juízo, deixou claro (fl.127/127v).

-

1

"... que no dia 03 de junho de 2014 o réu passou na frente da casa da depoente várias vezes; que, a noite, como a réu havia saído, a depoente foi para a lanchonete de sua mãe; que, na lanchonete, apareceu um rapaz para conversar com a depoente; que o réu passou na frente da lanchonete enquanto a depoente conversava com o tal rapaz; que em um determinado momento a vitima foi levar sua filha em casa, ocasião em que estava acompunhada do rapaz; que o acusado abordou a vitima e pediu para conversar, tendo o rapaz continuado o itinerário até a casa da mãe da depoente; que durante a conversa com o acusado, ele fez menção de ir atrás do rapaz, tendo a depoente segurado ele pelo braço e dito para ele não fazer aquilo, até porque havia deixado bem claro que não havia mais nada entre ela e o acusado, portanto, não importava para o réu com quem a depoente conversava; que iniciou-se uma discussão, tendo o réu fechado o punho, exibido o soco inalês que usava no momento e dito para a depoente que pegaria o soco inalês e iria desferir um soco no rosto da depoente a fim de que ninquém mais ficasse com ela; que a depoente retornou para a lanchonete e relatou os fatos para sua mãe, que foi atrás do réu e disse para ele que ele não era pai e nem mãe da depoente para dizer com quem ela deveria ou não deveria ficar e que a depoente era livre para ficor com quem quisesse; que o acusado deixou a mãe da depoente falando sozinha e foi embora;..."

A genitora da vítima, ao ser ouvida, confirmou os fatos acima expostos pela vítima (fl.144/144v):

"... <u>que a depoente confirma a informação prestada pela vítima de que</u> no dia 03 de junho de 2014 a <u>vítima lhe relatou as ameacas que havia sofrido</u> e a depoente foi atrás do acusado falar com ele, acasião que ele virou as costas e deixou a depoente falando sozinha, voltando a telefonar para a vítima em seguida; que neste dia o ocusado telefonou para a vítima varias vezes que, contudo reafirma que não presenciou o ncusudo ameacar a vítima; <u>que a depoente faiou para a vítima ir para casa, mas a vítima disse que estava com muito medo, que a depoente disse para a vítima trancar a casa e não atender telefone, nem a porta, que a depoente acabou indo para casa com a vítima, e a deixou em casa e ainda disse para a vítima que se o acusado aparecesse era para ela ligar para a policia...; Grifei.</u>

Assim, exteriorizada a ameaça pelo réu na forma acima mencionada, bem como que esta foi) proposade infundir temor à vitima, configurado está o crime previsto no artigo 147 do Código Penal.

Importante destacar que a palavra da vítima tem especial relevância em crimes cometidos com violência doméstica e, no caso em comento, merece total credibilidade, uma vez que não há, nos autos, nada que contrarie a fala da vítima.

Ligia Sarto Müller







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A negativa de autoria, neste caso, igualmente não tem como prosperar, vez que o conjunto probatório dos autos a torna insubsistente.

Dessa forma tenho que provado está o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata e adequação ao tipo penal previsto no artigo 147 do Código Penal.

DO CRIME DE AMEAÇA ocorrido em 04/06/2014.

Consta da denúncia, que "no dia 04 de junho de 2014 mais uma vez o ora denunciado aproximou-se da vítima que fugiu de sua presença, oportunidade em que JOCIEL passou a persegui-la com um objeto semelhante a uma arma de fogo e a ameaçar matá-la e desgraçar sua vida caso não retomem a relacionarmento."

No entanto, como bem ressaltou o Ministério Público, os fatos que teriam ocorrido no dia 604/06/2014 não estão bem esclarecidos.

Na esfera policial, a vítima disse:

-

4

í

" QUE na data de ontem o acusado mais uma vez perseguiu a declarante, tendo corrido atrás dela com um objeto na mão que parecia ser uma arma de fogo, porem a declarante alega que não viu de perto a tal arma e por não enxergar muito bem de longe não pode ver detalhes da suposta arma; QUE, enquanto corria atrás da declarante o acusado ficou fazendo ameaças de morte contra ela, dizendo que vai desgraçar a vida dela e que vai matá-la, caso ela não volte para ele; QUE a declarante conseguiu correr do acusado e entrou em sua casa, tendo em seguida ligado para o CIODES pedindo ajuda e mais uma vez nenhuma viatura da policia militar apareceu."

Em juízo, a vítima até narrou que foi ameaçada pelo réu e que este supostamente estaria com uma arma de fogo. Entretanto, os detalhes dos fatos não se apresentam harmônicos com os relatados da vítima na Édelegacia. A vítima não menciona que foi perseguida pelo réu e que este correu atras dela com uma suposta arma. "Vejamos:

"... que posteriormente o correda a 1.6."

"... que posteriormente o acusado telefonou para a depoente e disse que ele iria acabar com tudo de uma vez por todas; que a depoente então perguntou se isso era acabar com a vida dela pois ele não parava de persegui-la; que o reu disse para a depoente "espera para você ver"; que após o reu dizer isto, a vítima olhou para a rua e o viu em frente a casa dele, que fica no caminho entre a lanchonete e a casa da depoente, com um objeto na mão muito semelhante a uma arma de fogo; que essa ligação aconteceu por volta das 22/23 horas; que perguntado a depoente se tem certeza que o objeto era uma arma de fogo respondeu que estava de noite e não enxerga muito bem, portanto, não tem certeza absoluta de que era uma arma de fogo; que depois a depoente chamou a viatura; que a viatura chegou e orientaram a depoente ir a delegacia relatar os fotos, que estaria descumprindo medida protetiva e que não poderiam entrar na casa do acusado pois era a noite..."

Sendo assim, tenho que o fato criminoso imputado ao réu, que teria ocorrido no dia 04 de junho de 2013, não está bem esclarecido e, diante da inexistência de provas suficientes a formar o juizo de certeza necessário para a condenação, a absolvição se impõe em respeito ao princípio do in dubio pro rea em relação ao eferido fato.

DO CRIME DE LESÃO CORPORAL (art. 129, § 9º, do Código Penal):

Ligia Sarto Müller Juiza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O delito tipificado no artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

A vítima, Rosana Silva da Rocha, ao ser ouvida na esfera policial narrou (fl. 11/13):

" ...QUE nesta data, mais uma vez a declarante estava na rua, num ponto de ônibus, em frente ao hospital Apart Hospital, em Carapina, Serra/ES, por volta de 13 horas, quando o acusado apareceu (..) QUE alega a declarante que tentou entrar num ônibus que parou no ponto, mas que o acusado a puxou e deu um soco em sua nunca e costas, o que fez com ela caisse ao chão;..." (SIC) Grifei.

Em Juízo, a vítima confirma as declarações prestadas na esfera policial e salienta (fl. 102):

"... que ficaram discutindo e a depoente tentando entrar no ônibus, mas o réu a impedia, entrando na frente, que a depoente ao tentar entrar no ônibus o réu entrou na sua frente e a segurou, momento em que a depoente o empurrou; que então o réu bateu na depoente, deferindo-lhe um soco no ombro; que a depoente acahou "esbofeteando" o réu; que o réu empurrou a depoente e depois lhe desferiu vários socos nas costas e na cabeça; que a depoente ficou tampando o rosto com as mãos, que a depoente quando tentou correr o réu sequrou-lhe pela cintura e a jogou no chão; que haviam pessoas no ponto de ônibus mas sairam de perto no momento da confusão; que quem estava no ponto de ônibus eram mulheres e gritavam para ele parar e chamar a policia, que a depoente não viu o momento em que o réu parou de lhe agredir pois estava caído do chão; que a depoente se recorda que um homem a levantou do chão; que o réu correu e foi preso dentro de um ônibus quando tentava sair do local; que parece que o motorista do ônibus, que uma amiga da depoente estava, acionou a viatura; ; ..." (SIC) Grifei.

A genitora da vítima, ao ser ouvida em Juízo, informou:

"... que no dia em que o acusado foi preso, antes de ir trabalhar a vitima passou pela depoente e disse que iria pegar ônibus no ponto do Apart Hospital, que é mais longe de casa, para evitar contato com o acusado pois estava com medo dele; que, mesmo assim, o acusado foi atrás da vitima; que a depoente s'p voltou a ter contato com a vitima pessoalmente naquele dia à noite, quando a vitima lhe mostrou as costas um pouco arranhadas e se queixou de estar com dores no corpo; que apos os fatos a vitima telefonou para a depoente dizendo: "mãe, ele me bateu ...".

Da prova produzida, verifico que a versão apresentada pela vítima é coerente e está em ¿consonância com o Laudo de Exame de Lesão Corporal acostado à fl. 35, no qual constata-se que houve vofensa à integridade física da vítima, com ação contundente, que lhe causou. "...contusão e edema medindo 12x2 cm em região temporal esquerda. Refere dor em região cervical."

Desse modo, a prova oral acima transcrita é suficiente em demonstrar que o réu é o autor do delito, estando a materialidade suficientemente demonstrada através do Laudo de Exame de Lesões Corporais da vítima juntado à fl. 35.

Assim, diante das descrições firmes da cena criminosa trazidas pela vitima, pela informante, bem como o Laudo de Exame de Lesões Corporais acostado à fl. 35 dos autos que conclui positivamente

Ligia Sarto Müller Juiza de Direito

.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER IUDICIÁRIO 6º VARA CRIMINAL DO JUIZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

acerca da existência de ofensa física em desfavor da vítima, tenho que provado está o fato tipico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata e adequação perfeita ao núcleo do tipo previsto nos artigos 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro.

Mais uma vez, a negativa de autoria não se sustenta diante de todo acervo probatório.

DA CONTRAVENÇÃO PENAL -- PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ART. 65 - DL 3688/41)

Consta na denúncia que o réu "não se conforma com a separação e vem perseguindo a vitima por étodos esse periodo, abordando-a na rua, permanecendo próximo a seu local de trabalho e mandando mensagens telefônicas indesejadas."

O artigo 65, da LCP dispõe: "Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por decinte ou por motivo reprovável: Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis."

A contravenção penal do artigo 65 do Decreto Lei 3.688/41 pressupõe um específico elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade de perturbar acintosamente ou de maneira ecensurável a paz alheia.

A vítima quando ouvida na esfera policial (fl. 11/13) asseverou:

"...Que a declarante possui Medida Protetiva de Urgência deferida pela 6º VC de Serra, ainda em vigor; QUE, porem mesmo com a MPU em vigência, o acusado não parou de perseguir a declarante, alegando ela inclusive que ele até piorou depois que o denunciou; QUE depois que a declarante terminou o relacionamento com o acusado foi morar com outro homem, mas o acusado não a deixava em paz, ao ponto do marido dela ter ido embora, pois já não mais aguentava as perseguições constantes do acusado; QUE o acusado não para de perseguir a declarante, vai ao local de trabalho dela, fica parado em frente a sua casa por horas e horas vigiando seus passos e sempre tenta conversar com ela ..."

Em Juizo (fl. 127/127v), a vítima confirmou as declarações prestadas na esfera policial.

"... que houve muitas discussões e confusões entre a depoente e o reu; que o réu, em algumas ocasiões, quando ia na lanchonete da mãe da depoente, local que a depoente trabalhava a noite, ocorriam discussões entre a depoente e o reu e as vezes até com a mãe da depoente o réu discutia; que um ou dois meses antes dos fatos dos autos a depoente aceitou conversar com o réu para que esse se acalmasse e parasse de incomodar a depoente; que o réu queria voltar o namoro; que a depoente até pensava em voltar o namoro mas tinha medo, pois não sabia como o réu ficaria; que não deu certo a tentativa de reconciliação..."

Considerando, ainda, que a palavra da vítima tem especial relevância em crimes cometidos com violência doméstica e, no caso em comento, merece total credibilidade, uma vez que não há nos fautos nada que a contrarie, tenho por suficientemente demonstrado que o réu perturbou a tranquilidade da vítima, forçando-a ter contato com o mesmo e constrangendo-a.

Ligia Sarto Miller



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6º VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Ademais, a conduta do acusado excedeu ao mero dissabor rotineiro do descontentamento pelo término de uma relação.

Desse modo, tenho por demonstrado o dolo do réu em perturbar a tranquilidade da ofendida, uma vez que de modo insistente forçava contato com a vítima, estando, portanto, provado o fato típico, eis que a conduta empreendida pelo réu encontra correspondência exata a adequação à contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto lei 3.688/41.

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR JOCIEL SANTOS CABRAL, já qualificado nos autos, nas sanções previstas no ARTIGO 129, § 9º E ARTIGO 147 (2x), TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO E DO ARTIGO 65 DO DL 3688/41, na §forma do artigo 69 do CP e nos termos da Lei 11.340/06 e ABSOLVER EM RELAÇÃO AO CRIME IMPUTADO NO ARTIGO 147 DO CP, ocorrido no dia 04/06/2014.

Atento ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, reafirmado pelas disposições descritas nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo a análise das circunstâncias judiciais e legais para fixação da pena.

Em relação ao tipo penal descrito no artigo 129, §9º, do Código Penal.

9 A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl.68); sua conduta social é normal; sua personalidade é do homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e ង្គីeprovação do crime a pena-base de 06 (seis) meses de detenção.

Inexistindo agravantes, outras atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO, ASSIM, A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO.

→ O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO. onforme preconizado no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal Brasileiro.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra especie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma Rimpeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.

Em relação ao tipo penal descrito no artigo 147, do Código Penal ocorrido em 05/06/2014.

A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em equestão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua personalidade é do homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as econsequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a

Ligia Sarto Müller 10

73.5



*

*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena-base de 02 (dois) meses de detenção.

Inexistindo agravantes, atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO.

O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal Brasileiro.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma jimpeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.

Em relação ao tipo penal descrito no artigo 147, do Código Penal ocorrido em 03/06/2014.

A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fi. 68); sua conduta social é normal; sua personalidade é do homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do écrime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são increntes ao tipo penal em análise; as consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime a pena-base de 02 (dois) meses de detenção.

Inexistindo agravantes, atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA ADEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO.

O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, oconforme preconizado no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal Brasileiro.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.

Em relação ao tipo penal descrito no artigo 65, do DL 3688/1941.

A culpabilidade, considerada como grau de reprovação da conduta é séria para o crime em questão; consta nos autos notícias de antecedentes (fl. 68); sua conduta social é normal; sua *personalidade é do homem comum; não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do *crime; as circunstâncias em que o delito foi praticado são inerentes ao tipo penal em análise; as *consequências do crime não estão registradas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a *produção do evento delituoso. Assim, entendo como necessário e suficiente para prevenção e *reprovação do crime a pena-base de 01 (um) mês de detenção.

Inexistindo agravantes, atenuantes, causas de diminuição ou aumento de pena. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO.

Lígia Sarto Miller



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 6º VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE SERRA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o ABERTO, conforme preconizado no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal Brasileiro.

As penas acima fixadas serão aplicadas cumulativamente face o concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal). Assim, estabeleço a pena definitiva em 11 (onze) meses de detenção em fregime aberto.

Sendo o réu primário e apresentando circunstâncias judiciais favoráveis, suspendo a pena imposta a JOCIEL SANTOS CABRAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 77 do Código Penal, delegando ao Juízo da execução criminal (Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) de Vitória) o estabelecimento das condições sursitárias na forma do artigo 78 do Código Penal.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais.

Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se, na equência, Guia de Execução Criminal ao Juízo competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público, réu, sua advogada, vítima e personantificación de la Serra assistindo as vítimas). Comuniquem-se.

Ficam mantidas as Medidas Protetivas de Urgência, estabelecidas no processo nº 0023524-29.2013.8.08.0048.

Considerando o presente comando condenatório e não estando mais presentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva, determino seja posto em liberdade, irrediatamente, o réu. EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA, com a ressalva " se por outro motivo não estiver preso", em favor de JOCIEL SANTOS CABRAL.

Intime-se a vitima de que o réu foi posto em liberdade, conforme determina o artigo 21 da Lei 11340/06, podendo o mandado ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão face a urgencia no Ecumprimento do mesmo.

Serra/ES, 04 de dezembro de 2015.

LÍGIA SARTO MÜLLER Juiza de Direito

ANEXO 3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

66



CERTIDÃO DE ANTECEDENTE CRIMINAL

Certifico e dou fé, que CONSTA contra a Sr. J'OCIAL SANTOS CABRAL, além deste, os processos a seguir relacionados:

Processo: <u>0001051-03.2010.8.08.0065</u> (065.10.001051-4)

Situação: Tramitando Natureza: Criminal

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Vara: JAGUARÉ - VARA ÚNICA

Pessoa vinculada como: Réu Primeira Distribuição: 10/05/2010

Observações: N° 076/2010 ART. 129, § 9°, DO CP, C/C ART. 5°, III E ART. 7°, I DA LEI 11.340/2006

Processo: 0001097-46.2010.8.08.0047 (047.10.001097-5)

Situação: Suspenso Natureza: Criminal

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumarissimo Vara: SÃO MATEUS - 3ª VARA CRIMINAL

Pessoa vinculada como: Indiciado Primeira Distribuição: 19/02/2010

Observações: ART. 129, § 9º DO CP C/C ART. 7º, I DA LEI 11340/06

Serra/ES, 26 de Junho de 2014.

Analista Judiciária Especial

ANEXO 4



Departamento Médico Legal

Prontuário: 10108 Número RG: 138464

Exame de: Lesões Corporais Nome: ROSANA SILVA DA ROCHA

Mãe: ROSA MARIA DA SILVA

Pai: ARNESTINO SILVA DA ROCHA Profissão:

Unidade: DEAM - SERRA

Legista: CLICIE CRISTINA LIMA TURRA

Sexo: Feminino

Estado civil: Natural:

Nacional: BRASILEIRO

Nascimento: //

Oficio: 223 /2014

CRM: 4312 Hora: 18:03 Data: 05/06/2014

Assim realizada a pericia e respondendo aos quesitos abaixo, segue o laudo.

Quesitos

1°) Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente;

Oual o instrumento ou meio que a produziu;

, Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada);

4º) Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias;
 5º) Se resultou perigo de vida;

 6º) Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada),
 7º) Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada)

Periciada que vem para realização de exame de corpo de delito (lesões corporais), devidamente solicitado pela autoridade policial de plantão em oficio próprio firmado, em data e horário especificados no cabeçalho deste laudo Refere ter sido vitima de agressão física por seu ex namorado hoje. Ao exame macroscópico da superfície corporal observamos area de contusão e edema medindo 2x2 cm em região temporal esquerda. Refere dor em região cervical. Quesitos: 1) Sim. 2)Contundente ; 3)Prejudicado ; 4) e demais:Não.xxx

Dr.(a) CLICIE CRISTINA LIMA TURRA CRM 4312

Policia Civil do Estado do Espírito Santo Serviço de Informática

Projeto de modernização e otimização dos processos de trabalh. SPTC/DML/Dage/Sinf - 2009